



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CII — N.º 210

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE NOVENBRRO DE 1963

LEI N.º 4.208 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1963

Autoriza o prolongamento da rodovia BR-92, Pelotas-Chui-Passo Fundo — no Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.
O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A BR-92 do Plano Rodoviário Nacional (Lei n.º 2.975, de 27 de novembro de 1956) passa a ter a seguinte discriminação:

BR-92 — Passo Fundo-Soledade-Santa Cruz do Sul — Rio Pardo-Encruzilhada do Sul-Pelotas-Chui.

Art. 2.º O Orçamento Geral da União consignará, durante 5 (cinco) exercícios sucessivos, a dotação de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), para a execução da rodovia de que trata a presente lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 19 de outubro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

João Goulart

Marco Antônio França Mastrobuono

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 4.271, — DE 24 DE OUTUBRO DE 1963

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 400.000.000,00, destinado à participação da União, no exercício de 1962, da quota de capital da sociedade de economia mista Açores Piratini S.A.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros), destinado à participação da União, no exercício de 1962, da quota de capital da sociedade de economia mista Açores Piratini S.A., nos termos do art. 3.º da Lei n.º 3.972, de 13 de outubro de 1961.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de outubro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

João Goulart

Carvalho Pinto

LEI N.º 4.272 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1963

Isenta dos impostos de importação e de consumo, exceto a taxa de previdência social, equipamento importado pela Empresa Telefônica de Nova Friburgo.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo, exceto a taxa de previdência social, para o equipamento constante da licença n.º DG58-4.359 — 4.400, emitida pela Carteira de Comércio Exterior, importado pela Empresa Telefônica de Nova Friburgo.

Art. 2.º A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de outubro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

João Goulart

Carvalho Pinto

LEI N.º 4.273 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1963

Autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 33.115.777,70, para pagamento dos débitos do Serviço Nacional de Tuberculose, referentes aos exercícios de 1955 a 1959.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 33.115.777,70 (trinta e três milhões, cento e quinze mil, setecentos e setenta e sete cruzeiros e setenta centavos) para o pagamento dos débitos do Serviço Nacional de Tuberculose, referentes aos exercícios de 1955 a 1959, sendo:

	Cr\$
1955	325.610,10
1956	33.257,80
1957	1.691.613,20
1958	10.120.229,90
1959	25.643.036,70

Soma 33.643.777,70

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 24 de outubro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

João Goulart

Carvalho Pinto

Wilson Fadul

DECRETO N.º 52.796 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Éria funções gratificadas no Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam criadas no Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda — Contadoria Geral da República — Contadoria Seccional junto ao Ministério da Saúde, as seguintes funções gratificadas:

1 — Encarregado da Turma de Escriuração, símbolo 5-F;

1 — Encarregado da Turma de Créditos e Empenhos, símbolo 5-F;

1 — Encarregado da Turma de Serviços Auxiliares, símbolo 16-F.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação re-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

João Goulart

Carvalho Pinto

DECRETO N.º 52.797 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regimento do Serviço Nacional de Bibliotecas do Ministério da Educação e Cultura.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 item I da Constituição decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Serviço Nacional de Bibliotecas do

Ministério da Educação e Cultura a que se refere o Decreto n.º 51.223 de 22 de agosto de 1961.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

João Goulart

Júlio Furquim Sambaqui

REGIMENTO DO SERVIÇO NACIONAL DE BIBLIOTECAS

CAPÍTULO I

Das Finalidades e Competência

Art. 1.º O Serviço Nacional de Bibliotecas (SNB) criado, no Ministério da Educação e Cultura diretamente subordinado ao Ministro pelo De-

creto n.º 51.223 de 22 de agosto de 1961, tem por finalidade:

a) Incentivar as diferentes formas de intercâmbio bibliográfico entre as bibliotecas do País;

b) Estimular a criação de bibliotecas públicas e especialmente, de sistemas regionais de bibliotecas;

c) Colaborar na manutenção dos sistemas regionais de bibliotecas;

d) Promover o estabelecimento de uma rede de informações bibliográficas que sirva a todo o Território Nacional;

e) Contribuir por meio de bolsas de estudo para o aperfeiçoamento técnico de bibliotecários e documentaristas de todo o País.

Art. 2.º Para atingir seus objetivos, o SNB deverá exercer as seguintes atividades sem prejuízo de outras que vierem a ser postas em prática, nos termos deste Regimento:

a) Promover a realização de congressos entre o Ministério da Educação e Cultura e os Governos Estaduais e Municipais bem como entre o Ministério e entidade pública e pri-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . .	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos das edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

vadas para instalação e manutenção de serviços regionais de bibliotecas;

b) Colaborar com as bibliotecas e entidades interessadas para manutenção de um Sistema de Aquisição Planificada, de acordo com as conveniências do estudo e da pesquisa nas diferentes regiões do País;

c) Incentivar a permuta de publicações entre as bibliotecas;

d) Contribuir para a organização e edição de catálogos coletivos que registrem as coleções mais importantes de livros, periódicos, manuscritos, mapas, estampas, músicas, filmes, e microfiches existentes no Brasil;

e) Incentivar trabalhos de catalogação cooperativa e de catalogação centralizada;

f) Promover a organização de coleções básicas para crianças, jovens e adultos, para facilitar a organização de bibliotecas municipais e escolares;

g) Oferecer assistência técnica através de cursos especiais ou por meio da concessão de bolsas de estudo para as escolas de Biblioteconomia e Documentação do País e para aperfeiçoamento no estrangeiro;

h) Editar ou auxiliar a edição de obras de interesse para a Biblioteconomia, Bibliografia e Documentação.

Parágrafo único. Na realização das suas tarefas o SNB deverá manter estreito intercâmbio com outros órgãos do Ministério da Educação e Cultura a fim de obter integral assistência e colaboração desses órgãos para os serviços regionais de bibliotecas que venham a existir no País.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 3º O SNB terá a seguinte constituição:

- Divisão de Catálogo Coletivo (DCC);
- Divisão de Intercâmbio de Catalogação (DIO);
- Divisão de Assistência Técnica (DAT);

d) Biblioteca (BT);
e) Secretaria.

O SNB será dirigido por um Diretor-Geral, nomeado em comissão pelo Presidente da República por indicação do Ministro de Estado.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do SNB terá dois assessores: um secretário e um auxiliar todos de sua livre escolha.

Art. 4º Os Diretores da Divisão serão nomeados, em comissão pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado mediante proposta do Diretor-Geral do SNB.

§ 1º Os Diretores da Divisão e o Diretor da Biblioteca terão cada um um assessor um secretário e um auxiliar escolhidos dentre os servidores públicos federais.

§ 2º Os Chefes das Seções que auxiliarem os Diretores da Divisão do SNB serão designados e dispensados pelos respectivos Diretores da Divisão.

§ 3º Os Chefes das Seções que integrarem as divisões do SNB serão designados e dispensados pelo Diretor-Geral do SNB, mediante indicação dos Diretores das respectivas Divisões.

§ 4º Os cargos de chefia da Seção de Composição e Edição do DCC, da Seção de Organização de Coleções e Cooperação da DIO, da Seção de Cooperação Técnica da DAT e das Seções da Biblioteca serão privativos de servidores diplomados em Biblioteconomia.

Art. 5º Os órgãos que integram o SNB funcionarão coordenados em regime de colaboração orientados e superintendidos pelo Diretor-Geral do SNB.

CAPÍTULO III

Da Competência dos Órgãos

Art. 6º A Divisão do Catálogo Coletivo (DCC) tem por objetivo desenvolver entre as bibliotecas existentes no País estreita cooperação a fim de que sejam plenamente utilizadas as coleções bibliográficas e de documentação reunidas cabendo-lhe

portanto, a promover a aplicação no País de um sistema de aquisição planificada; incentivar o empréstimo entre bibliotecas; promover a permuta de publicações entre as bibliotecas brasileiras; prestar informações sobre a localização das obras desejadas para estudos e pesquisas, editar periodicamente, Catálogos Coletivos Nacionais em colaboração com os Catálogos Coletivos existentes no País.

Art. 7º A Divisão do Catálogo Coletivo compreende:

- Seção de Pesquisas e Informação;
- Seção de Permutas e Intercâmbio;
- Seção de Composição e edição;
- Laboratório de Reprografia.

Art. 8º A Seção de Pesquisas e Informação (SPI) compete:

- Informar sobre a situação das coleções bibliográficas e de documentação existentes no País;
- Promover a localização de obras necessárias a estudos e pesquisas;

III — Difundir o Sistema de Aquisição Planificada, prestando-lhe colaboração técnica.

Art. 9º A Seção de Permuta e Intercâmbio (SPI) compete:

- Incentivar o intercâmbio de publicações entre as bibliotecas do País;
- Divulgar listas das publicações que possam ser permutadas, bem como as solicitações de publicações desejadas;

III — Contribuir para aquisição de obras que se destinem a completar coleções existentes.

Art. 10. A Seção de Composição e Edição compete:

- Coletar exemplares de catálogos coletivos publicados no Brasil e no estrangeiro;
- Colaborar na edição de catálogos coletivos de livros, periódicos, manuscritos, músicas, gravuras, filmes, traduções etc.;

III — Contribuir para a organização de catálogos coletivos nas instituições em que convenha este tipo de trabalho.

tuições em que convenha este tipo de trabalho.

Art. 11. Ao Laboratório de Reprografia cabe realizar os trabalhos necessários à reprodução de documentos de interesse para o Ministério e especialmente para o Serviço Nacional de Bibliotecas.

Art. 12. A Divisão de Intercâmbio de Catalogação (DIO) tem por objetivo incentivar o desenvolvimento de sistemas de catalogação cooperativa no País, considerando em prioridade a Bibliografia Brasileira Corrente; colaborar na composição da Bibliografia da América Latina (BAL); tomar as medidas necessárias para a adoção pela editoras brasileiras públicas e privadas, do sistema de "Catalogação na fonte"; promover catalogação e preparação de coleções bibliográficas destinadas à organização de serviços regionais de bibliotecas públicas e de bibliotecas escolares.

Art. 13. A Divisão de Intercâmbio de Catalogação (DIO) compreende:

- Seção de Seleção e Aquisição (SSA);
- Seção de Organização de Coleções e de Cooperação (SOC).

Art. 14. A Seção de Seleção e Aquisição compete:

- Selecionar coleções tipo, de acordo com as finalidades a que se destinarem;
- Selecionar, em colaboração com a Biblioteca, e adquirir as publicações destinadas ao Serviço Nacional de Bibliotecas;

III — Adquirir coleções previamente selecionadas, para serem doadas às Prefeituras Municipais, para organização de serviços regionais de bibliotecas.

Art. 15. A Seção de Organização de Coleções e de Cooperação cabe:

- Promover a preparação das coleções destinadas à organização de sistemas regionais de bibliotecas;
- Colaborar com os editores da Bibliografia da América Latina;

III — Colaborar com as editoras brasileiras para a adoção do sistema de catalogação na fonte;

IV — Contribuir para a manutenção, no País, de sistemas de catalogação cooperativa;

V — Editar catálogos correspondentes a coleções básicas indicadas pelo SNB;

VI — Compilar e divulgar a relação das publicações editadas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 16. A Divisão de Assistência Técnica tem por objetivo auxiliar a organização de Serviços Regionais de Bibliotecas Públicas e Escolares em todo o País; promover acordos do Ministério da Educação e Cultura com os Estados e Municípios para organização de Serviços regionais de bibliotecas e para criação e organização de bibliotecas urbanas e rurais; manter cursos intensivos para treinamento de pessoal que esteja a serviço de bibliotecas municipais escolares do interior, onde não existam escolas de Biblioteconomia; conceder bolsas de estudo para formação e especialização de bibliotecários e documentaristas; facilitar a aquisição, pelas bibliotecas públicas, os Serviços Regionais de Bibliotecas, de coleções bibliográficas devidamente catalogadas e preparadas, para constituição dos fundos iniciais de bibliotecas públicas e escolares; contribuir para utilização de bibliotecas ambulantes em todo o País; promover a edição de obras de Biblioteconomia, Bibliografia e Documentação, para difusão de sistemas modernos entre os bibliotecários e documentaristas do País; instaurar pesquisas para o desenvolvimento das técnicas modernas de informações bibliográficas.

Art. 17. A Divisão de Assistência Técnica (DAT) compreende:

a) Seção de Bolsas e Treinamento (SBT);

b) Seção de Cooperação Técnica (SCT).

Art. 18. A Seção de Bolsas e Treinamento (SBT) compete:

I — Promover o treinamento do pessoal destinado aos Serviços Regionais de Bibliotecas;

II — Conceder bolsas de estudo, no País e no estrangeiro, a bibliotecários para realização de cursos especiais;

III — Promover reuniões de estudo para planejamento de trabalhos de cooperação entre bibliotecas;

IV — Promover a edição de obras de Biblioteconomia, Bibliografia e Documentação;

V — Conceder auxílios financeiros para realização de pesquisas e estudos no campo da Bibliografia, Biblioteconomia e Documentação.

Art. 19. A Seção de Cooperação Técnica (SCT) compete:

I — Promover a organização, no País, de Serviços Regionais de Bibliotecas;

II — Promover a utilização, pelas bibliotecas municipais, de bibliotecas ambulantes, para que possam atender os seus serviços a toda a população do município;

III — Examinar os processos de solicitação de auxílios para informar sobre a conveniência e condições em que devem ser atendidos pelo Ministério.

Art. 20. A Biblioteca, que será constituída, principalmente, por obras de referência, de Biblioteconomia, de Bibliografia e Documentação, deverá servir às necessidades do Serviço Nacional de Bibliotecas e às do Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo único. A Biblioteca do SNB deverá servir como depositária das publicações editadas pelo Ministério e como centro de informações para os órgãos do Ministério.

Art. 21. A Biblioteca compreende:

a) Seção de Catalogação e Classificação (SCC);

b) Seção de Referência e Empréstimo (SRE).

Art. 22. A Seção de Catalogação e Classificação compete:

I — Colaborar com a Seção de Seleção e Aquisição da Divisão de Intercâmbio de Catalogação, na seleção das obras a serem incluídas no acervo da Biblioteca do SNB;

II — Manter intercâmbio de publicações com instituições educacionais e culturais, brasileiras e estrangeiras;

III — Registrar, classificar, catalogar, e preparar para empréstimo as coleções da Biblioteca;

IV — Catalogar classificar e preparar para empréstimo as coleções de livros a serem cedidas pelo SNB;

V — Elaborar e manter os registros e catálogos necessários;

VI — Promover a encadernação e conservação do acervo bibliográfico do SNB.

Art. 23. A Seção de Referência e Empréstimo (SRE) compete:

I — Promover a adequada utilização das coleções da Biblioteca;

II — Atender aos pedidos de informações que foram feitos à Biblioteca;

III — Realizar o empréstimo de publicações;

IV — Colaborar com as outras bibliotecas brasileiras procurando desenvolver o empréstimo-entre-bibliotecas;

V — Organizar os registros e catálogos necessários aos seus trabalhos;

VI — Promover a divulgação das coleções reunidas através de bibliografias índices analíticos, etc.

Art. 24. A Secretaria do SNB compete:

I — Realizar os serviços de administração geral que se fizerem necessários à consecução das atividades do SNB;

II — Coordenar os trabalhos de correspondência do SNB.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Servidores

Art. 25. Ao Diretor-Geral do SNB compete:

I — Orientar, dirigir e coordenar os trabalhos do SNB;

II — Baixar normas gerais de trabalho para todo o Serviço;

III — Despachar com o Ministro de Estado;

IV — Baixar portarias instruções e ordens de serviço;

V — Designar os servidores do SNB;

VI — Propor ao Ministro de Estado a nomeação dos Diretores das Divisões do SNB;

VII — Reunir periodicamente as autoridades que lhe forem subordinadas a fim de assentar providências ou discutir assuntos de interesse do serviço;

VIII — Designar servidores do SNB para inspecionar ou prestar serviços de assistência técnica a bibliotecas fora do Distrito Federal;

IX — Determinar ou autorizar a execução de serviços fora da sede;

X — Propor ao Ministro de Estado a designação do seu substituto eventual;

XI — Delegar competência aos seus subordinados imediatos para praticarem atos de sua alçada;

XII — Designar e dispensar seu Secretário, seus Assessores e seu Auxiliar de Gabinete;

XIII — Determinar a instalação de processo administrativo.

Art. 26. Aos Diretores de Divisão compete:

I — Orientar e fiscalizar os trabalhos dos órgãos sob sua direção e representá-los nas relações com terceiros;

II — Assinar o expediente do órgão sob sua direção e o que lhe for atribuído por delegação de competência;

III — Resolver os assuntos da competência dos órgãos sob sua direção e opinar sobre os que dependem de decisão superior;

IV — despachar com o Diretor do SNB;

V — organizar conforme as necessidades do serviço turmas de trabalho com horário especial;

VI — baixar portarias instruções e ordens de serviço;

VII — propor ao Diretor-Geral do SNB a admissão ou dispensa dos chefes das seções que integram a Divisão sob a sua direção bem como de seus secretários assessores e auxiliares quando for o caso;

VIII — Distribuir pelas respectivas dependências o pessoal lotado no órgão sob sua direção e fixar o horário de trabalho respeitadas as disposições legais vigentes;

IX — Manter o Diretor-Geral do SNB informado quanto ao andamento dos trabalhos em execução nos órgãos sob sua direção;

X — Autorizar despesas a regularizar pagamentos e adiantamentos à conta dos créditos orçamentários e adicionais movimentados pela Divisão;

XI — Encaminhar ao Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura comprovações dos adiantamentos concedidos à conta dos créditos;

XII — Requisitar transportes de pessoal e material sob sua direção;

XIII — Prorrogar ou antecipar o expediente dos servidores que lhes forem subordinados;

XIV — Propor as alterações de lotação que julgar necessárias ao órgão sob sua direção;

XV — Determinar a execução de serviço externo e fora da sede;

XVI — Expedir boletins de merecimento dos servidores que lhe forem imediatamente subordinados;

XVII — Aprovar a escala de férias dos servidores em exercício nos órgãos sob sua direção;

XVIII — Elogiar os servidores que lhes são subordinados e aplicar-lhe penas disciplinares inclusive a de suspensão até 15 dias;

XIX — Reunir periodicamente os chefes que lhes forem subordinados a fim de assentar providências ou discutir assuntos de interesse do serviço;

XX — Autorizar a expedição de certidões;

XXI — Aprovar e encaminhar a proposta orçamentária dos órgãos sob sua direção;

XXII — Apresentar anualmente ao Diretor-Geral do SNB relatório das atividades dos órgãos sob sua direção.

CAPÍTULO V

Das Substituições

Art. 27. Serão substituídos automaticamente em seus impedimentos eventuais:

I — O Diretor-Geral do SNB pelo Diretor de Divisão de sua indicação designado pelo Ministro de Estado;

II — Os Diretores de Divisão por servidores designados pelo Diretor-Geral do SNB indicados pelos respectivos Diretores;

III — Os ocupantes de funções gratificadas de chefia por servidores designados pelas mesmas autoridades competentes para designação dos titulares dessas funções.

Art. 28. Os casos omissos que envolvam matéria regimental serão resolvidos pelo Ministro de Estado.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 29. Até que sejam criados os cargos em comissão previstos pelo arts. 3º e 4º deste Regulamento as atribuições que lhe são correspondentes serão exercidas por funcionários de

signados na forma do Regulamento aos quais será atribuída pelo Ministro de Estado gratificação especial a título de representação. — *Julio Furquim Sambaqui.*

DECRETO Nº 52.733 — DE 1º DE NOVEMBRO DE 1963

Torna pública a denúncia do Convênio de Comércio Fronteiriço, firmado com o Paraguai, a 27 de outubro de 1958.

O Presidente da República,

Havendo o Governo do Paraguai, por nota de 9 de setembro de 1963, manifestado sua resolução de denunciar o Convênio de Comércio Fronteiriço, firmado com o Paraguai, a 27 de outubro de 1958;

Havendo o Governo brasileiro, por nota de 2 de outubro de 1963, tomado conhecimento da comunicação acima referida;

Torna pública a denúncia do Convênio de Comércio Fronteiriço, firmado entre o Brasil e o Paraguai, em Assunção, a 27 de outubro de 1958, a qual, segundo o que prescreve o artigo XVII do Convênio em apreço, começará a vigorar a partir de 6 de setembro de 1964.

Brasília, em 1º de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

João Augusto de Araújo Castro

DECRETO Nº 52.799 — DE 1º DE NOVEMBRO DE 1963

Autoriza a cessão gratuita do imóvel que menciona, situado em Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, número I, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 125 e 126 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, decreta:

Art. 1º É autorizada a cessão gratuita, à União Bageense de Universitários, do prédio sito na rua Rodrigues Lima nº 29, em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, constituído de casa e respectivo terreno, medindo treze metros e sessenta e cinco centímetros (13,65m) de frente, por trinta e quatro metros e setenta e cinco centímetros (34,75m) de fundos.

Art. 2º Destina-se o imóvel a que se refere o artigo anterior à instalação da sede da cessionária e reverterá ao patrimônio da União, independente de qualquer indenização, se lhe for dado, no todo ou em parte, aplicação diversa da que lhe é destinada, ou, ainda, se houver inadimplemento de cláusula do termo contratual, que deverá ser lavrado no Serviço do Patrimônio da União.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 1º de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Carvalho Pinto

DECRETO Nº 52.065 — DE 27 DE MARÇO DE 1963

Declara de utilidade pública a Sociedade Portuguesa de Beneficência, com sede em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

(Publicado no Diário Oficial de 24-10-1963)

Retificação

Página 89 70 — 1.º coluna. No Artigo único, onde se lê: ... a Sociedade de Beneficência, com sede em ...

Leia-se:
... a Sociedade Portuguesa de Beneficência, com sede em ...

DECRETO N.º 52.626 — DE 8 DE OUTUBRO DE 1963

Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica à Força e Luz Consantina Limitada.
(Publicado no Diário Oficial de 24-10-1963)

Retificação

Página 8271 — 4.ª coluna
No preâmbulo, onde se lê:
... confere o artigo 27, ... do Decreto-lei número 38 de ...

Leia-se:
... confere o artigo 87, ... do Decreto-lei número 938 de ...

DECRETO N.º 52.665 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1963

aprova o Regimento do Conselho Nacional de Proteção aos Índios, do Ministério da Agricultura.
(Publicado no Diário Oficial de 22-10-1963)

Retificação

Primeira página, 4.ª coluna
No item III do Art. 1.º do Regimento, onde se lê:
... condições de higiene e de bem-estar ...

Leia-se:
... condições de higiene e de bem-estar ...

No item V do mesmo Art., onde se lê:
... em vias de integração na sociedade nacional:

Leia-se:
... em vias de integração na sociedade nacional;

Página 8882 — 1.ª coluna
No item XVI, onde se lê:
... inoportuna até que se remova um dos motivos ...

Leia-se:
... inoportuna até que se removam os motivos ...

Página 8883 — 1.ª coluna
No item IX, onde se lê:
... publicações do CNPI procedendo ...

Leia-se:
... publicações do CNPI procedendo ...

Página 8884 — 1.ª coluna
No Art. 18, do Capítulo VIII
Onde se lê:
... A fiscalização de execução dos planos ...

Leia-se:
... A fiscalização da execução dos planos ...

DECRETO N.º 52.729 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1963

Regimento do Gabinete Militar da Presidência da República.
(Publicado no Diário Oficial de 23 de outubro de 1963 — Seção I)

Retificação

Na página 8.934, 3.ª coluna, após a alínea b, do art. 9.º, onde se lê:
Art. 10. A Subchefia da Aeronáutica tem a seguinte constituição:

Leia-se:
... Diário Oficial, petições processadas, documentos Presidente da República, ...

Leia-se:
... Diário Oficial, os decretos e despachos do Presidente da República, ...

Na página 8.935 1.ª coluna na alínea h, do art. 24, onde se lê:
... punições do serviço, bem legislação ...

Leia-se:
... punições, na forma da legislação ...

DECRETO N.º 52.730 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1963

Prorroga prazo para vigência do Decreto nº 51.211, de 18 de agosto de 1961.
(Publicado no Diário Oficial de 24 de outubro de 1963)

Retificação
Página 8.973 — 3.ª coluna
No preâmbulo, onde se lê:
... o art. 98, item I, da Constituição ...

Leia-se:
... o art. 87, item I, da Constituição ...

DECRETO N.º 52.732 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1963

Cria, no Ministério da Indústria e do Comércio, o Grupo Executivo da Indústria de Fertilizantes e Corretivos do Solo (GEIFERC), e dá outras providências.
(Publicado no Diário Oficial de 24 de outubro de 1963)

Retificação
Página 8.973 — 4.ª coluna
No item II do art. 2.º, onde se lê:
... recomendar a acompanhar a execução ...

Leia-se:
... recomendar e acompanhar a execução ...

DECRETO N.º 52.739 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1963

Altera o Regulamento para a Base Almirante Castro e Silva.
(Publicado no Diário Oficial de 24 de outubro de 1963)

Retificação
Página 8.974 — 3.ª coluna
No art. 1.º, onde se lê:
... alterado pelo Decreto nº 46.789, de 3 de setembro ...

Leia-se:
... alterado pelo Decreto nº 46.769, de 3 de setembro ...

DECRETO N.º 52.742 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1963

Dá nova redação aos parágrafos 1.º e 2.º do art. 135 do Regulamento Geral da Previdência Social e dá outras providências.
(Publicado no Diário Oficial de 24 de outubro de 1963)

Retificação
Página 8.974 — 4.ª coluna
Na citação do § 1.º
Onde se lê:
... moradia própria, dos imóveis de sua propriedade, ...

Leia-se:
... moradia própria, imóveis de sua propriedade, ...

DECRETO N.º 52.839 — DE 8 DE AGOSTO DE 1963

Aprova o Regulamento do Ministério da Agricultura, reorganizado pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962.
(Publicado no D.O. de 13 de agosto de 1963 — Parte I — Seção I)

Retificação
Na página 7.070, 2.ª coluna, na alínea "b" do art. 17, onde se lê:
... aos representantes nas alíneas "d", "e" e "g".

Leia-se:
... aos representantes nas alíneas "f", "e" e "g".

Na mesma página, 3.ª coluna, onde se lê: Capítulo XI — Da Comissão de Coordenação de Crédito Agropecuário (CCCCA)

Leia-se: Capítulo XII — Da Comissão de Coordenação de Crédito Agropecuário (CCCCA)

Na página nº 7.071, 3.ª coluna, no art. 36, onde se lê:
I — Divisão de Pedologia e Fertilidade do solo (DPS);

V — Instituto de Óleos de Fermentação (IF);

Leia-se:

I — Divisão de Pedologia e Fertilidade do Solo (DPS);

V — Instituto de Óleos (IO);

VI — Instituto de Fermentação (IF).

Na mesma página e coluna, no art. 37, onde se lê:
V — Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro Sul (IPEASC);

V — Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste (IPEACO);

Leia-se:
V — Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Centro-Oeste (IPEACO);

Na mesma página e coluna, no item V do art. 43, onde se lê:
... nos termos do Decreto-lei número 8, de 28 de outubro de 1937...

Leia-se:
... nos termos do Decreto-lei nº 826, de 28 de outubro de 1937...

Na mesma página e coluna, no item I do art. 44, onde se lê:
... nos planos nacionais do PPEA; leia-se: ... nos planos nacionais do DPEA;

Na página nº 7.073, 2.ª coluna, no item III do art. 62, onde se lê:
... dos produtos agropecuários industrializados... leia-se: ... dos produtos agropecuários industrializados...

Na página nº 7.074, 3.ª coluna, no art. 78, onde se lê: I — demarcar e legalizar a posse ao exercício da tutela do índio; VII — tomar, para defesa dos índios, ... IX — ... a atividades de proteção e de assistência aos índios;

Leia-se: I — demarcar e legalizar a posse das terras habitadas por índios; VIII — tomar, para defesa dos índios, ... IX — ... a atividades de proteção e de assistência aos índios;

Na mesma página e coluna, onde se lê: Capítulo XXI — Art. 80 — Serviço de Informação Agrícola... Leia-se: Capítulo XXXI Artigo 80 (serviço de Informação Agrícola...

Na mesma página, 4.ª coluna, no item I do art. 80, onde se lê: informados e respeito... leia-se: ... informados a respeito...

Na mesma página e coluna, no art. 83, onde se lê: IV — Distritos de Meteorologia (DM) — leia-se: IV — Distritos de Meteorologia (DM.)

DECRETO N.º 52.342 — DE 8 DE AGOSTO DE 1963

Aprova o Regimento do Departamento de Promoção Agropecuária do Ministério da Agricultura.
(Publicado no D.O. de 16 de agosto de 1963)

Retificação
Na página 7.163, 3.ª coluna, artigo 2.º, onde se lê: ... Semente Melhorada — (F. R. P. S. H.); leia-se: ... Semente Melhorada — (F. R. P. S. M.);

Na página 7.164, 1.ª coluna, artigo 14.º, onde se lê: ... A J.D. funcionária com a... — leia-se: ... A J.D. funcionária com a...

No artigo 16, parágrafo 16, item I, onde se lê: ... de Sementes. Mudanças e estacas... leia-se: ... de Sementes e Mudanças, a distribuição de sementes, mudas e estacas...

Na 2.ª coluna, no mesmo artigo, parágrafo 2.º, item I, onde se lê: ... apicultura, sericultura. Leia-se: ... apicultura, sericultura e cunicultura;

No artigo 17, parágrafo 1.º, alínea "a", onde se lê: ... através dos S.F.P.A. as práticas... — leia-se: ... através dos IFEPA, as práticas...

Na alínea "b", onde se lê: ... através dos S.F.P.A. práticas racionais...

Leia-se: ... através dos IFEPA, práticas racionais...

Na 3.ª coluna, no parágrafo 2.º, alínea "b", onde se lê: ... através dos S.F.P.A. as práticas... — leia-se: ... através dos IFEPA, as práticas...

No parágrafo 3.º, item I, onde se lê: ... através dos S.F.P.A. as práticas... — leia-se: ... através dos IFEPA, as práticas...

Na página 7.165, 2.ª coluna, artigo 28, onde se lê: VII — fornecer os elementos para cobrança... Leia-se: VIII — fornecer os elementos para cobrança...

Na 3.ª coluna, artigo 29, onde se lê: VII — Executar através dos seus Centros...

Leia-se: VIII — Executar através dos seus Centros...

Na 3.ª coluna, onde se lê: Artigo 3.º — A Seção de Administração... — leia-se: Artigo 32. A Seção de Administração...

Na página 7.167, 3.ª coluna, artigo 44, parágrafo 1.º, onde se lê: § 1.º — Ao Diretor do S.R.M.M. incumbe, ainda; Leia-se: § 1.º — Ao Diretor do S.R.M.A., incumbe, ainda;

DECRETO N.º 52.346 — DE 12 DE AGOSTO DE 1963

Reestrutura a Secretaria Executiva da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, e dá outras providências.
(Publicado no D.O. de 13 de agosto de 1963 — Parte I — Seção I)

Retificação
Na página 7.077, 1.ª coluna, no parágrafo único do art. 9.º, onde se lê:

e) Divisão de Laboratórios;
h) Divisão de Hidrogeologia.

Leia-se:
e) Divisão de Laboratórios;
f) Divisão de Hidrologia.

DECRETO N.º 52.451 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1963

Declara de utilidade pública a Associação do Hospital de Agudos, com sede em Agudos, Estado de São Paulo.
(Publicado no Diário Oficial de 25 de outubro de 1963 — Seção I)

Retificação
No número do decreto, onde se lê: Decreto nº 5.245 — De 6 de setembro de 1963. Leia-se: Decreto nº 52.451 de 6 de setembro de 1963.

DECRETO N.º 52.666 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regimento da Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário, do Ministério da Agricultura.
(Publicado no Diário Oficial de 25 de outubro de 1963 — Seção I)

Retificação
Na 1.ª pag., item VII do art. 1.º do Regimento, onde se lê: ... formação pedagógica e ao... escolas de agronomia... Leia-se: ... formação pedagógica e ao... escolas de agronomia...

Na pag. 9.010, no item I, do artigo 8.º, onde se lê: ... Estudos Pedagógicos... Leia-se: ... Estudos Pedagógicos...

Após o item III, do art. 11, inclua-se:

IV — Discutir os programas anuais de trabalho para execução parcial do plano geral, discriminando a parte relativa aos órgãos integrantes da SEAV.

DECRETO Nº 52.756 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1963

Exclui do Plano de Contenção de Despesas as verbas que especifica, do Serviço de Assistência a Menores.
(Publicado no Diário Oficial de 25 de outubro de 1963 — Seção I)

Retificação

Na pág. 9.013, nas assinaturas, onde se lê:

João Goulart

Carvalho Pinto

Leia-se:

João Goulart

Carvalho Pinto

Abelardo Jurema

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

DECRETO DE 1º DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 1.640-63, da Comissão de Classificação de Cargos, resolve

READAPTAR:

De acordo com o art. 45, combinado com o art. 46 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

No cargo de Auxiliar de Portaria, Código GL-303.7.A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Antonio José Barbosa, enquadrado pelo Decreto nº 51.367, de 11 de dezembro de 1961, no cargo de Mensageiro. Código GL-305.1. do mesmo Quadro e Órgão.

Brasília, em 1 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

O Capitão-de-Fragata — Miguel Timponi Junior para o cargo de Comandante do Centro de Instrução Almirante Tamandaré.

Brasília, D.F., 31 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

O Capitão-de-Fragata — Vanius de Miranda Nogueira para o cargo de Comandante do Contratorpedeiro "Apa".

Brasília, D.F., 31 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Capitão-de-Fragata — Fernando Pessoa da Rocha Paranhos do cargo de Comandante do Contratorpedeiro "Bocaina".
Brasília, D.F., 31 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Capitão-de-Fragata — Murillo Bastos Martins do cargo de Comandante do Contratorpedeiro "Apa".
Brasília, D.F., 31 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Capitão-de-Fragata — Paulo Irineu Roxo Freitas do cargo de Comandante da Flotilha do Amazonas.
Brasília, D.F., 31 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Capitão-de-Fragata — Luiz Leal Ferreira do cargo de Comandante do Contratorpedeiro "Bracui".
Brasília, D.F., 31 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Capitão-de-Fragata — Jorge Almir Parganina do cargo de Comandante da Corveta "Purus".
Brasília, D.F., 31 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Capitão-de-Corveta — Milton Ribeiro de Carvalho do cargo de Comandante da Corveta "Mearim".
Brasília, D.F., 31 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Capitão-de-Corveta — Honório Auler do cargo de Comandante do Rebocador "Tridente".
Brasília, D.F., 31 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

EXONERAR:

O Capitão-de-Corveta — João Quintaes do cargo de Comandante do Contratorpedeiro "Bauru".
Brasília, D.F., 31 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

O Capitão-de-Fragata — Eugênio Marques Rodrigues Frazão para o cargo de Comandante da Flotilha do Amazonas.
Brasília, D.F., 31 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

O Capitão-de-Corveta — Luiz Carlos Cordeiro Guerra para o cargo de Comandante da Corveta "Purus".
Brasília, D.F., 31 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

O Capitão-de-Corveta — Wilson Fleury Campello para o cargo de Comandante da Corveta "Mearim".
Brasília, D.F., 31 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

O Capitão-de-Corveta — Germano Pereira Lima para o cargo de Comandante do Rebocador "Tridente".
Brasília, D.F., 31 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

O Capitão-de-Corveta — Jayme Adolpho Cunha da Gama para o cargo de Comandante do Contratorpedeiro "Bocaina".
Brasília, D.F., 31 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

O Capitão-de-Corveta — Alberto Fernandes para o cargo de Comandante do Contratorpedeiro "Bauru".
Brasília, D.F., 31 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

O Capitão-de-Corveta — Egberto Geraldo Fernandes Alves Cyrino para o cargo de Comandante do Contratorpedeiro "Braoni".
Brasília, D.F., 31 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

AGREGAR

Ao respectivo Corpo,

De acordo com o artigo 86, letra j), do Estatuto dos Militares,

O Capitão-de-Mar-e-Guerra (FN) — Yves Murillo Cajaty Gonçalves.
Brasília, D.F., 31 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR MERECIMENTO,

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Fragata, os Capitães-de-Corveta: Maurício Bastos Bernardes e Adolpho Gomes Busse.
Brasília, D.F., 31 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE,

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Fragata, o Capitão-de-Corveta Menandro Simões Fraga.

Brasília, D.F., 31 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve:

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Corveta, o Capitão-Tenente Fernando Luiz Pinto da Luz Fur-tado de Mendonça.

Brasília, D.F., 31 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve:

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Corveta, na cota de antiguidade, o Capitão-Tenente — Milton da Silva Sobrinho.

Brasília, D.F., 31 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve:

PROMOVER:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Corveta, o Capitão-Tenente Edoardo Russo.

Brasília, D.F., 31 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve:
PROMOVER, POR MÉRITO:

No Corpo de Intendentes da Marinha, ao posto de Capitão-Tenente os Primeiros Tenentes (IM), Armando Leonardo Pereira Ag. Marco-Aurélio Coutinho José Henrique de Oliveira Lauande Acir Moreira Cortes Paulo Carvão de Andrade, Orlando de Sales Gustavo Frêre Castellani, Ronald Ranulpho Fernandes José da Cunha Faria João Luiz Faria de Menezes, Henrique da Costa Ferreira Filho, Roberto de Azevedo Carvalho, Vinício Ruiz Cardoso da Silva, Alberto de Oliveira Freitas e Luiz Carlos Burgos.

Brasília, D.F., 31 de outubro de 1953; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve:
PROMOVER, POR MÉRITO:

No Quadro de Cirurgiões Dentistas do Corpo de Saúde da Marinha, ao posto de Capitão-de-Fragata, o Capitão-de-Corveta (CD) Wilson de Souza Miranda.

Brasília, D.F., 31 de outubro de 1953; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve:
PROMOVER, POR MÉRITO:

No Quadro de Cirurgiões Dentistas do Corpo de Saúde da Marinha, ao posto de Capitão-de-Fragata, o Capitão-de-Corveta (CD) Dalmo Pimentel Marinho.

Brasília, D.F., 31 de outubro de 1953; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve:
PROMOVER, POR MÉRITO:

No Quadro de Cirurgiões Dentistas do Corpo de Saúde da Marinha, ao posto de Capitão-de-Corveta, o Capitão-Tenente (CD) Hélio Walker Ribeiro.

Brasília, D.F., 31 de outubro de 1953; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve:

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

No Quadro de Cirurgiões Dentistas do Corpo de Saúde da Marinha, ao posto de Capitão-de-Corveta, o Capitão-Tenente (CD) — Maurício Lopes.

Brasília, D.F., 31 de outubro de 1953; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

O Presidente da República resolve:

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

No Quadro de Cirurgiões Dentistas do Corpo de Saúde da Marinha, ao posto de Capitão-Tenente, os Primeiros Tenentes (OD) — Isaac Raphael Assayag e Fernando Rodrigues Ramos Leal.

Brasília, D.F., 31 de outubro de 1953; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Sylvio Borges de Souza Motta

MINISTÉRIO DA GUERRA

(*) DECRETO DE 14 DE OUTUBRO DE 1953

O Presidente da República resolve:
PROMOVER:

De acordo com o art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, combinado com o art. 1º da Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949.

Ao posto de General-de-Brigada, o Coronel da Arma de Artilharia (AG-19.342) — Haroldo Pradel de Azambuja, transferi-lo para a Reserva de 1ª Classe nesse posto, nos termos dos arts. 12 letra a e 13 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954, e promovê-lo na inatividade ao posto de General-de-Divisão, na forma dos arts. 54 inciso I e 58, da mesma Lei nº 2.370, com os vencimentos integrais deste último posto, observados os arts. 53 e 291 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, 7º da Lei nº 2.283, de 9 de agosto de 1954, e 30 letra c da Lei nº 4.069, de 11 junho de 1962.

Brasília, 14 de outubro de 1953; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Jair Ribeiro

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 1 DE NOVEMBRO DE 1953

O Presidente da República resolve:
NOMEAR:

Ex vi do art. 12, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 33, alínea a, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961 e art. 1º do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovada pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, e art. 4º do Decreto nº 52.266, de 17 de julho de 1963.

Para o cargo de Terceiro-Secretário da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores:

Márcio Fortes de Almeida (na vaga decorrente da promoção de André Guimarães);

Márcio Cesar Meira Naslausky (na vaga decorrente da promoção de Antônio Arruda Câmara Filho);

Luiz Felipe Palmeira Lampreia (na vaga decorrente da promoção de Antônio Carlos de Souza Tavares);

Heloisa Vilhena de Araújo (na vaga decorrente da promoção de Antônio Conceição);

Fernando Guimarães Reis (na vaga decorrente da promoção de Augusto Estelita Lins);

Bassul Athul Netto (na vaga decorrente da promoção de Carlos Augusto Proença Rosa);

Igor Torres Carrilho (na vaga decorrente da promoção de Fernando de Salvo Souza);

Maria do Carmo Camillo de Oliveira (na vaga decorrente da promoção de Francisco Hermogenes de Paula);

Carlos Alberto de Azevedo Pimentel (na vaga decorrente da promoção de Gil Roberto Fernando de Ouro Preto);

Luiz Mattoso Maia Amado (na vaga decorrente da promoção de Guy Maria de Castro Brandão);

(*) Republicado por não saído com incorreções no D. O. de 15-10-53.

Virgílio Moretzsohn de Andrade (na vaga decorrente da promoção de Helcio Tavares Pires);

Guido Fernando Silva Soares (na vaga decorrente da promoção de Heráclito Castello Branco de Pereira Franco);

Marcello José Moretzsohn de Andrade (na vaga decorrente da promoção de Isocrates de Oliveira);

Romeu Zero (na vaga decorrente da promoção de João Tabajara de Oliveira);

Luiz Antonio Jardim Gagliardi (na vaga decorrente da promoção de Jorge Alberto Nogueira Ribeiro);

Luciano Ozório Rosa (na vaga decorrente da promoção de Jorge Pires do Rio);

Samuel Pinheiro Guimarães Neto (na vaga decorrente da promoção de Jorge Ronaldo de Lemos Barbosa);

Alfonso Celso de Ouro-Preto (na vaga decorrente da promoção de José Olympio Rache de Almeida);

Danilo Adão Mayr (na vaga decorrente da promoção de Leal Simões Barbosa Soares);

José Guilherme Alves Merquior (na vaga decorrente da promoção de Luiz Carlos Barreto Thedim);

José Jerônimo Moscardo de Souza (na vaga decorrente da promoção de Luiz Horácio de Oliveira Lacerda);

Márcio Paulo de Oliveira Dias (na vaga decorrente da promoção de Luiz Loureiro Dias Costa);

João Carlos Gouvêa Pontes de Carvalho (na vaga decorrente da promoção de Márcio Marques Moreira);

Márcio de Alencar Ramalho (na vaga decorrente da promoção de Marcelo Aurelio dos Santos Chaudon);

Luiz Filipe de Macedo Soares Guimarães (na vaga decorrente da promoção de Mario Andrade Correia);

Clovis Corrêa Palmeiro da Fontoura (na vaga decorrente da promoção de Mario Wilson Fernandes);

Luiz Felipe Teixeira Soares (na vaga decorrente da promoção de J. Arina do Rego Freitas Toledo);

Rubens de Souza Sarmiento (na vaga decorrente da promoção de Michael Joseph Corbett);

Dinah Flusser (na vaga decorrente da promoção de Mozart Janot Júnior);

Genaro Mucciolo (na vaga decorrente da promoção de Odilon de Camargo Penteado);

Luiz Cesar Vinhaes da Costa (na vaga decorrente da promoção de Octavio Rainho da Silva Neves);

Helder Martins de Moraes (na vaga decorrente da promoção de Paulo Monteiro Lima);

Sergio Eduardo Dias Lemgruber (na vaga decorrente da promoção de Pedro Emilio Penner da Cunha);

Calo Mario Caffé Nascimento (na vaga decorrente da promoção de Pedro Hugo Fabricio Belloc);

Carlos Felipe Alves Saldanha (na vaga decorrente da promoção de Regina Vitoria Castello Branco);

Jardiel Ferreira de Oliveira (na vaga decorrente da promoção de Renato Madasi);

Sebastião do Rego Barros Netto (na vaga decorrente da promoção de Rodrigo Amaro de Azevedo Coutinho);

Maurício Carneiro Magnavita (na vaga decorrente da promoção de Rogério Corção Braga);

Paulo Renato Costa Rodrigues da Rocha Santos (na vaga decorrente da promoção de Sergio Fernando Guarnischi Bath);

Décio Mendes (na vaga decorrente da promoção de Sergio Paulo Souza-net);

William Agel de Mello (na vaga decorrente da promoção de Victor Augusto Nunes Vasseur).

Brasília, em 1 de novembro de 1953; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

João Augusto de Araújo Castro

O Presidente da República resolve:
DESIGNAR:

O Engenheiro Leandro Riedel Ralibona para representar o Brasil, sem ônus para o Tesouro Nacional, no Grupo de Trabalho e Métodos de Análise e Previsão nos Trópicos, da Organização Meteorológica Mundial, e no Simpósio de Meteorologia Tropical, a serem realizados na Nova Zelândia, a partir de 14 de novembro de 1953.

Brasília, em 1 de novembro de 1953; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

João Augusto de Araújo Castro

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 30 DE OUTUBRO DE 1953

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 29.536-63, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, resolve:

TORNAR SEM EFEITO:

A remoção, a pedido, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957, de Isamar de Melo Pires, ocupante do cargo de Nível 14-C, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Arari (4ª classe), no Estado do Maranhão, para a Coletoria Federal em Vargem Grande (4ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o lugar existente na lotação em virtude da remoção de Clóvis Batista da Cunha, constante do decreto coletivo de 13 de novembro de 1952, publicado no Diário Oficial de 19 seguinte.

Brasília, 30 de outubro de 1953; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve:
REMOVER, A PEDIDO,

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

Aldeobrah Garcia Moreno, ocupante do cargo de Nível 16-B, da Série de Classes de Coletor da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Divina Pastora (4ª classe), no Estado de Sergipe, para a Coletoria Federal em São Simão (3ª classe), no Estado de São Paulo, preenchendo o lugar existente na lotação em virtude da aposentadoria de Arthur Serzedelo Machado.

Brasília, 30 de outubro de 1953; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve:
REMOVER, A PEDIDO,

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

Armando Elciquio Peres, ocupante do cargo de Nível 16-B, da Série de

Classes de Coletor da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Marau (4ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, para a Coletoria Federal em Canguçu (3ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Luiz Alirado Baroni.

Brasília, 30 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO,

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

Aldes Reis, ocupante do cargo de Nível 12-A, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Jequitibá (4ª classe), no Estado de Minas Gerais, para a Coletoria Federal em Paracatu (3ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Jader Ferreira da Silva.

Brasília, 30 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO,

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

Adalberto Pita Sampaio, ocupante do cargo de Nível 14-B, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Iplau (2ª classe), no Estado da Bahia, para a Coletoria Federal em Cachoeira (2ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Florentino de Souza Nélva.

Brasília, 30 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO,

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

Adroaldo Simões, ocupante do cargo de Nível 17-U, da Série de Classes de Coletor da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Campos Gerais (3ª classe), no Estado de Minas Gerais, para a Coletoria Federal em Itápolis (2ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Orsine Brandão de Aguiar Silva.

Brasília, 30 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO,

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

Bismarck Reis, ocupante do cargo de Nível 12-A, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Cristina (4ª classe), no Estado de Minas Gerais, para a Coletoria Federal em Campos Gerais (3ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da posse em outro cargo de Nivaldo Luz.

Brasília, 30 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO,

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

Carlos Colombo Prieto, ocupante do cargo de Nível 16-B, da Série de Classes de Coletor da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Avanhandava (4ª classe), no Estado de São Paulo, para a Coletoria Federal em Torrinha (3ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Ailoswaldo Andrade.

Brasília, 30 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO,

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

Cláudio Krebs, ocupante do cargo de Nível 16-B, da Série de Classes de Coletor da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Itai (2ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul, para a Coletoria Federal em Santa Cruz do Sul (1ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Rubens Silva.

Brasília, 30 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO,

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

Cláudio Muelas Vilches, ocupante do cargo de Nível 12-A, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Natividade do Camarão (4ª classe), no Estado do Rio de Janeiro, para a Coletoria Federal em Silva Jardim (2ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro

existente na lotação em virtude do falecimento de Syljo Pontes Feijó.

Brasília, 30 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO,

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

Edmundo Redolones de Oliveira, ocupante do cargo de Nível 13-B, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Penápolis (2ª classe), no Estado de Minas Gerais, para a Coletoria Federal em Itatuba (2ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da exoneração de Léo Lynco de Araújo.

Brasília, 30 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO,

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, da Lei nº 1.293, de 27 de dezembro de 1950,

Eraldo Oliveira dos Anjos, ocupante do cargo de Nível 14-C, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Batalha (4ª classe), no Estado de Alagoas, para a Coletoria Federal em Palmeira dos Índios (3ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Paulo Serapião Calheiros.

Brasília, 30 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO,

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, da Lei nº 1.293, de 27 de dezembro de 1950,

Francisco Gouvêa Filho, ocupante do cargo de Nível 12-A, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Ita de Espanha (3ª classe), no Estado de Minas Gerais, para a Coletoria Federal em Leopoldina (2ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Eduardo Pires.

Brasília, 30 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO,

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

João dos Santos Sobrinho, ocupante do cargo de Nível 12-A, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da

Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Cascalho Rico (5ª classe), no Estado de Minas Gerais, para a Coletoria Federal em Comandante (4ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Antônio dos Santos 3º.

Brasília, 30 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO,

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

José Maria Reis Loges, ocupante do cargo de Nível 12-A, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Novo Cruzeiro (4ª classe), no Estado de Minas Gerais, para a Coletoria Federal em Guarará (3ª classe), no Estado de São Paulo, preenchendo o claro existente na lotação em virtude do falecimento de Edmundo José de Carvalho.

Brasília, 30 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO,

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

Julio Maffezzoli, ocupante do cargo de Nível 16-B, da Série de Classes de Coletor da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Ibitama (2ª classe), no Estado de Santa Catarina, para a Coletoria Federal em Jaraguá do Sul (2ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da aposentadoria de Altino Pereira.

Brasília, 30 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve

REMOVER, A PEDIDO,

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

João Batista de Freitas, ocupante do cargo de Nível 12-A, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Gilbués (3ª classe), no Estado do Rio de Janeiro, para a Coletoria Federal em Esperantina (3ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Francisco Santana Castelo Branco.

Brasília, 30 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve:

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

Lúcio Rodrigues de Almeida, ocupante do cargo do Nível 12-A, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Campos Altos (4ª classe), no Estado de Minas Gerais para a Coletoria Federal em Campestre (3ª classe) no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Alce Rocha Quintão.

Brasília, 30 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve:

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

Luiz Mozart Guimarães Ferreira, ocupante do cargo do Nível 16-B, da Série de Classes de Coletor da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Barra do São Francisco (4ª classe), no Estado do Espírito Santo para a Coletoria Federal em Baixo Guandu (3ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Lydio Machado Júnior.

Brasília, 30 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve:

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, da Lei nº 1.293, de 27 de dezembro de 1950,

Leonino Prates da Fonseca, ocupante do cargo do Nível 18-D, da Série de Classes de Coletor da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Santo Antônio (2ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul para a Coletoria Federal em Montenegro (1ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de João Carlos de Sousa.

Brasília, 30 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve:

REMOVER, "EX OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, da Lei nº 1.293, de 27 de dezembro de 1950,

Milton Aguiar, ocupante do cargo do Nível 17-C, da Série de Classes de Coletor da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Pirapetinga (4ª classe), no Estado

de Minas Gerais para a Coletoria Federal em Volta Grande (4ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude do falecimento de Américo Pinto Fernandes.

Brasília, 30 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve:

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

Mário Nogueira, ocupante do cargo do Nível 16-B, da Série de Classes de Coletor da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Jaboticabal (2ª classe), no Estado de São Paulo para a Coletoria Federal em Presidente Bernardes (2ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude do falecimento de João Batista Maciel.

Brasília, 30 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve:

REMOVER, "EX OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 34, da Lei nº 1.293, de 27 de dezembro de 1950,

Nelson Erasmo Sareta, ocupante do cargo do Nível 16-B, da Série de Classes de Coletor da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Marcelino Ramos (2ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul para a Coletoria Federal em Nova Prata (2ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Hélio Tórres Filho.

Brasília, 30 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve:

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

Solon Gonçalves de Araújo, ocupante do cargo do Nível 14-C, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Niterói (4ª classe), no Estado de Goiás, para a Coletoria Federal em Jaraguá (3ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da nomeação de Eloy de Faria Melo para outro cargo.

Brasília, 30 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART.

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve:

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

Sérgio de Almeida Cavalcanti, ocupante do cargo do Nível 17-C, da Série de Classes de Coletor da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Brumadinho (3ª classe), no Estado de Minas Gerais para a Coletoria Federal em Inhamum (4ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação a que se refere a Portaria DG nº 330, de 9 de agosto de 1960.

Brasília, 30 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART.

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve:

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

Walter Cesar de Carvalho, ocupante do cargo do Nível 12-A, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Santa Rita de Caldas (4ª classe), no Estado de Minas Gerais para a Coletoria Federal em Monte Santo de Minas (3ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da exoneração de Paulo Borges da Rocha.

Brasília, 30 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART.

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve:

REMOVER, A PEDIDO:

De acordo com o art. 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 39, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.852, de 15 de julho de 1957,

Wolney Maciel Ribeiro, ocupante do cargo do Nível 14-C, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Coletoria Federal em Piratini (4ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul para a Coletoria Federal em Herval (4ª classe), no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Nilton Borges.

Brasília, 30 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART.

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve:

REMOVER, POR PERMUTA:

De acordo com o art. 57, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 47 do Decreto nº 41.842, de 15 de julho de 1957,

José Norberto Boll, ocupante do cargo do Nível 16-B, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda da Coletoria Federal em Canóas (1ª

classe), no Estado do Rio Grande do Sul, para a Coletoria Federal em Cachoeira do Sul (1ª classe), no mesmo Estado, onde está lotado Melchôr Soares.

Brasília, 30 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART.

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

O Presidente da República resolve:

REMOVER, POR PERMUTA:

De acordo com o art. 57, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 47 do Decreto nº 41.842, de 15 de julho de 1957,

Melchôr Soares, ocupante do cargo do Nível 16-B, da Série de Classes de Escrivão de Coletoria da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda da Coletoria Federal em Cachoeira do Sul (1ª classe), no Estado do Rio Grande do Sul para a Coletoria Federal em Canóas (1ª classe), no mesmo Estado, onde está lotado José Norberto Boll.

Brasília, 30 de outubro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART.

Carlos Alberto de Carvalho Pinto

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 1 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da República resolve:

PROMOVER POR ANTIGUIDADE

No Quadro de Oficiais-Aviadores do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, ao posto de Tenente-Coronel, em ressarcimento de preterição, a contar de 23 de outubro de 1963, o Major — George Belham da Motta.

Brasília, DF., em 1 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Anysio Botelho

O Presidente da República resolve:

MANDAR AGREGAR

Ao respectivo Quadro. De acordo com a letra n do artigo 8º da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

A contar de 23 de outubro de 1963, o Tenente-Coronel Aviador — Riel Vaz Correa, visto haver sido promovido indevidamente.

Brasília, DF., em 1 de novembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Anysio Botelho

O Presidente da República resolve:

PROMOVER

Nos termos do artigo 1º da Lei número 288 de 8 de junho de 1948 alterado pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949.

Ao posto de Tenente-Coronel e neste posto, transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica o Major-Aviador — João do Val, de acordo com os artigos 12, letra a, e 13 da Lei nº 2.370 de 9 de dezembro de 1954, com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido em face da citada Lei nº 288, e das vantagens a que faz jus, na forma da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver

cumprido missões de patrulhamento no Atlântico Sul.

Brasília, DF., em 1 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart
Anyisio Botelho

O Presidente da República resolve:
PROMOVER

Nos termos do artigo 1º da Lei número 288, de 8 de junho de 1948, alterado pela Lei nº 616, de 2 de fevereiro de 1949.

Ao posto de Major e, neste posto, transferir para a reserva remunerada da Aeronáutica o Capitão Especialista em Aviação — Dorcelino Belvino da Costa de acordo com os artigos 12, letra a, e 13 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954 com os proventos constituídos dos vencimentos integrais do posto a que é promovido, em face da citada Lei nº 288, e das vantagens a que fizer jus, na forma da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951, visto contar mais de 25 anos de efetivo serviço e haver servido no Teatro de Operações da Itália.

Brasília, DF., em 1 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart
Anyisio Botelho

O Presidente da República resolve:
CONSIDERAR TRANSFERIDO "EX OFFICIO".

Para a reserva não remunerada da Aeronáutica, em 26 de setembro de 1963.

De acordo com o § 3º do artigo 182, da Constituição Federal, combinado com a letra b do artigo 12, letra b do artigo 14 e artigo 22 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

O Primeiro-Tenente — Munich Volf Rotholz, do Quadro de Oficiais-

Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, e incluí-lo, no mesmo posto no Corpo de Oficiais da Reserva de 1ª Classe da 1ª linha, de acordo com a letra a do § 1º do artigo 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.776, de 23 de abril de 1952, visto ter sido nomeado para exercer função civil de provimento efetivo e haver tomado posse no dia 26 de setembro de 1963.

Brasília, DF., em 1 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart
Anyisio Botelho

O Presidente da República resolve:

CONSIDERAR TRANSFERIDO "EX OFFICIO".

Para a reserva não remunerada da Aeronáutica, em 4 de julho de 1963.

De acordo com o § 3º do artigo 182, da Constituição Federal, combinado com a letra b do artigo 12, letra b do artigo 14 e artigo 22 da Lei número 2.370, de 9 de dezembro de 1954.

O Primeiro-Tenente — Ramil Sinder, do Quadro de Oficiais-Médicos do Corpo de Oficiais da Aeronáutica, e incluí-lo no mesmo posto no Corpo de Oficiais da Reserva de 1ª Classe da 1ª linha de acordo com a letra a do § 1º do artigo 5º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 30.776, de 23 de abril de 1952, visto ter sido nomeado para exercer função civil de provimento efetivo e haver tomado posse no dia 4 de julho de 1963.

Brasília, DF., em 1 de novembro de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

João Goulart
Anyisio Botelho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 64.319-63 — Nº 347, de 21 de outubro de 1963. Encaminha ao Supremo Tribunal Federal as informações necessárias ao julgamento do Mandado de Segurança nº 12.453, impetrado em favor de NEMÉSIO GOMES DA CUNHA. (Enc. ao STF, em 21.10.63).

PR 67.995-63 — Nº 355, de 29 de outubro de 1963. Acusa e agradece ao Senado Federal, o recebimento de um autógrafo do Decreto Legislativo nº 22, de 1963, acompanhado da Mensagem nº 97, de 18.10.63 daquela Casa do Congresso. (Enc. ao S.F., em 4.11.63).

PR 70.938-63 — Nº 356, de 31 de outubro de 1963. Submete ao Congresso Nacional acompanhado da Exposição de Motivos do Ministro do Estado das Relações Exteriores, projeto de lei que modifica a Lei nº 3.917, de 14.7.61, referente à reorganização do Ministério das Relações Exteriores. (Enc. à C.D., em 4.11.63).

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Exposição de Motivos:

PR 70.912-63 — Nº 753, de 25 de outubro de 1963. Solicita autorização para utilizar a parcela de Cr\$ 100.000.000,00, destacada do crédito especial de que trata a Lei nº 4.155, de 28.11. de 1962, para os fins que menciona, independentemente de concorrência na forma prevista na letra "a", do artigo 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. "Autorizo, observadas as normas legais. 25.10.63". (Rest. ao M.F., em 4.11.63).

— MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PR 70.161-63 — Nº 343, de 24 de outubro de 1963. Solicita autorização, pela: razões que apresenta, para que o Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho possa adjudicar, no corrente exercício, diretamente ao Serviço Gráfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, independentemente de concorrência ou coleta de preços, de acordo com o estabelecido no artigo 246 do Regulamento Ge-

ral de Contabilidade Pública, a impress. dos seus questionários e dos resultados dos trabalhos que lhe compete realizar, correndo as despesas à conta da dotação consignada no vigente Orçamento da União, à repartição interessada, sob a rubrica 1.5.07, no valor de Cr\$ 800.000,00. "Sim, observadas as normas legais. 22.10.63". (Rest. ao MTPS, em 4.11.63).

PR 70.763-63 — Nº 391, de 25 de outubro de 1963. Solicita autorização para que MARLY DE CARVALHO, Redatora, nível 16, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, colocada à disposição daquele Ministério, possa ausentar-se do país pelo prazo de um ano, sem ônus para os cofres públicos além dos respectivos vencimentos, a fim de se beneficiar com uma bolsa de estudos que lhe foi oferecida pelo Governo da França. "Autorizo, sem ônus. 29.10.63". (Rest. ao MTPS, em 4.11.63).

— ORGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— COMISSÃO NACIONAL DO PLANEJAMENTO

— Exposição de Motivos:

PR 70.552-63 — S. Nº, de 22 de outubro de 1963. Solicita autorização para movimentar a verba de Cr\$ 16.150.000,00, para proceder à aquisição de móveis, instalações, máquinas, utensílios e livros técnicos, destinados ao funcionamento da Secretaria daquela Comissão. Solicita ainda, para a movimentação da verba mencionada, autorização de dispensa de concorrência, porém com coleta de preços, nos termos da legislação em vigor. "Autorizo. 25.10.63". — (Rest. à COPLAN, em 4.11.63).

— SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO:

— Exposição de Motivos:

PR 70.741-63 — Nº 41, de 13 de setembro de 1963. Solicita autorização para que seja colocado à disposição daquele órgão, o Tenente-Coronel de Infantaria SEZENANDO LEITE MENDONÇA, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens. "Autorizo. 29.10.63". (Rest. à SUNAB, em 4.11.63).

PR 70.742-63 — Nº 42, de 13 de setembro de 1963. Solicita autorização para que sejam colocadas à sua disposição, ACELY PORCES DOS SANTOS TRINTA e CECÍLIA BAPTISTA DA COSTA, ambas Nutricionistas, nível 13, da Campanha Nacional de Merenda Escolar do Ministério da Educação e Cultura, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens. "Autorizo. 29.10.63". (Rest. à SUNAB, em 4.11.63).

PR 70.743-63 — Nº 54, de 16 de outubro de 1963. Solicita seja homologada a situação em que se encontram os servidores HELOISA GUIMARAES SALLES MAGALDI, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 9-A, ORANGE THAUMATURGO SORIANO DE MELLO, Estatístico, nível 17-A, JORGE CARNEIRO DA CUNHA, Escriturário, nível 8-A, e ZILDO JOSÉ LUIZ, Auxiliar de Portaria, nível 7-A, todos do Ministério da Indústria e Comércio, os quais vêm prestando serviços à Comissão Executiva de Armações e Silos. "Autorizo. 29.10.63". (Rest. à SUNAB, em 4.11.63).

PR 70.744-63 — Nº 52, de 16 de outubro de 1963. Submete processo em que o Administrador da Comissão Federal de Abastecimento e Preços solicita seja homologado o afastamento de DANILO ALVIM, Oficial de Administração, nível 12, pelo prazo de um ano, a partir de 1.5.63, que se encontra à disposição da Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara. "Autorizo. 29.10.63". (Rest. à SUNAB, em 4.11.63).

PR 70.745-63 — Nº 55, de 17 de outubro de 1963. Solicita autorização para que sejam colocados à sua disposição, JOÃO BAPTISTA PEDRO LODI e LUIZ NERY DA COSTA, Estatísticos, nível 17, do Conselho Nacional de Estatística, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens. "Autorizo. 29.10.63". (Rest. à SUNAB, em 4.11.63).

PR 70.746-63 — Nº 56, de 17 de outubro de 1963. Solicita autorização para que seja colocado à sua disposição, CID ALZAMORA SILVEIRA, Economista, nível 18-B, do Instituto Brasileiro do Café, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens. "Autorizo. 29.10.63". (Rest. à SUNAB, em 4.11.63).

PR 70.747-63 — Nº 57, de 17 de outubro de 1963. Solicita autorização para que seja colocada à sua disposição, DIANA EUTÍMI/ DE OLIVEIRA, Escriturária, nível 8-A, do Ministério da Guerra, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens. "Autorizo. 29.10.63". (Rest. à SUNAB, em 4.11.63).

PR 70.748-63 — Nº 58, de 17 de outubro de 1963. Solicita autorização para que seja colocada à sua disposição, MARIA HELENA FRAZAO Nutricionista, nível 13, da Reitoria da Universidade do Brasil, lotada no SAUB, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens. "Autorizo. 29.10.63". (Rest. à SUNAB, em 4.11.63).

PR 70.749-63 — Nº 59, de 17 de outubro de 1963. Solicita autorização para que seja colocada à sua disposição, NITSE LIMA DE PATVA, Datilógrafa, nível 7, do Quadro de Pessoal do Serviço Social Rural, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens. "Autorizo. 29.10.63". (Rest. à SUNAB, em 4.11.63).

PR 70.750-63 — Nº 60, de 17 de outubro de 1963. Submete processo em que o Diretor Geral da Fazenda Nacional solicita sejam colocados à sua disposição para terem exercício em ór-

gãos do Ministério da Fazenda, os Tesoureiros-Auxiliares do Quadro de Pessoal da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, em extinção, pelo prazo de um ano: JOEL NOVELINO, mat. 2.115.352 — JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA, mat. 2.115.371 — OZY MARIA DOS SANTOS, mat. 2.115.561 — DARIO DE ALMEIDA ALVES, mat. 2.131.534 — LUIZ CARLOS PINTO AMANDO, mat. 2.131.917 — NEREIDE SIMMONDS, matrícula 1.024.072 — OCTAVIO FIALHO FERREIRA, matrícula 1.024.084 — OSCAR ACCIOLY DE LIMA, matrícula 1.024.094 — DEUSILIO AFFONSO DA SILVA, mat. 1.027.850 — DOMINGOS GUARANI CARUSO, mat. 1.027.855 — HELIO LOPES SIMMONDS, mat. 1.027.916 — ARTHUR ROSAS DE CARVALHO, mat. 1.880.592 — CARLOS ALBERTO VIEIRA DE SOUZA, mat. 2.115.110 — DY-SEN BARBOSA RAPOSO, mat. 2.115.149 — ISMAR LOUREIRO, mat. número 2.115.297 — LEONIDAS VICILDES TEIXEIRA, matrícula 2.115.438 — LUIZ GONZAGA ALVES, matrícula nº 2.115.456 — SYLVIO FERREIRA DA FONSECA, matrícula 2.115.652 — HENRIQUE CARLOS G. GUIMARAES, mat. 2.131.284 — LUIZ AUGUSTO DE M. P. BAIDEIRA, mat. 2.131.344 — JOSE EDUARDO PARADAL PINHO, mat. 2.131.289 — ALFREDO BASTOS BARROS, mat. 2.115.005 — CARLOS PRESTES GADIELHA DE VASCONCELOS, mat. 1.027.828 — DORA AZEVEDO PAREDES, mat. 2.115.160 — GERALDO REZENDE DA SILVA, mat. 1.027.900. "Autorizo. 29.10. de 1963" (Rest. a SUNAB, em 4.11.63).

PR 70.751-63 — Nº 61, de 7 de outubro de 1963. Solicita autorização para que seja colocado à sua disposição, SEBASTIAO LAURITO PRIOLI JUNIOR, Economista, da Fábrica Nacional de Motores, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens. "Autorizo. 29.10.63". (Rest. a SUNAB, em 4.11.63).

PR 70.752-67 — Nº 62, de 17 de outubro de 1963. Solicita autorização para que seja colocado à sua disposição, WILSON CARNEIRO DA SILVA, Economista, nível 17, do Quadro de Pessoal do Instituto de Açúcar e do Alcool, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens. "Autorizo. 29.10.63". (Rest. a SUNAB, em 4.11.63).

PR 70.753-63 — Nº 63, de 17 de outubro de 1963. Solicita autorização para que seja colocado à sua disposição, DECIO DOS SANTOS LIMA, Almoxtarifista, nível 16-A, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens. "Autorizo. 29.10.63". (Rest. a SUNAB, em 4.11.63).

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— Exposição de Motivos:

PR 70.021-63 — Nº 7, sem data. Solicita a liberação da verba de Cr\$ 60.000.000,00, atingida pelo Plano de Contenção de Despesas, a ser entregue à Comissão do Plano do Carvão Nacional para transferência à Usina Termo Elétrica de Figueira, no Estado do Paraná, como participação no capital social daquela sociedade de economia mista. — "Aprovo. 22.10.63". (Rest. ao Gab. Militar, em 4.11. de 1963).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, na forma do que dispõe o art. 2º do De-

creto nº 47.433, de 15 de dezembro de 1959, resolve:

Nº 470. — Mandar servir em Brasília Sofia Carrazoni, Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura, que ora se encontra à disposição deste Departamento. — André Carrazoni, Diretor-Geral.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 1963

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

De acordo com o artigo 7º, item I, do Regulamento do Pessoal, do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, ex officio, no interesse da Administração, o Conselheiro Jurandyr Carlos Barroso, ocupante de cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Montevideo para a Secretaria de Estado.

De acordo com o artigo 41 e parágrafo único da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 68 e parágrafos 1º e 2º do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, designar Maria de Lourdes Borda, ocupante de cargo de Bibliotecária, código EC-101-21A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer suas funções na Embaixada do Brasil em Buenos Aires.

Designar Guy Marie de Castro Brandão, ocupante de cargo de Segundo-Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer inte-

rinamente, a função de Chefe da Divisão de Organização do Departamento de Administração. — João Augusto de Araújo Castro.

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1963

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, resolve:

Designar o Major do Exército Rubens Onofre de Azevedo Moraes para exercer a função de Ajudante Técnico da Comissão Mista de Limites Brasil-Bolívia, do Serviço de Demarcação de Fronteiras, do Ministério das Relações Exteriores. — Aginaldo Bolitreu Fragozo.

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1963

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, de acordo com o disposto no art. 27, § 2, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, resolve:

Nº 108 — Art. 1º O Consulado Honorário do Brasil em Madras passa a ter jurisdição local;

Art. 2º O referido Consulado Honorário ficará subordinado à Embaixada do Brasil em Nova Delhi;

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — João Augusto de Araújo Castro.

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1963

O Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qualidade de Presidente do Grupo de Coordenação do Comércio com os Países Socialistas da Europa Oriental (COLESTE) nos termos do artigo 1º, item "a", do Decreto nº 1.880, de 14 de dezembro de 1962, resolve:

Designar, de acordo com o parágrafo único do artigo 1º do mesmo Decreto, o Senhor Mário Lannes Cunha para membro "ad hoc" do Grupo de Coordenação do Comércio com os Países Socialistas da Europa Oriental (COLESTE), como representante das Centrais Elétricas Brasileiras S. A. (Eletrobrás). — João Augusto de Araújo Castro.

Funcionário mandado servir em Brasília no Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, já no exercício de suas funções.

Maria de Mattos — Escriturário AF-201 — nível 8-A — Designação: Portaria de 5-8-63, publicada no D.O. de 13-8-63.

Data de chegada: 1-9-63.

PORTARIAS DE 17 DE OUTUBRO DE 1963

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

Designar, de acordo com o artigo 41 e parágrafo único da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 68 e parágrafos 1º e 2º do Regulamento do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, Elza Bruno Pinto, ocupante de cargo de técnico em contabilidade, código P-701-13-A, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer suas funções na Embaixada do Brasil em Assunção.

Designar o seguinte Grupo de Trabalho para estudar assuntos relacionados com a utilização da Ponte Internacional sobre o Rio Paraná:

— Ministro Lucillo Hadrock Lobo, Chefe do Grupo de Trabalho;

— Tenente Coronel Francisco Fernandes Carvalho Filho, representante do Ministério dos Negócios da Guerra;

— Primeiro Secretário Ruy Barbosa de Miranda e Silva, representante do Ministério das Relações Exteriores;

— Primeiro Secretário Marcos de Salvo Coimbra, representante do Ministério das Relações Exteriores.

— Doutor Dante Nardelli, representante do Ministério da Justiça e Negócios Interiores;

— Doutor Oswaldo Costa e Silva, representante do Ministério dos Negócios da Fazenda;

— Engenheiro Luis de Mattos, representante do Ministério da Viação e Obras Públicas;

— Senhora Lucy Bloch, representante do Ministério da Indústria e Comércio;

— Doutor Arnaldo Beltró de Miranda, representante do Ministério da Saúde;

— Doutor Ennio Amorim da Cruz, representante do Banco do Brasil Sociedade Anônima.

— Celso Ortega Terra, secretário do Grupo de Trabalho.

Conceder dispensa a Mario Cesar de Moraes Pitts, ocupante de cargo de Terceiro Secretário da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, de suas funções de Adjunto do Representante do Itamaraty na Comissão Interministerial para Facilitação do Transporte Aéreo.

Designar Luiz Dilermando de Castello Cruz, ocupante do cargo de Terceiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para a função de representante do referido Ministério junto ao Grupo de Trabalho reunido no Estado Maior da Armada para elaboração das Normas de Procedimento Padrão sobre Contato com Navios Suspeitos, Buças e Apreensão de Navios do Mar.

Designar Ruy Barbosa de Miranda e Silva, ocupante do cargo de Primeiro Secretário da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer as funções de Adjunto do Representante do Itamaraty na Comissão Interministerial para Facilitação do Transporte Aéreo.

O Ministro de Estado das Relações Exteriores em nome do Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, resolve:

Designar o Oficial de Chancelaria Vespasiano Roque de Freitas para exercer as funções de Vice-Cônsul interino do Brasil em Barcelona. — J. A. de Araújo Castro.

Despachos

No requerimento de Haroldo Teixeira Valladao, Consultor Jurídico do Ministério das Relações Exteriores, em que solicita ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, licença para se afastar do Brasil pelo período de 16 dias, entre 2 de agosto a 18 de setembro, a fim de tomar parte na Sessão de Bruxelas de 2 a 13 de setembro, do Institut de Droit International, de que é Membro Titular e antigo Vice-Presidente, integrando três comissões, com relatórios e pareceres a serem discutidos e votados na mesma Sessão, sem ônus para o Tesouro Nacional, o Presidente da República exarou o seguinte despacho:

"Autorizado". — João Belchior Marques Goulart.

EXPEDIENTE DO MINISTRO

No requerimento de Fernando Antônio de Oliveira Santos Fontoura, Diplomata, nível 18, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério das Relações Exteriores, em que solicita autorização para contrair matrimônio com a Sra. Gisella Maria Bezerra Amaral, solteira, filha do Senhor Alfredo da Rocha Amaral e de Dona Elvira Bezerra Amaral, o Ministro de Estado exarou o seguinte despacho:

"Deferido". — Aginaldo Bolitreu Fragozo.

28-9-63.

GABINETE DO MINISTRO

CIRCULAR Nº GB.19, DE 14.10.63

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, considerando a imperiosa necessidade de incrementar-se a arrecadação das rendas federais;

considerando que, contra o contribuinte imputual devem ser adotadas, com absoluta presteza, as medidas previstas em lei para a defesa e cobrança do crédito fiscal;

considerando o disposto nos artigos 116 e 117 do Decreto nº 24.036, de 26 de março de 1934; no artigo 7º e seu § 4º da Lei nº 2.642, de 9 de novembro de 1955, e nos diversos regulamentos tributários em vigor, resolve baixar, para conhecimento das repartições subordinadas, dando-lhes estas fiel cumprimento, as seguintes instruções:

I — Em todos os casos de débitos fiscais apurados, seja mediante lançamento, seja mediante processo, uma vez terminado o prazo para a cobrança amigável ou à boca do cofre, as repartições arrecadoras ou lançadoras, conforme for o caso, remeterão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os respectivos processos à Procuradoria da Fazenda Nacional competente, para que se promova imediatamente a cobrança judicial.

II — Remetido o débito à cobrança executiva, os chefes de repartições aplicará, contra os devedores remissores, as medidas de interdição fiscal, conforme vierem previstas em lei.

III — Qualquer atraso na remessa dos processos à Procuradoria da Fazenda Nacional, como disposto no item I, acarretará a imediata responsabilidade disciplinar do chefe da repartição e dos funcionários faltosos, cabendo ao Procurador comunicar o fato ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, para que este represente contra quem couber.

IV — Ao examinar o processo, o Procurador apurará não somente o excesso de prazo a que se referem os itens I e III, mas também a inobservância dos prazos legais interrelacionados com as diversas fases do lançamento ou do processo, de que decorrerem a obrigação fiscal, comunicando, igualmente, ao Procurador-Geral qualquer transgressão acaso verificada.

V — O exame do processo fiscal, a inscrição da dívida, o preparo da certidão e sua remessa à Procuradoria da República devem ser feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade do Procurador da Fazenda Nacional.

VI — As repartições subordinadas ficam obrigadas a atender, com prioridade, as requisições de funcionários que forem feitas pelas Procuradorias da Fazenda Nacional, no interesse do serviço de inscrição da dívida ativa e nos termos do artigo 20 § 1º da Lei nº 2.642, de 9 de novembro de 1955.

VII — A Direção Geral da Fazenda Nacional apresentará ao Ministro da Fazenda, dentro de 60 (sessenta) dias, a relação, por repartições, por estados e por tributos, de todos os débitos fiscais que estavam em condições de ser remetidos às Procuradorias da Fazenda Nacional, na data desta Circular.

VIII — O Procurador-Geral da Fazenda Nacional apresentará, igualmente, a relação dos processos pendentes de inscrição nas Procuradorias regionais, à data da presente Circular. — Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto, Ministro da Fazenda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando de suas atribuições, resolve:

Nº GB-384 — Que passe a servir no seu Gabinete, como Auxiliar, a conferente de 1ª categoria da Caixa de Amortização, Josefina Zília de Carvalho, atualmente à disposição do Conselho de Política Aduaneira. — Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto, Ministro da Fazenda.

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, usando de suas atribuições, resolve:

Nº GB-387 — Que passe a servir no seu Gabinete a datilógrafa nível 7, Nize de Carvalho Coutinho. — Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto, Ministro da Fazenda.

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o que consta do processo nº 177.104-63, e usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 5º do Decreto-lei número 6.871, de 15 de setembro de 1944, resolve:

Nº GB-389 — a) aprovar a tabela anexa, organizada pelo Serviço do Patrimônio da União, para cobrança da taxa retributória pelo fornecimento de cópias fotográficas, fotostáticas e heliográficas de plantas, mapas e outros documentos; e b) autorizar o Diretor daquele Serviço a, periodicamente, atualizar as importâncias constantes da tabela, proporcionalmente às variações dos índices do custo de vida, reconhecidos pelo Conselho Nacional de Economia. — Carlos Alberto A. de Carvalho Pinto, Ministro da Fazenda.

Para a cobrança de taxa retributória pelo fornecimento de cópias fotográficas, fotostáticas ou heliográficas de plantas, mapas e outros documentos, aprovada pela Portaria nº 389, de 16 de outubro de 1963, do Ministro da Fazenda.

Cópias Heliográficas:

	Cr\$
Por metro linear de papel utilizado, estabelecida, porém, o mínimo de Cr\$.....	250,00
Fotostática:	
Simples (um lado)	280,00
Fotografias:	
Papel brilhante	
6 x 9	40,00
8 x 12	65,00
8 x 14	75,00
13 x 18	150,00
18 x 24	250,00

Reproduções Fotográficas de Plantas e Mapas

Papel mate peso fino (m2)	5.700,00
Papel mate peso duplo (m2)	7.800,00
Negativos:	
Até 6 x 9	800,00
Até 18 x 24	750,00

PORTARIA DE 25 DE OUTUBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, resolve:

BR-57 — Designar o Oficial de Administração nível 16-C da Parte

Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, Sylvio Milberges do Espírito Santo, atualmente exercendo a função de Chefe do Serviço de Crédito da Diretoria da Despesa Pública, para, na ausência do Diretor da Despesa Pública, praticar atos da competência da mesma autoridade, os quais por sua natureza de urgência, deverão ser processados em Brasília. — Carlos Alberto de Carvalho Pinto.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Em 29 de outubro de 1963

S.C. 249.703-63 — Rádio Difusora do Maranhão Ltda. — De acordo com os pareceres, deferir o pedido. Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para os devidos fins.

S. O. 244.557-63 — Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S. A. — Tendo em vista o que consta do processo, resolvo fixar a taxa do dólar fiscal em Cr\$ 593,65 (quinhentos e noventa e três cruzeiros e sessenta e cinco centavos) e o imposto de faróis em Cr\$ 26.138,40 (vinte e seis mil cento e trinta e oito cruzeiros e quarenta centavos) que deverão vigorar no mês de novembro próximo vindouro. Encaminhe-se à Diretoria das Rendas Aduaneiras, para os devidos fins.

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR Nº 13 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, dando cumprimento à determinação do Senhor Ministro da Fazenda contida no processo número 103.877-58 e, à vista do despacho ministerial exarado no processo fichado neste Ministério sob nº SC. 251.832-61,

Declara aos Senhores Chefes das Repartições subordinadas para seu conhecimento e devidos efeitos que, sob a condição de ministrar educação e assistência gratuita e aplicar suas rendas integralmente no país — Casa de Nossa Senhora do Brasil, com sede à rua Dr. Mele Alves número 571, no Jardim América, no Estado de São Paulo, goza de isenção tributária relativamente a:

I — Imposto de Consumo sobre os bens que importam, produzir ou adquirir do fabricante no mercado interno, exclusivamente para uso próprio ou para utilização na distribuição gratuita aos seus assistidos; tendo em vista as suas finalidades;

II — Imposto do selo nos papéis em que for parte, observada a regra de que "havendo mais de um signatário, se algum deles gozar de isenção o ônus do imposto recairá sobre os demais";

III — Imposto único sobre energia elétrica que consumir em seus estabelecimentos;

IV — Imposto de importação sobre os bens que importam. Para continuar usufruindo esse favor, fica igualmente a referida entidade obrigada a enviar a esta Diretoria, até o dia 31 de janeiro de cada ano, por intermédio da repartição arrecadora local, os seguintes elementos relativos ao exercício anterior:

a) Demonstração minuciosa do movimento financeiro;

b) relatório em que figurem, quanto ao imposto de Consumo, além de outros dados esclarecedores, a quantidade, valor e espécie dos produtos adquiridos, as firmas fornecedoras e seu endereço;

c) relação nominal das pessoas assistidas gratuitamente bem como a

denominação e localização dos estabelecimentos em que se acham matriculados, indicando, ainda, os beneficiados com bolsas de estudo pagas pelos cofres públicos. — Augusto Lima e Silva Filho, Diretor. (Nº 39.537 — 22.10.63 — Cr\$ 2.530,00).

CIRCULAR Nº 149 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, dando cumprimento à determinação do Senhor Ministro da Fazenda contida no processo número 103.877-58, e à vista do despacho ministerial no processo fichado neste Ministério sob nº 159.005-63

Declara aos Senhores Chefes das repartições subordinadas para seu conhecimento e devidos efeitos que, sob a condição de ministrar assistência gratuita e aplicar suas rendas integralmente no país a União Sul Brasileira de Educação e Ensino, sediada em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul goza de isenção tributária relativamente a:

I — Imposto de consumo sobre os bens que importam, produzir ou adquirir do fabricante no mercado interno, e exclusivamente para uso próprio ou para utilização na distribuição gratuita aos seus assistidos, tendo em vista as suas finalidades;

II — Imposto do selo nos papéis em que for parte, observada a regra de que "havendo mais de um signatário, se algum deles gozar de isenção o ônus do imposto recairá sobre os demais";

III — Imposto único sobre energia elétrica que consumir em seus estabelecimentos;

IV — Imposto de importação sobre os bens que importam.

Para continuar usufruindo esse favor, fica igualmente a referida entidade obrigada a enviar a esta Diretoria, até o dia 31 de janeiro de cada ano, por intermédio da repartição arrecadora local, os seguintes elementos relativos ao exercício anterior:

a) demonstração minuciosa do movimento financeiro;

b) relatório em que figurem, quanto ao imposto de consumo, além de outros dados esclarecedores, a quantidade, valor e espécie dos produtos adquiridos, as firmas fornecedoras e seu endereço;

c) relação das pessoas assistidas gratuitamente. — José Lopes Fernandes, Diretor. (Nº 39.513 — 22.10.63 — Cr\$ 2.448,00).

CARTA DE AUTORIZAÇÃO Nº 307

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o despacho de 3 de outubro de 1963, exarado no processo fichado neste Ministério sob nº 288.948-62, em que a firma Ford Motor do Brasil S.A. estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, à Avenida Henri Ford nº 1.727, pediu permissão para adquirir e utilizar uma (1) máquina de estampar selos, marca "Francotyp" de fabricação da Francotyp Gessellschaft m. b. h., de Berlim Alemanha número 20.171 de fabricação e 40.039 de matrícula, tipo 3 estampando valores desde Cr\$ 1,00 até Cr\$ 9.999,00 com carga regulada para Cr\$ 100.000,00 — Concede a referida firma autorização, a título precário, para uso da mesma máquina, de acordo com as instruções aprovadas pela Circular Ministerial nº 26, de 13 de outubro de 1960, e alterações subsequentes (Circulares nº 11, de 1º de março de 1954 e 23, de 30 de junho de 1956).

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1963 — José Lopes Fernandes, Diretor. (Nº 39.887 — 24-10-63 — Cr\$ 1.026,00).

Divisão do Imposto de Renda

PORTARIAS DE 10 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 798 — Designar a Escriutária, nível 10, Hilda da Mota Bastos, lotada na Divisão do Imposto de Renda e Delegacia Regional no Estado da Guanabara para orientar os serviços de pessoal na Inspeção do Imposto de Renda em Brasília, de conformidade com as instruções desta Divisão, durante 40 (quarenta) dias.

O Diretor da Divisão do Imposto de Renda, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 23, item XIV, do Regimento baixado com o Decreto 9.423, de 20 de maio de 1942, de acordo com o artigo 132 da Lei número 1.711-52, resolve:

Nº 799 — Arbitrar à Escriutária, nível 10, Hilda da Mota Bastos, lotada na Divisão do Imposto de Renda e Delegacia Regional no Estado da Guanabara, a ajuda de custo de Cr\$ 42.800,00 (quarenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), por ter sido designada pela Portaria nº 798 de 10 de outubro de 1963, para orientar os serviços de pessoal na Inspeção do Imposto de Renda em Brasília, de conformidade com as instruções desta Divisão, durante 40 (quarenta) dias.

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Dia 11 de outubro de 1963

Lucros Extraordinários:

Processos:

Nº 58.046-62 — Barbosa & Matos. — Fortaleza. — Estado do Ceará. — Encaminhe-se à primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Nº 237.911-62. — A. Beltrão & Cia. — Fortaleza. — Estado do Ceará. — I. D. E. M.

Nº 244.843-62. — Importadora "ICO" Comercial S.A. — Curitiba. — Estado do Paraná. — I. D. E. M.

Nº 244.858-62 — Sociedade Comercial e Representações Gráficas Ltda. — Curitiba. — Estado do Paraná. — I. D. E. M.

Nº 264.400-62 — J. Maehlmann & Ha. Ltda. — Fortaleza. — Estado do Ceará. — I. D. E. M.

Nº 275.362-62 — W. Olsen & Cia. — Fortaleza. Estado do Ceará. — I. D. E. M.

Nº 229.734-63 — Indústria Cerâmica Paraná S. A. — Curitiba. — Estado do Paraná. — Encaminhe-se à Comissão de Investimentos.

Nº 229.879-63 — Companhia "Stark" Indústria e Comércio — Curitiba. — Estado do Paraná. — I. D. E. M.

Nº 217.010-63. — Pneumaq — Distribuidora de Pneus e Máquinas Ltda. — Salvador. Estado da Bahia. — Restitua-se à D. R. para providenciar o expediente proposto pelo S. L. E.

Nº 220.187-63 — Stodieck & Scafrack Ltda. — Florianópolis. — Estado de Santa Catarina. — I. D. E. M.

Nº 69.668-63 — Casa Nacional de Comércio e Representações Ltda. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — I. D. E. M.

Nº 125.416-63 — Agromercantil Representações S. A. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — I. D. E. M.

Nº 132.244-63 — W. Salengue Engenharia Ltda. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — I. D. E. M.

Nº 134.512-63 — Lloyd Paulista Corretagens de Seguros e Administração Ltda. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — I. D. E. M.

Dia 11 de outubro de 1963

Nº 144.147-63 — Batista & Isaac Ltda. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — Restitua-se à D. R. para providenciar o expediente proposto pelo S. L. E.

Nº 146.929-63 — Mário A. Ferreira — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — I. D. E. M.

Nº 137.897-63 — Costa Faria S.A. Madeiras e Cereais — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — Restitua-se à D. R., para os devidos fins.

Nº 204.869-63 — Sociedade Rádio Cultura Jaguarão Limitada. — Pelotas. — Rio Grande do Sul. — I. D. E. M.

Nº 204.870-63. — Sociedade Difusora Rádio Cultura Limitada. — Pelotas. — Estado do Rio Grande do Sul. — I. D. E. M.

Nº 271.002-63 — Greve Representações Ltda. — Salvador. — Estado da Bahia. — I. D. E. M.

Nº 271.009-63 — Kirten Esquivel & Cia. — Salvador. — Estado da Bahia. — I. D. E. M.

Nº 238.960-51. — Seabra & Cia. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — I. D. E. M.

Nº 140.373-55. — Martins Pinheiro & Cia. Ltda. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — I. D. E. M.

Nº 367.827-56 — Vieira Sampaio & Cia. — Aracaju. — Estado de Sergipe. — I. D. E. M.

Nº 356.726-56 — Fazendas Cariocas Limitada. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — I. D. E. M.

Nº 296.932-56 — Columbia Pictures Of Brasil Inc. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — I. D. E. M.

Nº 356.795-56 — Fazendas Cariocas Limitada. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — I. D. E. M.

Nº 280.454-56 — Indústria Elétricas e Musicais Fábrica Odeon S.A. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — I. D. E. M.

Nº 300.114-56 — Cia. CIPAM de Intercâmbio Pan Americano. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — I. D. E. M.

Nº 272.928-56 — A. Bebianno & Cia. Ltda. — Rio de Janeiro. Estado da Guanabara. — Restitua-se à D. R., para os devidos fins.

Nº 274.776-56 — Sociedade Anônima Casa Pratt. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — I. D. E. M.

Nº 22.947-57. — R. & G. Bloch Ltda. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — I. D. E. M.

ARQUIVOS

DO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 83 — SETEMBRO — 1962
— PREÇO Cr\$ 300,00

NÚMEROS ATRASADOS:
ATÉ O Nº 81 — Cr\$ 45,00
82 — Cr\$ 350,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Nº 194.337-53 — Produtos Químicos Ciba S. A. — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara. — I. D. E. M.
Nº 196.834-61 — Lojas Brasileiras de Preço Limitada S.A. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — I. D. E. M.
Nº 263.490-61 — Pedro d' Azevedo. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — I. D. E. M.
Nº 196.84061 — Companhia Imobiliária de Construções e Administração. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — I. D. E. M.
Nº 175.035-62 — Correio da Manhã S.A. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — I. D. E. M.
Nº 217.011-63 — C. Vasques de Carvalho & Cia. Ltda. — Salvador.

— Estado da Bahia. — I. D. E. M.
Nº 22.145-63 — Lelio Peyneau — Vitória. — Estado do Espírito Santo. — I. D. E. M.
Nº 223.147-63 — Carneiro & Cia. Ltda. — Vitória. — Estado do Espírito Santo. — I. D. E. M.
Nº 145.779-63 — Herbert Selbiger. — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara. — I. D. E. M.
Nº 138.002-63 — Santhiag S.A. Representações de Seguros. — Rio de Janeiro. — Estado da Guanabara. — I. D. E. M.
Nº 217.0004-63 — Eurico Magalhães Representações e Conta Própria S.A. — Salvador. — Estado da Bahia. — Restitua-se a D. R., para providenciar o expediente proposto pelo S. L. E.

Resumo de Fôlha de Pagamento de diferença de Diárias, referente aos meses de setembro e novembro de 1963

Nome — Cargo ou Função	Total por pagar
Amaziles Verso de Gonçalves Campos Mendes — A.F.R. — Nível 18 — Ref. II	208.200,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação:
Lei nº 4.177, de 11-12-62 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.08 — Diárias — D.I.R. — 29
Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão.
Art. 136 do E. F. e Decretos ns. 50.524 de 3.5.61 e 52.388, de 20 de agosto de 1963.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Ajuda de Custo, referente ao mês de outubro de 1963

Nome — Cargo ou função	Total por pagar
Hilda da Mota Bastos — Escriutária — Nível 10	42.800,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação:
Lei nº 4.177, de 11-12-62 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.07 — Ajuda de Custo — D.I.R. — 29.
Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão:
Art. 132 do E. F. e Decretos ns. 50.524, de 3.5.61, e 52.388, de 20 de agosto de 1963

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Em 12 de agosto de 1963

Despacho

Processo nº 185.535-63 — João Tavares Neiva de Figueiredo, pedindo

pagamento de percentagem. — Tratando-se de servidor transferido após 22-3-62, e à vista do disposto no artigo 9º da Lei nº 4.069, de 1952 indeferido o pedido.

Superintendência da Moeda e do Crédito

DESPACHOS DO DIRETOR
EXECUTIVO

Em 25-10-63

Processo nº 1.041-1 — Banco Lai Brasileiro S.A. — Solicita autorização para substituir as localizações averbadas nas cartas-patentes números 2.469 e 3.130, de 5 de fevereiro de 1952 e 23 de junho de 1953, corres-

pondentes às agências instaladas a Av. 9 de julho em São Paulo (SP) e rua Marechal Deodoro nº 18, Bairro do Gonzaga, em Santos (SP), para o perímetro das cidades de São Paulo e Santos, no Estado de São Paulo.
Processo nº 1.884-63 — Banco Mercantil de São Paulo S.A. — Solicita transferência, para Juiz de Fora (MG), da agência de Niterói (RJ).
"De acordo"

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, resolve:

Nº 354-A — Designar o Bacharel Ernesto Gurgel Valente, para exercer a função de Assessor de seu Gabinete. — *Expedito Machado.*

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, atendendo ao que, por proposta do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, foi deliberado pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis na Reunião de 19 de agosto de 1963, resolve:

Nº 362-A — Aprovar para o corrente exercício, em substituição ao que o foi pela Portaria nº 157, de 19 de abril de 1963, o Programa de Aplicação dos recursos do Fundo de Melhoramento do Porto de Paranaguá, Estado do Paraná, na importância de Cr\$ 120.200.000,00 (cento e vinte milhões e duzentos mil cruzeiros). (Nº 35.109 — 22.10.63 — Cr\$ 918,00)

PORTARIA DE 9 DE SETEMBRO DE 1963

O Ministro do Estado, atendendo ao que solicitou a Rede Ferroviária Federal S.A. e usando da atribuição que lhe confere o art. 29 da Lei nº 3.115, de 16 de março de 1957, resolve:

Nº 381 — I — Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação pela Rede Ferroviária Federal S.A. (Rede Mineira de Viação), as áreas de terras com respectivas benfeitorias e direitos de exploração do subsolo, situadas no Estado de Minas Gerais, Município de Liberdade, cuja propriedade é atribuída a João Pedro da Silva e sua mulher, herdeiros ou sucessores, representadas na planta nº M-1-A-196, de 28 de maio de 1963, da Rede Mineira de Viação, devidamente rubricada pelo Diretor da Divisão do Material do Departamento de Administração deste Ministério, áreas essas onde existe uma pedreira necessária a remodelação da linha tronco daquela ferrovia.

II — Declarar de urgência a desapropriação de que trata a presente portaria nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

III — Declarar que as despesas decorrentes da mencionada desapropriação correrão por conta dos recursos próprios da Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima.

IV — Declarar que a presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Expedito Machado.*

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 422 — Designar os Assessores do Gabinete, Euzenheiro Anastácio Honório Maia e Dr. Ernesto Gurgel Valente para, na qualidade de observadores, acompanharem no Estado do Ceará, as obras relacionadas no "Plano Prioritário" a cargo dos diversos órgãos do Ministério.

O Ministro de Estado da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que, por proposta do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, ficou deliberado na XXII Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia 5 de setembro de 1963, resolve:

Nº 423 — Aprovar para o corrente exercício em substituição ao que o foi

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

pela Portaria nº 168, de 19 de abril de 1963, do Ministério da Viação e Obras Públicas, o Programa de Aplicações dos recursos do Fundo de Melhoramento do Porto do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no valor total de Cr\$ 978.800.000,00 (novecentos e setenta e oito milhões e oitocentos mil cruzeiros), que com esta baixa, devidamente rubricado pelo Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis. — *Marco Antonio F. Mastrobuono*, Chefe do Gabinete do Ministro da Viação e Obras Públicas, com delegação de competência do Ministro, em virtude da Portaria nº 309, de 10 de julho de 1963 (D.O. de 15).

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em vista do que, por proposta do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis deliberou na Reunião de 19 de agosto de 1963, resolve:

Nº 424 — I — Autorizar a aplicação da verba de Cr\$ 15.959.920,20 (quinze milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte cruzeiros e vinte centavos) saldo da arrecadação da Taxa de Melhoramento do Porto de Manaus, Estado do Amazonas.

II — Aprovar as "Normas para a execução dos serviços de recuperação do porto de Manaus", a "Tabela de Preços Unitários" e o "Termo de Tarefa" que com esta baixam devidamente rubricadas pelo Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

(Nº 35.117 — 23-10-63 — Cr\$ 1.020,00).

PORTARIAS DE 15 DE OUTUBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que, por proposta do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis deliberou na reunião do dia 9 de setembro de 1963, resolve:

Nº 432 — Aprovar para o corrente exercício em substituição aos que foram pela Portaria nº 154, de 19 de abril de 1963, os Programas de Aplicação dos Recursos do Fundo Portuário Nacional que com esta baixam, devidamente rubricados pelo Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, para os portos do Rio de Janeiro — G.B. Santos — SP, Paranaguá — PR e Vitória — ES.

2. Nos programas referentes aos portos do Rio de Janeiro, Santos, Paranaguá e Vitória a inclusão dos novos itens não implica em alteração nos tetos pré-fixados, uma vez que importâncias equivalentes são deduzidas de outros itens de menor prioridade.

3 O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis fica encarregado de cobrir os encargos referentes a frete, seguros, taxas e outras despesas decorrentes do desembarco de 2 (dois) sugadores pneumáticos de cereais destinados ao porto de Antonina, pela verba de Encargos Diversos com a Expansão e Melhoramentos dos Portos e Vias Navegáveis.

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que deliberou o Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na 22ª Reunião Ordinária, realizada no dia 5 de dezembro de 1963, resolve:

Nº 433 — Aprovar em substituição ao que o foi pela Portaria nº 109-D de 20 de dezembro de 1962, deste Ministério da Viação e Obras Públicas, novo orçamento para construção de enroscamento de contenção de aterro e fechamento do cais de minério e carvão do Porto do Rio de Janeiro, segundo o projeto que com esta baixa, devidamente rubricado pelo Chefe da Secretaria do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Importa o presente orçamento em Cr\$ 9.960.000,00 (nove milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros), constando a verba prevista no item 4.1.1 do programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Porto do Rio de Janeiro, aprovado pela Portaria nº 168, de 19 de abril de 1963.

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas resolve:

Nº 436 — Designar Henderson Sá de Alencar Simões para exercer as funções de Oficial de seu Gabinete. — *Marco Antonio F. Mastrobuono*, Ministro da Viação e Obras Públicas Interino.

PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, tendo em vista o que, por solicitação do Governo do Estado do Paraná, concessionário do porto de Paranaguá, e proposta do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, ficou deliberado na XXXIII Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia 15 de outubro de 1963, resolve:

Nº 439 — Autorizar a Administração do Porto de Paranaguá a cobrar o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores das taxas vigentes no mesmo Porto, excluídas as das tabelas D, H, C-2 e C-7.

Determinar que o adicional ora concedido seja escriturado em conta à parte, devendo o concessionário, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresentar o movimento contábil de sua aplicação ao Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Determinar que o saldo eventual do adicional concedido só possa ser movimentado para outro fim mediante prévia autorização do Diretor Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Determinar que a presente portaria entre em vigor 5 (cinco) dias após sua publicação.

(Nº 35.110 — 22-10-63 — Cr\$ 1.326,00).

DESPACHO DO MINISTRO

Proc. 20.717-63 — José Aristeu Menk, alegando sua qualidade de procurador da Prefeitura Municipal de Cedral, Estado de São Paulo, solicita entrega da importância total de Cr\$ 2.000.000,00, sob a rubrica 2.1.01.-3-3-26-16-17 e 18. Anexo 4.22 (03-63-02). — Indefiro. Em 12.10.63.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria de Telégrafos

DESPACHO DO DIRETOR

Em 7 de outubro de 1963

Proc. nº 64.954-63 — A Companhia Rádio Internacional do Brasil — RADIONAL, concessionária de serviço de Telex Internacional, pela Portaria nº 258-MVOP, de 22-6-59, está autorizada a utilizar uma (1) linha privada, alugada à Companhia Telefônica Brasileira, ligando a sua central de operações à firma Kenyon & Cia. Ltda., localizada à Av. Franklin Roosevelt, nº 137 — 7º andar, sala 712, ambas na Cidade do Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel da linha incide a cota de 20%, a favor deste Departamento, prevista no art. 110, parágrafo único da Portaria número 802-MVOP, de 6-12-61. (D. O. de 28-12-61.)

Em 15 de outubro de 1963

Proc. nº 78.897-63 — A Companhia Rádio Internacional do Brasil, permissãoária de serviço de Telex Internacional, está autorizada a utilizar uma linha privada alugada da Companhia Telefônica Brasileira para ligar sua Central Telex, no Rio de Janeiro, à firma International Aircraft Services Inc. — Rua da Conceição, 105 — 4º andar, sala 412, Rio de Janeiro — GB.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel da linha incide a cota de 20%, a favor deste Departamento, devida nos termos do parágrafo único do art. 110 da Portaria nº 802-MVOP, de 6-12-61. — "Deferido".

Em 16 de outubro de 1963

Proc. nº 79.351-63 — A Companhia Rádio Internacional do Brasil, permissãoária de serviço de Telex Internacional, está autorizada a alugar da Companhia Telefônica Brasileira quatro (4) linhas privadas, a fim de ligar sua estação central, em São Paulo, às firmas abaixo:

1. Intereiro do Brasil — Comércio, Indústria e Agricultura Ltda. — Av. São João, 473 — 7º andar, sala 705 — Ed. Lido.
2. Rolamentos Fag S.A. — Avenida Marginal, 1020 (Santo Amaro) — Centro Industrial Jurubatuba.
3. Niro Atomizer — Instalações Industriais Ltda. — Alameda Jahú, 740.
4. Clarion Contábil Limitada — Av. da Luz, 220 — 11º andar, Conjunto 111.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel das linhas incide a cota de 20%, a favor deste Departamento, prevista no parágrafo único do art. 110 da Portaria número 802-MVOP, de 6-12-61. — "Deferido". (Nº 39.718 — 22-10-63 — Cr\$ 5.100,00)

Em 22 de outubro de 1963

Proc. nº 80.479-63 — A Italcable Servizi Cablografici, Radiotelegrafici e Radiotelevisivi S.A., está autorizada a transferir a LP nº 997, alugada da Companhia Telefônica Brasileira que liga a estação central, sita à Rua Buenos Aires, 44, ao seu balcão na Av. N. S. Conceição, 245, loja C, para a Rua Daviavir, 24 — loja B, local onde será instalado o novo balcão.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel da linha incide a cota de 20%, a favor deste Departamento, prevista no parágrafo único do art. 110 da Portaria número 802-MVOP, de 6-12-61. — "Deferido". (Nº 39.768 — 23-10-63 — Cr\$ 816,00)

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando das atribuições que lhe confere o Decreto Lei número 8.163, de 5 de janeiro de 1944, e tendo em vista o disposto nos Decretos ns. 47.491, de 24 de dezembro de 1958 e 51.339, de 27 de outubro de 1961, assim como o Decreto de 21.1.63, publicado no D. O. de 4.1.63.

Considerando os cálculos apresentados pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A., aprovados pela Comissão Consultiva do Trigo, para o preço de venda do produto importado aos moinhos do país, em decorrência de Instrução da Superintendência da Moeda e do Crédito que adota nova taxa de câmbio de custo, resolve:

Nº 673 — 1 — O trigo de procedência nacional da safra 1.963-64 será integralmente adquirido pela União aos produtores ou suas cooperativas através do Banco do Brasil S.A., até o dia 31 de janeiro de 1964, de conformidade com o que estabelece esta Portaria e regulamentação própria que vier a ser baixada.

2 — No desempenho da atribuição que lhe é confiada, o Banco do Brasil S.A. processará as aquisições preferentemente, a critério do Banco, por intermédio de cooperativas titulares de reconhecida idoneidade e organizadas há mais de 1 ano.

3 — Os preços a serem pagos aos triticultores são os contidos na tabela seguinte:

Peso hectolítrico	Preço Cr\$
84	4.620,00
83	4.580,00
82	4.540,00
81	4.500,00
80	4.460,00
79	4.420,00
78	4.380,00
77	4.340,00
76 (básico)	4.300,00
75	4.260,00
74	4.220,00
73	4.180,00
72	4.140,00
71	4.100,00
70	4.060,00
69	3.990,00
68	3.900,00
67	3.780,00
66	3.660,00
65	3.540,00

a) — os preços acima relacionados referem-se a 60 (sessenta) quilos de trigo a granel, são e limpo com grau de umidade até 13% (treze por cento). O trigo até 14% (quatorze por cento) de umidade terá o seu preço diminuído de Cr\$ 50,00 por saco e o que tiver mais de 14% até 15% sofrerá o desconto de Cr\$ 150,00 por saco.

b) — a fração igual ou superior a 3/2 (meio) no peso hectolítrico será considerada como um ponto acima e a fração inferior será desprezada.

c) — os preços fixados nesta Portaria serão pagos pelo produto depositado em locais a serem oportunamente divulgados pelo Banco do Brasil S.A., ficando determinada desde logo, preferência por localidades em que se situem agências daquele estabelecimento ou cooperativas de produtores.

d) — não será adquirido pelo Banco do Brasil S.A. o trigo com peso hectolítrico abaixo de 65 ou com grau de umidade superior a 15%, o qual poderá ser comercializado livremente.

e) — quando o produto for negociado ensacado, os preços serão satis-

cidos do valor correspondente à sacaria que é fixado em Cr\$ 210,00 por saco novo de, no mínimo, 400 gramas ou em valor proporcional quando de peso inferior.

4 — A compra do trigo nacional das empresas moageiras que o produzirem, somente será efetuada se estas estiverem devidamente inscritas no Registro de Lavadores e Criadores do Ministério da Agricultura e mantiverem na contabilidade títulos próprios e distintos.

5 — O trigo nacional adquirido na forma desta Portaria e o trigo importado de acordo com as normas vigentes para a complementação do abastecimento interno, formarão um todo que responderá pelo consumo nacional, efetuando-se a distribuição aos moinhos pelo órgão próprio do Ministério da Agricultura, dentro das cotas fixadas e de acordo com a regulamentação existente até ulterior deliberação.

6 — Todo o trigo adquirido seja de procedência nacional ou importada, pelo Banco do Brasil S.A. para atender ao abastecimento, será entregue aos moinhos nos locais de estocagem e nos portos de embarque, mediante faturamento ao preço de Cr\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) por tonelada, a granel.

7 — Fixar em 2.900.000 toneladas a previsão das necessidades de abastecimento de trigo em grão para o ano de 1964, na forma do 1º do artigo 4º do Decreto nº 47.491, de 24 de dezembro de 1958, sendo que 400.000 toneladas correspondem à estimativa da produção nacional e 2.500.000 de trigo a ser importado.

8 — Fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a realizar por conta da União, todas as despesas que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento das medidas fixadas nesta Portaria, atribuindo-se-lhe ainda, a faculdade de efetuar junto às organizações moageiras cooperativas e produtores, inquirições, investigações, exames de escrita e tudo o mais que se fizer necessário ao desempenho do seu mandato.

9 — A inobservância dos dispositivos legais que disciplinam o comércio e a indústria do trigo implicará no cancelamento do registro a que o infrator — moinho, cooperativa ou produtor, por força de lei, estiver sujeito independentemente de outras sanções previstas na legislação em vigor.

10 — Os preços ora fixados entrarão em vigor na data da publicação desta Portaria, ficando sem efeito a Portaria nº 38, de 18.1.63, publicada no Diário Oficial da mesma data, revogadas as disposições em contrário. — Osmundo Lima Filho.

Assessoria Técnica

PORTARIA Nº 62, DE 15 DE OUTUBRO DE 1963

O Assessor Técnico para Assuntos de Trigo, tendo em vista a delegação de poderes que lhe foi concedida pela Portaria nº 4, de 2 de janeiro de 1963, do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, nos termos do Decreto de 2 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 62 — Efetuar a autorização de embarque nº 28-63, de 25.000 toneladas de trigo em grão, adquiridas da República Argentina, nas condições do Edital nº 43-63, da Comissão Consultiva do Trigo, a serem embarcadas de 25 de outubro a 25 de novembro de 1963, de portos argentinos e para entrega aos moinhos por

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

conta de suas quotas de acordo com a seguinte relação por porto receptor:

Portos	Toneladas
Itaquí (M...)	1.000
Natal	1.000
Cabedelo	1.000
Recife	3.000
Salvador	2.000
Vitória	2.000
Itajaí	1.000
P. Alegre	14.000
	25.000

Nº 63 — Efetuar a autorização de embarque nº 29-63, de 60.000 toneladas de trigo em grão, adquiridas dos Estados Unidos da América, nas condições do Edital nº 43-63, da Comissão Consultiva do Trigo, a serem embarcadas de 1º de novembro e terminadas até 30 de novembro de 1963, de portos do Golfo do México e para entrega aos moinhos por conta de suas quotas de acordo com a seguinte relação por porto receptor:

Portos	Toneladas
Belém	4.000
Fortaleza	6.000
Recife	5.000
Salvador	5.000
Rio de Janeiro	10.000
Santos	30.000
	60.000

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

PORTARIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor de Ensino Industrial do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 110 da Lei nº 2.024, de 1963, resolve:

retrizes e Bases da Educação Nacional), de 20 de dezembro de 1961 resolve:

Nº 96 — Autorizar o funcionamento do Colégio Técnico Industrial de Cerâmica, da Escola Técnica "Armando de Arruda Pereira", situado em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo. — Armando Hildegund, Diretor do Ensino Industrial. (Nº 35.195 — 30-10-63. — Cr\$ 510,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO NO COMÉRCIO

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o art. 78, letra "J", do Regimento aprovado pelo Decreto nº 534, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 44 — Designar o Oficial de Administração, nível 14, Classe B, matrícula 1.191.319, do Quadro deste Ministério, Ajuricaba Menezes de Carvalho, Chefe da Seção de Livros Mercantis (SLM-DF) do Grupo II-DF, para substituir o Chefe da Seção de Firmas e sociedades Anônimas (SFA-DF), Oficial de Administração, nível 16, Classe C, matrícula 1.190.978, do Quadro deste Ministé-

rio, Alfredo Costa de Oliveira, no desempenho da Delegação de Poderes que lhe foram outorgados pela Portaria DNRC nº 37, de 17-9-63 (D. O. 4-10-63), durante seus impedimentos por motivo de férias, ou afastamentos legais, a partir da presente data.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, usando da atribuição que lhe confere o artigo 68, inciso XIV, do Regimento aprovado pelo Decreto número 534 de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 45 — Designar o Oficial de Administração, nível 12, Classe A, matrícula 1.199.173, Ivonete Barros Miranda de Castro, para substituir o Chefe da Seção de Livros Mercantis (SLM-DF), deste Departamento, nos casos de impedimentos legais, temporários ou eventuais, até 30 dias.

Walther Schneider, Diretor-Geral do DNRC.

Antônio Sobral Dantas, Subst. do Assessor do Trigo com Del. Poderes. Nº 65 — 1º) Fixar em Cr\$ 2.250,00 (dois mil quinhentos e cinquenta cruzeiros) o preço mínimo por saco de 50 (cinquenta) quilos CIF — Capital do Estado produtor, de fubá de milho desgerminado a ser misturado à farinha de trigo;

2º) O preço a que se refere o item anterior, compreende-se para o produto privado de seu germe, em sacaria nova, com o máximo, 13% (treze por cento) de umidade; 2% (dois por cento) de resíduo mineral fixo; 1,8% (um virgula oito por cento) de lipídios e acidez que exija, no máximo, 2,5 ml (dois milímetros e meio de solução normal alcalina em 100 gr (cem gramas) do produto.

3º) O preço fixado nesta Portaria vigorará a partir da sua publicação.

Nº 66 — 1º) A farinha mista a ser lançada no mercado deverá conter, a percentagem de 9% (nove por cento) de farinha de raspa de mandioca, 1% (um por cento) de farinha de soja e 10% (dez por cento) de fubá de milho desgerminado.

2º) Na falta eventual da farinha de soja, a farinha de raspa de mandioca a ser adicionada pelo moinho será de 10% (dez por cento).

3º) Aos infratores das disposições desta Portaria, será aplicada a pena de suspensão do fornecimento de trigo, até que sejam as mesmas cumpridas.

4º) A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. — Eng. Ag. Antônio Leônico de Andrade Fontelles, Assessor do Trigo, com Delegação de Poderes.

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Processos:

SC-3.855-61 — SC-3.871-63 —
SC-4.976-63 — SC-2.501-62 —
SC-1.421-62 — SC-458-63 —
SC-128-62 — D.N.P.M. —
7.755-61 — 239-63 — 99-62
— 2.357-62 — 8.533-41 —
3.091-63 — 8.506-41

Proposição do Senhor Diretor-Geral do D. N. P. M. no sentido de que autorize o pedido de lavra de minério de manganes, no município de Conceição do Mato Dentro, Estado de Minas Gerais, requerido por Emanuel de Souza Lima. — Omprometendo os despesas de fls. 597 e 601, fazendo-se subir à deliberação do Excelentíssimo Sr. Presidente da República o decreto de concessão de lavra a Emanuel de Souza Lima. Quanto à história administrativa para os efeitos do § 1.º do art. 21 do Código de Minas, providencie o D.N.P.M. a sua realização tão logo seja publicado o decreto de outorga de concessão ao citado Emanuel de Souza Lima.

No mais, nada há a deterir, a menos que se admitisse a chicana como norma processual legítima.

Em 21.9.63. — *Oliveira Britto.*

Proc. SC-2.617-61 — D.N.P.M. — 650-61 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que aprove o relatório das pesquisas efetuadas na área do Decreto n.º 223, de 24.11.61, para minério de ferro, apresentado pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, titular do referido decreto. — Aprovo o relatório de pesquisa, condicionado, porém, a concessão de lavra à área não abrangida pelo tombamento realizado pela Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, tudo de acordo com os pareceres do Diretor-Geral do D. N. P. M. e da Assessoria Jurídica do Gabinete.

Em 21.9.63. — *Oliveira Britto.*

Proc. SC-727-63 — SC-6.321-63 —

O Sr. Presidente do Banco do Brasil S. A. solicita o retorno do Sr. Geraldo de Magela Cerqueira, bem assim, sua desobrigatoriedade da cessão do Sr. Lucio de Azevedo Gomes. — Diante dos motivos alegados pelo Sr. Presidente do Banco do Brasil, determino:

I — Que se prepare o expediente desligando deste Ministério e devolvendo ao Banco do Brasil o funcionário Geraldo de Magela Cerqueira.
II — Que se archive o processo referente a Lucio de Azevedo Gomes.

Publique-se.

Em 21.9.63. — *Oliveira Britto.*

Proc. SC-4.392-63 — D.N.P.M. — 8.315-58 — Proposição do Sr. Diretor-Geral do DNPM, no sentido de que autorize a averbação requerida pela Cia. Golana de Comércio e Mineração, da cessão de direitos de lavra decorrentes do Decreto n.º 49.252, de 18.11.60 que lhe fez o titular Tamiel Teixeira. — Autorizo a averbação, de acordo com os pareceres do D. N. P. M.

Em 21.9.63. — *Oliveira Britto.*

Proc. SC-5.346-63 — D.N.P.M. — 4.748-55 — Proposição do Sr. Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que mantenha o arquivamento do processo — DNPM-4.748-55 e, consequentemente mande arquivar a denúncia apresentada por João Lopes de Souza. — Mantenho o despacho de arquivamento, de acordo com os pareceres. — Quanto ao pedido de João Lopes de Souza, nada há o que deterir. O arquivamento do processo está amparado na lei.

Em 21.9.63. — *Oliveira Britto.*

Proc. SC-5.347-63 — D.N.P.M. — 4.253-57 — Proposição do Sr. Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de

MINISTÉRIO DAS MINAS
E ENERGIA

que aprove o relatório de pesquisas feitas na área do Decreto n.º 48.811-60, pelo qual foi autorizado M. C. Bein a pesquisar caulim e quartzo, no município de Magé, Estado do Rio de Janeiro. — Aprovo o relatório de pesquisa, tendo em vista os pareceres dos órgãos técnicos.

Em 21.9.63. — *Oliveira Britto.*

Proc. SC-3.001-63 — D.N.P.M. — 3.313-53 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que aprove o relatório de pesquisas feitas na área do Decreto n.º 44.530-58, pelo qual foi autorizada a Cia. Estanifera do Brasil a pesquisar cassiterita, em Itinga, Estado de Minas Gerais. — Aprovo o relatório, de acordo com os pareceres. — Em 21.9.63. — *Oliveira Britto.*

Proc. SC-1.405-63 — D.N.P.M. — 4.510-62 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que defira o pedido de autorização de pesquisa de diamantes, ouro e cristal de rocha, em Diamantina, Estado de Minas Gerais, requerido por João Antônio Meira. — Faça-se o expediente a ser submetido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Em 21.9.63. — *Oliveira Britto.*

Proc. SC-3.339-63 — D.N.P.M. — 6.185-62 — Proposição do Sr. Diretor-Geral do DNPM no sentido de que autorize o pedido de pesquisa de caulim, no município de Fortuna, Estado de Minas Gerais, requerido por João Luiz de Freitas. — Deferido, de acordo com os pareceres. — Em 21 de setembro de 1963. — *Oliveira Britto.*

Proc. SC 2.729-62 — SC 339-63 — C.N.A.E.E. 942-62 — Associação Comercial de Vitória da Conquista — Solicita autorizar a intervenção no serviço de fornecimento de energia elétrica daquela cidade. — Arquivase em face das conclusões a que chegaram os técnicos na reunião realizada a 26 de agosto último nesta Capital.

Em 21 de setembro de 1963. — *Oliveira Britto.*

Proc. SC 5.344-63 — D. N. P. M. 9.189-59 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do DNPM, no sentido de que indefira e, consequentemente, mande arquivar o pedido de autorização de pesquisa de mármore em Diamantina, Estado de Minas Gerais, feito por Antônio Carlos Nunes. — De acordo com os pareceres, indefiro o pedido.

Arquive-se o processo.

Em 21 de setembro de 1963. — *Oliveira Britto.*

Proc. SC 4.573-63 — D. N. P. M. 1.918-48 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do DNPM no sentido de que negue aprovação ao relatório de pesquisa de água mineral no município de Betim, Estado de Minas Gerais, apresentado por José Fernandes Vilela. — Negando, como nego, aprovação ao relatório de pesquisa determino o arquivamento do processo.

Os fundamentos de minha decisão se encontram nos pareceres dos órgãos técnicos, com os quais estou de acordo.

Em 21 de setembro de 1963. — *Oliveira Britto.*

Proc. SC 5.327-63 — SC 6.395-63 — C.N.A.E.E. — Centrais Elétricas de Urubupungá S. A. — Celusa Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP, Usinas Elétricas do Paranapanema — JSELPA e Bandedante de Eletricidade S. A. — BELSA, com sede em São Paulo, com fundamento nos Decretos ns. 41.019, de 26-2-57 e 48.948-A, de 15-9-60, solicitam seja declarado o reconhecimento da qualidade de empresas isentas do pagamento do imposto de

consumo. — De acordo com a decisão do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, aprovando parecer do relator A. Junqueira Ayres, nada há a deterir.

Publique-se.

Em 21 de setembro de 1963. — *Oliveira Britto.*

Proc. SC 3.774-63 — D. N. P. M. 6.285-61 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do DNPM, no sentido de que indefira e, consequentemente, mande arquivar o pedido de autorização de pesquisa de cassiterita e quartzo, no município de Porto Velho Território Federal de Rondônia, feito por Anílio Gerays. — Indefiro de acordo com os pareceres.

Arquive-se.

Em 21 de setembro de 1963. — *Oliveira Britto.*

Proc. SC 5.064-63 — D. N. P. M. 3.317-53 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do DNPM, no sentido de que aprove o relatório das pesquisas efetuadas na área do Decreto n.º 44.553-58, pelo qual foi autorizada a Cia. Estanifera do Brasil a pesquisar cassiterita, em Itinga, Estado de Minas Gerais. — Aprovo o relatório, de acordo com os pareceres.

Em 21 de setembro de 1963. — *Oliveira Britto.*

Proc. SC 3.772-63 — D. N. P. M. 3.520-52 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do DNPM no sentido de que autorize a averbação requerida por SOCIAL S. A. — Mineração e Intercâmbio Comercial e Industrial da área da Assembleia Geral Extraordinária de 30-4-62, que deliberou sobre a alteração do art. 6.º dos seus estatutos, modificando a composição da Diretoria. — De acordo. Autorizo a averbação.

Em 21 de setembro de 1963. — *Oliveira Britto.*

Proc. SC 6.255-62 — D. N. P. M. 7.840-57 — Interessado: David Paulo Dana — Assunto: Solicita autorização para pesquisa de diamante e ouro, no leito do canal Praquaguari, na margem esquerda do rio Tocantins, no município de Itupiranga, Estado do Pará. — Andamento: Reiterada a consulta ao Senhor Governador do Estado do Pará, manifeste-se o mesmo sobre o pedido após 60 dias da publicação deste no *Diário Oficial*.

Brasília 3 de outubro de 1963.

Proc. SC 4.823-63 — D. N. P. M. 1.463-62; SC 4.824-63 — D. N. P. M. 1.464-62 — SC 4.825-63 — D. N. P. M. 1.465-62 — SC 4.826-63 — D. N. P. M. 1.466-62 — SC 4.827-63 — D. N. P. M. 1.467-62 — Interessado: Mineril — Mineração Itapuruá Ltda. — Assunto: Solicita autorização para pesquisar minério de ferro, na bacia do rio Vila Nova, município de Macaá, Território Federal do Amapá. — Andamento: Feita a consulta ao Senhor Governador do Território Federal do Amapá, manifeste-se o mesmo sobre o pedido após a publicação deste no *Diário Oficial* no prazo de 60 dias.

Brasília 7 de outubro de 1963.

Proc. SC 1.356-63 — D. N. P. M. 5.117-62 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que defira o pedido de autorização de pesquisa de feldspato em Rio Bonito, requerido por Roberto Gonçalves Guimarães. — Deferido.

Brasília 7 de outubro de 1963. — *Oliveira Britto.*

Proc. SC 4.430-63 — D. N. P. M. 2.629-62 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que indefira o pedido de autorização de pesquisa de quartzo e mica no município de Jamarandiba, Estado de Minas Gerais, requerido

por Dilermando Rodrigues de Melo. — Indefiro, de acordo com os pareceres.

Em 7.10.63 — *Oliveira Britto.*

Proc. SC. 1.753-63 — D.N.P.M. — 5.157-61 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que defira o pedido de autorização de pesquisa de ouro e cristal de rocha, feito por José Pedro Gomes. — Deferido, de acordo com os pareceres.

Em 7.10.63 — *Oliveira Britto.*

Proc. SC. 1.833-63 — D.N.P.M. — 3.021-66 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que defira o pedido de autorização de pesquisa de caulim, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, requerido por Aníbal Cavada da Silva. — Deferido, de acordo com os pareceres.

Em 7.10.63 — *Oliveira Britto.*

Proc. SC. 3.334-63 — D.N.P.M. — 6.000-60 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que autorize a averbação do aumento do capital social de Cr\$ 150.000,00 para Cr\$ 600.000,00, requerido pela Mineração Marapé Ltda. — Deferido a averbação.

Em 7.10.63. — *Oliveira Britto.*

Proc. SC. 5.528-63 — D.N.P.M. — 8.943-61 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do DNPM no sentido de que indefira e consequentemente mande arquivar o pedido de autorização de pesquisa de Quartzo e Mica, no município de Agua Boa, Estado de Minas Gerais, requerido pela Cia. Nacional de Minérios S.A.

"Indefiro, de acordo com os pareceres."

Em 7.10.63 — *Oliveira Britto.*

Proc. SC. 5.032-63 — D.N.P.M. — 4.895-62 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do DNPM no sentido de que indefira e, consequentemente mande arquivar o pedido de pesquisa de feldspato, no município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, requerido por Joaquim Leite de Melo. — Indefiro, de acordo com os pareceres.

Em 7.10.63 — *Oliveira Britto.*

Proc. SC. 1.163-62 — D.N.P.M. — 6.583-54 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que defira o pedido de averbação da cessão de direito, em favor da Sociedade Mineração Sepetiba Ltda., relativo a lavra de areia quartzosa, em Santa Cruz, Estado da Guanabara, outorgada pelo decreto n.º 38.825-56 a Laudelina Lopes Monastério.

"Faça-se a averbação."

Em 7.10.63 — *Oliveira Britto.*

Proc. G-1.593-61 — D.N.P.M. — 5.241-58 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do DNPM no sentido de que defira o pedido de autorização de pesquisa de quartzo e minério de ferro, em Nova Lima, Estado de Minas Gerais, requerido por Raul Mourão Guimarães.

"De acordo com os pareceres nego provimento ao recurso de Pesquisas Minerais Heco Ltda. e defiro o pedido de Raul Mourão Guimarães, observadas as formalidades legais."

Em 7.10.63 — *Oliveira Britto.*

Proc. SC. 5.756-63 — D. N. P. M. — 1.963-60 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do DNPM no sentido de que aprove o relatório de pesquisas efetuadas na área de minério de ferro 49.602-60 pelo qual foi autorizado o Governo do Estado de Maranhão a pesquisar caulim no município de Codó naquele Estado.

"Anexo o relatório na forma dos pareceres."

Em 7.10.63 — *Oliveira Britto.*

Proc. SC. 7.026-62 — D. N. P. M. — 5.148-40 — Proposição do Sr. Diretor-Geral do DNPM no sentido de que aprove os sucessivos aumentos de capital da Mineração Ferro e Alumina S.A. de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões), autorizado pela assembleia extraordinária de 25.11.61 que ainda não foi aprovado; Cr\$

R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões para Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões) com nova reavaliação do ativo mobilizado no importe de Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões), com o aproveitamento de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil) da rubrica "Lucros em Suspensão" e Cr\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões) em dinheiro, autorizado pela assembléia extraordinária de 28.9.62, consolidada pela assembléia de 13.11.62. "Deferido, de acordo com os pareceres

Em 7.10.63. — *Oliveira Britto.*"

Proc. SC. 1.013-61 — D.N.P.M. — 1.921-60 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do DNPM no sentido de que aprove o relatório de pesquisa para cálculo relativo ao decreto nº 51.153 de 7.8.61 pelo qual foi autorizado o Governo do Estado do Maranhão a pesquisar calcário, no município de Codó naquele Estado. "Aprovo o relatório, de acordo com os pareceres.

Em 7.10.63. — *Oliveira Britto.*"

Processo SC 4.594-63 — D.N.P.M. 3.922-56 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que aprove o relatório de pesquisa, objeto do Decreto nº 41.971, de 3-8-57, renovado pelo de nº 47.384, de 10.12.59, que autorizou Antônio de Souza Dias a pesquisar amianto, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná. "Aprovo o relatório. Publique-se. Em 7-10-63. — *Oliveira Britto.*"

Processo SC 5.535-62 — D.N.P.M. 5.607-62 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do D.N.P.M. no sentido de que autorize a averbação do aumento do capital social da Cia. de Mineração e Agricultura de São Francisco, "Cominag" de Cr\$ 3.000.000,00, para Cr\$ 150.000.000,00, num importe de Cr\$ 147.000.000,00, mediante subscrição em dinheiro, ficando alterado o artigo 6º dos estatutos sociais; está o capital social dividido em 15.000 ações do valor nominal de Cr\$ 10.000,00, cada uma. Autorizo a averbação. Em 7.10.63. — *Oliveira Britto.*"

Processo SC 2.387-63 — D.N.P.M. 3.406-46 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do DNPM no sentido de que aprove o aumento do capital social da SOCOMINE — Sociedade Comercial de Mineração Ltda., de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00. "Aprovo. Faça-se a averbação. Em 7.10.63. — *Oliveira Britto.*"

Processos SC 2.323-63, SC 2.324-63 — D.N.P.M. 6.242-61 e 6.243-61 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do DNPM no sentido de que defira o pedido de pesquisa de coridón, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, requerido por Esmeraldas da Conquista. "Proceda-se de acordo com o parecer do serviço jurídico, do Gabinete. Em 7.10.63. — *Oliveira Britto.*"

Processo SC 6.414-63 — D.N.P.M. 4.850-63 — Tuffy Miguel Habib solicita autorização para pesquisar quartzo, pedras coradas e mica, no município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais.

Informação nº 287 — Assessoria Jurídica.

"Cumprida a diligência sugerida pelo Serviço Jurídico, volte. Em 7.10.63. — *Oliveira Britto.*"

Processo SC 5.527-63 — D.N.P.M. 9.107-61 — Proposição do Sr. Diretor-Geral do DNPM no sentido de que indefira e conseqüentemente mande arquivar o pedido de pesquisa de pedras coradas e cristais, no município de Ataléia, Estado de Minas Gerais, requerido por Vinicius Marins "Deferido de acordo com os pareceres. Em 7.10.63. — *Oliveira Britto.*"

Processo SC 5.250-62 — D.N.P.M. 3.172-62 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do DNPM no sentido de que aprove o aumento de capital da Cia. de Mineração Serra da Parafra — CEMAP, de Cr\$ 700.000,00 para

Cr\$ 35.000.000,00, subscrito em dinheiro, conforme deliberado em ata da assembléia extraordinária de 30.7.62. "Autorizo. Faça-se a averbação. Em 7.10.63. — *Oliveira Britto.*"

Processo SC 5.029-63 — D.N.P.M. 1.768-62 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do DNPM no sentido de que indefira e, conseqüentemente, mande arquivar o pedido de pesquisa de óxido de ferro e manganês, em Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, requerido por Francisco Alvim de Castro. "Indeferido. Arquive-se. Em 7.10.63. — *Oliveira Britto.*"

Processo SC 3.755-63 — D.N.P.M. 5.797-59 — Proposição do Senhor Diretor-Geral do DNPM no sentido de que aprove o relatório de pesquisa, objeto do Decreto 49.400, de 1-12-60, que autorizou Antônio Quirino da Silva a pesquisar minério de ferro, no município de Itatiaçu, Estado de Minas Gerais. "Aprovo o relatório de pesquisa na forma dos pareceres. Em 7.10.63. — *Oliveira Britto.*"

Processo SC 4.317-63 — D.N.P.M. 7.697-62.

Interessado: Luiz Pereira Serra. Assunto: Solicita autorização para pesquisar cristal de rocha e pedras coradas, no lugar denominado Peru Dançando, município de Escaporanga, Estado do Espírito Santo.

Feita a consulta ao Sr. Governador do Estado, manifeste-se o mesmo sobre o pedido de pesquisa após 60 dias da publicação deste no *Diário Oficial*. Brasília, 9-10-63.

Processo SC 4.554-63 — D.N.P.M. 9.709-61.

Interessado: José Rodrigues Pereira. Assunto: Solicita autorização para pesquisa de minério de ferro, no município de Mazagão, Território Federal do Amapá.

Reiterada a consulta ao Sr. Governador do Território Federal do Amapá, manifeste-se o mesmo sobre o pedido após 60 dias da publicação deste no *Diário Oficial*. Brasília, 9-10-63.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

Divisão de Águas

DESPACHO DO SUBSTITUTO DO DIRETOR

DIVISÃO DE ÁGUAS

Em 11 de outubro de 1963

Processo: D. Ag. 961-63 — "Aprovo a modificação de traçado introduzida nos projetos referentes ao Decreto nº 2.217, de 22-1-63, que autorizou a São Paulo S. A. — Serviços de Eletricidade, a construir a linha de transmissão que partindo da linha tronco São José dos Campos — Jacareí atinge a subestação da S. A. Comércio e Indústria de Produtos Químicos e Têxteis "Textilquímica" em São José dos Campos, cujos projetos foram aprovados por despacho do Diretor da Divisão de Águas do D.N.P.M. em 21-3-63. — *J. Pacheco da Veiga.*" (Nº 35.179 — 30-10-63 — Cr\$ 714,00)

TRIBUNAL DE CONTAS

Pauta de processos de tomada de contas organizada de acordo com o art. 98 da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949.

Relator: Auditor de Ewalds Pinheiro.

Processos:

Nº 42.865-63 — Aniss Cury, Coletor Federal em Pirai do Sul, Estado do Paraná, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1953, com quem serviu o escrivão Josaphat Carvalho Filgueira, no mesmo período.

Nº 43.727-63 — Cláudio Benigno de Araújo Góes, Coletor Federal em Saquarema, Estado do Rio de Janeiro no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1961, com quem serviram o escrivão Armando Portugal Dinis e o auxiliar de coletorias Carlos Roberto Ribeiro no mesmo período.

Nº 43.398-63 — Júlio Muniz Barreto, Coletor Federal em Marquês de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 de julho a 31 de dezembro de 1957.

Nº 22.103-63 — Manoel da Silva Bastos, Escrivão de Coletoria Federal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no período de 1 a 16 de janeiro de 1961, com quem serviu o auxiliar de coletorias Sebastião Evaldo Pereira, no mesmo período.

Nº 7.986-57 — Arthur Henrique Ennes de Almeida — José Libanio dos Santos — Holmes de Almeida — José Henriques Filho — Antônio Francisco Rodrigues de Albuquerque — Laurênio Lins de Lima — Evaristo F. F. da Costa — Walter Moura Cantídio — Antônio de Oliveira Lobão, Diretores do Serviço Nacional de Tuberculose, Ministério da Saúde, responsáveis pelo suprimento de Cr\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil cruzados) para despesas no 4º trimestre de 1956.

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

ATO

Em 9-10-1963

Nº 160, suprimindo, tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 4.210, de 11 de fevereiro de 1963, o cargo isolado de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, símbolo TC-6, do Quadro da Secretaria do mesmo Tribunal, vago em virtude da nomeação de Adília Rosa de Gouveia Braga para exercer outro cargo do mesmo Quadro.

DESPACHOS

Em 18-10-1963

Concedendo, nos termos do art. 116, da Lei nº 1.711-52, licença especial aos seguintes servidores:

Mário de Andrade Jambo, Of. Inst. TC-5, 12 meses, a partir de 1º-2-1964. (Proc. nº 52.798-63).

Salvador Vieira Fernandes, Of. Inst. TC-5, 6 (seis) meses, a partir de 1º-2-1964. (Proc. nº 52.881-63).

Em 23-10-1963

Justificando, nos termos do art. 123, da Lei nº 1.711-52, as faltas dos seguintes servidores da Delegação no Estado da Guanabara, no mês de setembro do corrente ano. (Proc. nº 57.474-63).

Esther Brandão e Monteiro, no dia 3.

Léda Moelmann Ferreira de Barros, nos dias 3 e 4.

Terezinha Debiase Damasceno, nos dias 3, 4 e 5.

Ivone de Araújo Santos, nos dias 6 e 20.

Carmen Sylvia Vianna Guimarães, nos dias 6, 20 e 27.

Lia Machado Nehab, nos dias 12, 16 e 17.

Aura Celeste da Lima Campos, nos dias 13 e 25.

Italo da Silva Costa, nos dias 20 e 25.

Luiz Boulitreau F. Pereira, nos dias 19 e 30.

Antônio Fernandes Pereira, no dia 27.

Em 29-10-1963

Concedendo, com fundamento no art. 2º da Lei nº 3.829-60 e art. 171 da Resolução nº 67-62 da Câmara dos Deputados, gratificação adicional aos seguintes servidores:

Ao Of. Inst. TC-5, Sebastião Baptista Affonso, mais 10% a partir de 10-10-63. (Proc. nº 57.877-63).

Ao Of. Inst. TC-5, Emília Leite Bandeira de Mello, mais 10% a partir de 4-10-63. (Proc. nº 58.018-63).

Ao Of. Inst. TC-6, Oldemar Garcia de Oliveira, mais 10% a partir de 21-10-63. (Proc. nº 59.686-63).

Ao Of. Inst. TC-6, Nizete Freitas de Almeida, mais 10% a partir de 12-9-63. (Proc. nº 57.682-63).

Ao Of. Inst. TC-6, Margarida Souto Manhes Peganha, mais 10% a partir de 8-9-63. (Proc. nº 59.197-63).

Ao Of. Inst. TC-6, Marly Goulart Lopes, 20% a partir de 22-9-63. (Proc. nº 58.120-63).

Concedendo salário-família aos seguintes servidores:

José Antônio Barreto de Macedo, Of. Inst. TC-4, por seu filho José Roberto Rizzon de Macedo, no mês de julho. (Proc. nº 58.138-63).

Francisco de Salles Mourão Branco Of. Inst. TC-5, por seu filho Francisco Marcos Gonet Branco, a partir de mês de outubro do corrente ano. (Proc. nº 59.579-63).

Enéas Manoel Pereira, Of. Inst. TC-6, por sua esposa Vera Lúcia Calmon Pereira, a partir do mês de setembro do corrente ano.

Justificando, nos termos do art. 123 nº I, da Lei nº 1.711-52, as faltas de 21 a 28-9-63, dadas ao serviço por Of. Inst. TC-6, Enéas Manoel Pereira. (Proc. nº 59.683-63).

Justificando, nos termos do art. 123 da Lei nº 1.711-52, as faltas dos seguintes servidores, durante o mês de outubro do corrente ano:

Ernesto Pereira Campos e Idalini da Cunha Braga, no dia 1º.

Margarida Maria de Oliveira Pádua, nos dias 1, 2 e 3.

Linézia da Costa Meira, Hermenegildo Fernandes Gonçalves, Solange Eulália Tavares do Canto e Luiza Sara Kuic, no dia 2.

Carmen Fonseca Passos, nos dias 2 e 4.

Alina Mentzingen, nos dias 3 e 4.

Norma Monteiro Lobato G. de Sá Martinho e Hécio de Andrade Cardoso, no dia 4.

Maria Lúcia Moraes e Silva Rodrigues e Nina Rosa Lima Barros de Azevedo, no dia 7.

Eulina Castiglione dos Santos, nos dias 7 e 14.

Zildo Cardoso de Aguiar, no dia 8.

Ivo Pires Bezerra, nos dias 8, 9 e 10.

Aida Pinto de Oliveira, no dia 10.

Jacinta Ferreira da Costa, nos dias 10 e 15.

Nelson de Barros Nunes, nos dias 9 e 11.

Ayrton Rios da Fonseca, nos dias 10 e 11.

Sophia Silber Zambelli, no dia 3.

Itacy Tinoco de Mendonça e Pedro Paulo Gonçalves de Freitas, no dia 11.

Aidacy Borborema de Castro, Antônio Augusto Francisco Marques e Darcy Carlos da Silva Couto, no dia 14.

Maria de Lourdes Cruz Le Brun, nos dias 14 e 15.

Rosa Rodrigues Teixeira e Maria da Aparecida Carneiro Sabino, no dia 15. (Processo nº 59.431-63).

Homologando, com fundamento no art. 97, da Lei nº 1.711-52, ao Of. Inst. TC-4, Italo da Silva Costa, licença para tratamento de saúde nos dias 30-8 a 12-10-63 (Processo nº 53.629, de 1963).

Em 30 de outubro de 1963

Homologando, com fundamento nos arts. 92 e 97 da Lei nº 1.711-52, ao Auxiliar de Conservação Nestor Neves da Silva, licença para tratamento de saúde, nos dias 20-9 a 19-10-63 (Processo nº 34.359-63).

Justificando, nos termos do art. 123, da Lei nº 1.711-52, as faltas dos seguintes servidores da Delegação junto ao Departamento Federal de Compras, no mês de setembro do corrente ano: Rosa Bós, nos dias 2, 10 e 11.

Ruth de Freitas Ramos, nos dias 6, 16 e 30.

Gilda Marques de Cerqueira, nos dias 5 e 23.

Orlandina Kfuri, nos dias 10 e 23.
Ophélia Peixoto Barbosa, no dia 10.

Em 31 de outubro de 1963

Aprovando a indicação dos examinadores Sáber Abreu, Arlindo M. Raposo e Oneide Gomes Donadio, respectivamente para as provas de Português, Matemática e Geografia do Concurso para provimento de cargo de símbolo inicial da carreira de Escriptário do Q. S. do Tribunal.

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Térmo do Acordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado da Bahia na forma do § 3º do art. 18 da Constituição Federal para execução dos serviços públicos relativos ao Fomento da Produção Animal.

Aos 21 dias do mês de outubro de 1963, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo titular, Dr. Oswaldo Lima Filho, por parte do Governo da União e o Senhor José Miranda Pereira, devidamente autorizado a representar o Estado da Bahia conforme credencial exibida, resolveram que os serviços públicos relativos ao Fomento da Produção Animal, passem a ser executados sob o regime de Acordo, da forma que se segue:

Cláusula Primeira — Os serviços relativos ao fomento da produção animal serão executados sob orientação técnica e administrativa da Seção de Fomento Animal do Serviço de Promoção Agropecuária, do Departamento de Promoção Agropecuária, de conformidade com a regulamentação em vigor, instruções existentes ou que para esse fim forem baixadas pelo Ministro da Agricultura.

Cláusula Segunda — O Executor do presente acordo será um funcionário técnico do Ministério da Agricultura, Veterinário ou Engenheiro Agrônomo, indicado pelo Diretor do Serviço de Promoção Agropecuária e designado pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Promoção Agropecuária, com audiência, do Senhor Secretário da Agricultura Indústria e Comércio do Estado.

Cláusula Terceira — É facultado ao Executor do Acordo a indicação do seu substituto eventual que deverá ser Veterinário ou Engenheiro Agrônomo do Ministério da Agricultura, com audiência do Diretor do Serviço de Promoção Agropecuária e designado pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Promoção Agropecuária.

Cláusula Quarta — Ficará a cargo do Ministério da Agricultura:

- Promover, em articulação com os demais órgãos oficiais e em cooperação com os criadores, o desenvolvimento e melhoramento dos rebanhos de corte, visando a melhoria das condições de criação e engorda;
- Promover, em regime de cooperação, a formação e melhoramento de pastagens, com culturas de plantas forrageiras indicadas às diferentes regiões do Estado, em fazendas particulares e oficiais, visando formar centros de propagação e distribuição de mudas e sementes;
- Cooperar nos trabalhos de conservação, correção e recuperação do solo, visando a melhoria das pastagens e subsequente adequado valor forrageiro;
- Cooperar com os criadores na formação de culturas forrageiras e divulgar as vantagens dos mesmos.

de conservação de forragem, pela fenação e ensilagem, com a prática do preparo de feno e silagem, formação de mudas, construção de fenis e aberturas de silos de trincheira, visando ao suprimento de forragens de bom valor alimentício nas épocas de carência;

e) cooperar com os criadores no desenvolvimento da cultura de palma, onde a mesma se acha incipiente e, difundir-la em outras regiões indicadas, através de campos de cooperação;

f) promover, junto aos Serviços de Revenda do Material Agropecuário do Ministério e da Secretaria da Agricultura do Estado, maior corrente de reprodutores, arame farpado, mudas e sementes de forrageiras, inseticidas, fungicidas, sôros, vacinas, antibióticos, complementos minerais, pulverizadores, polvilhadeiras, seringas e outros materiais agropecuários de utilidade no desenvolvimento da pecuária, para venda aos criadores, a preço de custo, a vista ou a prazo;

g) cooperar com os criadores na construção de abrigos rústicos providos de compartimentos para maternidade, formação de parques com mangedouros para cria e aparação e instalação de abrigos rústicos destinados à ceva, visando ao desenvolvimento da suinocultura;

h) cooperar com os criadores, através da venda de reprodutores machos e fêmeas das raças suínas criadas nos estabelecimentos oficiais, visando ao aumento da produção e melhoria de sua exploração econômica;

i) adotar o regime de criação de suínos em colaboração, conforme as regiões e condições do criador, de conformidade com as normas a serem estabelecidas pelos Ministério e Secretaria da Agricultura;

j) promover, mediante cooperação com os criadores o melhoramento e desenvolvimento da caprinocultura e ovinocultura, adotando as normas já indicadas com referência à criação de bovinos e suínos;

k) cooperar na assistência aos criadores no que tange no combate às pragas das pastagens, dos "endo" e ectoparasitos dos animais e à profilaxia dos zoonoses ocorrentes, em estreita colaboração com os Serviços de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do Ministério e da Secretaria de Agricultura do Estado;

m) cooperar na realização de quaisquer outros trabalhos necessários ao desenvolvimento da pecuária, no Estado, inclusive na abertura e beneficiamento de aguadas em regime de cooperação direta com o criador.

Cláusula Quinta — Para a execução deste Acordo, contribuirão o Governo da União com a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e o do Estado com a de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) que serão depositados na Agência do Banco do Brasil S. A. na capital do Estado, à disposição do funcionário designado para executá-lo.

Cláusula Sexta — No corrente exercício a contribuição do Governo da União na importância de

Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) correrá à conta de 11 — Departamento de Promoção Agropecuária — Despesas de Capital: — Verba 3.0.00 Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em regime especial de financiamento — Subconsignação 3.1.14 — Acórdos — 1) Fomento da Produção Animal mediante acordo com os Estados — 05) Bahia — Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) art. 4º, Anexo 4 — Subanexo 4.11 — M. A., da Lei nº 4.177, de 11-12-62. Devidamente escriturada e deduzida no Serviço de Promoção Agropecuária e Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura para sua distribuição à Delegação Fiscal do Tesouro Nacional em Salvador, Estado da Bahia e, nos anos vindouros a conta dos créditos para que este fim foram vetados.

A contribuição do Governo do Estado na importância de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) correrá à conta de 3.03 — Secretaria da Agricultura Indústria e Comércio — 02 — Serviço de Administração — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em regime especial de financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Acórdos — 1) Fomento da Produção Animal Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e 19) sem discriminação Cr\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros) da Lei nº 1.820 de 7-12-62, devidamente escriturada e deduzida no Serviço de Administração da Secretaria da Agricultura Indústria e Comércio para seu recolhimento à Agência do Banco do Brasil S. A. em Salvador à disposição do funcionário designado para executar o presente Acordo e nos anos subsequentes à conta dos créditos que para este fim forem votados.

Cláusula Sétima — Tendo em vista as disponibilidades orçamentárias e respeitada a proporção prevista na cláusula quarta, o valor das cotas federal e estadual poderá variar mediante entendimentos entre as partes contratantes, ficando no caso obrigatório o Termo Aditivo a ser submetido no Tribunal de Contas.

Cláusula Oitava — As cotas federais deverão ser depositadas trimestral e adiantadamente, na Agência do Banco do Brasil S. A., na capital do Estado, sendo que, no ano em curso, em depósitos serão feitos logo após o registro deste termo pelo Tribunal de Contas.

Cláusula Nona — As rendas arrecadadas serão depositadas imediatamente aos cofres do Fundo Federal Agropecuário e comunicado mensal e obrigatoriamente à Divisão do Orçamento.

Cláusula Décima — O Executor do Acordo, além da prestação de contas a que está obrigado ao Ministério da Agricultura, apresentará no primeiro trimestre de cada ano, ao Governo do Estado, relatório detalhado dos serviços realizados no ano anterior, acompanhado da documentação comprobatória das despesas efetuadas à conta da cota com que tiver contribuído o Estado.

Cláusula Décima Primeira — Na hipótese de rescisão ou extinção deste acordo, os bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos por conta das dotações especiais, passarão à imediata propriedade da União, conforme o disposto no art. 25 do Decreto nº 21.834, de 9 de setembro de 1946.

Cláusula Décima Segunda — O presente Acordo, terá a duração de 5 (cinco) anos financeiros, inclusive o atual, somente entrará em vigor após o registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por qualquer indenização caso seja denegado o registro por aquele Instituto.

Cláusula Décima Terceira — O presente acordo está isento do pagamento de gado;

mento de selo na forma do art. 50 da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421, de 12-2-59.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes acordantes, pelas testemunhas Pery Maciel, Pedro Augusto de Athayde, e por mim Ierecê Pinto de Vasconcelos, Escriptário nível "8", com exercício na Seção de Contratos e Acórdos, da Divisão do Orçamento, do Departamento de Administração, que o dactilografei.

Em 21 de outubro de 1963. — Oswaldo Lima Filho. — José Miranda Pereira. — Pery Maciel. — Pedro Augusto de Athayde. — Ierecê Pinto de Vasconcelos. (Nº 35.183 — 30-10-63 — C. S. 813C,00)

Térmo de Acordo celebrado entre o Governo da União e o do Estado da Bahia, na forma do § 3º do artigo 18 da Constituição Federal, para execução dos serviços públicos relativos à Defesa Sanitária Animal no referido Estado.

Aos 21 dias do mês de outubro de 1963, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, o respectivo titular, Dr. Oswaldo Lima Filho, por parte do Governo da União e o Senhor José Miranda Pereira, devidamente autorizado a representar o Estado da Bahia conforme credencial exibida, resolveram que os serviços públicos relativos à Defesa Sanitária Animal, passem a ser executados sob o regime de Acordo, da forma que se segue:

Cláusula Primeira — Os serviços relativos à defesa sanitária animal serão executados sob orientação técnica e administrativa do Serviço de Defesa Sanitária Animal do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuárias, de conformidade com a regulamentação em vigor, instruções existentes ou que para esse fim forem baixadas pelo Ministério da Agricultura.

Cláusula Segunda — O executor do presente Acordo será um veterinário do Ministério da Agricultura indicado pelo Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal, com audiência do Senhor Secretário da Agricultura Indústria e Comércio do Estado e designado pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuárias.

Cláusula Terceira — É facultado ao Executor do Acordo a indicação do seu substituto eventual que deverá ser veterinário do Ministério da Agricultura, com audiência do Diretor do Serviço de Defesa Sanitária Animal e designado pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuárias.

Cláusula Quarta — Ficará a cargo do Ministério da Agricultura:

- o levantamento do mapa nosográfico do Estado;
- a vacinação preventiva dos rebanhos;
- a fabricação de sôros, vacinas e outros produtos veterinários de aplicação no Estado;
- a construção de banheiros carpatícticas, sarnicidas, etc.;
- a venda de produtos biológicos aos criadores;
- a assistência veterinária;
- a desinfecção permanente dos meios de transportes de animais vivos;
- o fornecimento aos criadores, pelo preço de custo, de sôros, vacinas e outros produtos biológicos, sendo que a aplicação por parte dos funcionários será sempre gratuita;
- o combate sistemático às doenças infecto-contagiosas e parasitárias;
- a fiscalização do comércio de produtos de uso veterinário de acordo com a regulamentação em vigor;
- a criação de postos destinados ao controle sanitário da entrada dos correntes de gado;

m) a colaboração com outros órgãos para a solução dos problemas no interesse da pecuária do Estado, incluindo o estudo para esclarecimento da etiologia de zoonoses até agora não identificados;

n) a criação e instalação com todo aparelhamento indispensável de novos Postos de Vigilância Sanitária Animal, que serão situados nas zonas de maior importância pastoril;

o) propaganda, por todos os meios possíveis, tais como: palestras, projeções de filmes, distribuição de folhetos e cartazes, com o fim de proporcionar aos criadores os indispensáveis conhecimentos para a proteção de seus rebanhos;

p) a realização de visitas periódicas às fazendas;

q) a assistência veterinária às Exposições e Feiras de gado que se realizarem no Estado;

r) proporcionar aos funcionários do serviço do Acordo cursos ou estágios em centros do país que ofereçam maiores vantagens para esse efeito;

s) quaisquer outros trabalhos ou estudos referentes à defesa sanitária animal.

Cláusula Quinta — Para a execução deste acordo contribuirão o Governo da União com a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e o do Estado com a de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) que serão depositados na Agência do Banco do Brasil S.A. na capital do Estado, à disposição do funcionário designado para executá-lo.

Cláusula Sexta — No corrente exercício a contribuição do Governo da União, na importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), correrá à conta de: 12 — Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuárias — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.14 — Acordos — 1) Defesa Sanitária Animal, mediante acordo com os Estados 05) Bahia, conforme Art. 4º — Anexo 4 — Subanexo 4.11 — M.A. da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962, estando devidamente escriturada e deduzida no Serviço de Defesa Sanitária Animal e na Divisão do Orçamento do Ministério da Agricultura, para sua distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Salvador, Estado da Bahia e, nos anos vindouros, à conta dos créditos que para esse fim forem votados.

A contribuição do Governo do Estado na importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) correrá à conta de 3.03 — Secretaria de Agricultura Indústria e Comércio — 02 — Serviço de Administração — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Acordos — 2) Defesa Sanitária Animal — Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) da Lei nº 1.820, de 7 de dezembro de 1962, devidamente escriturada e deduzida no Serviço de Administração da Secretaria da Agricultura e Comércio para seu recolhimento à Agência do Banco do Brasil S.A. em Salvador, à disposição do funcionário designado para executar o presente Acordo e nos anos subsequentes à conta dos créditos que para esse fim forem votados.

Cláusula Sétima — Tendo em vista as disponibilidades orçamentárias e respeitada a proporção prevista na cláusula quarta, o valor das cotas federal e estadual poderá variar mediante entendimentos entre as partes contratantes, ficando, no caso, obrigatório o Termo Aditivo a ser submetido ao Tribunal de Contas.

Cláusula Oitava — As cotas federais deverão ser depositadas trimestral e imediatamente na Agência do Banco do Brasil S.A. na capital do Estado.

Cláusula Nona — As rendas arrecadadas serão depositadas, imediatamente, aos cofres federais e estaduais,

respectivamente, e comunicado mensal e obrigatoriamente à Divisão do Orçamento.

Cláusula Décima — O Executor do Acordo, além da prestação de contas a que está obrigado ao Ministério da Agricultura, apresentará no primeiro trimestre de cada ano, ao Governo do Estado, relatório detalhado dos serviços realizados no ano anterior acompanhado da documentação comprobatória das despesas efetuadas à conta da cota com que tiver contribuído o Estado.

Cláusula Décima Primeira — Na hipótese de rescisão ou extinção deste Acordo, os bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos por conta das dotações especiais, passarão à imediata propriedade da União, conforme o disposto no art. 25 do Decreto número 21.834, de 9 de setembro de 1946.

Cláusula Décima Segunda — O presente Acordo terá a duração de 5 (cinco) anos financeiros, inclusive o atual e somente entrará em vigor após o registro pelo Tribunal de Contas, não

à razão de dois terços e um terço, se responsabilizando o Governo da União por qualquer indenização caso seja denegado o registro por aquele Instituto.

Cláusula Décima Terceira — O presente Acordo está isento do pagamento de selo, na forma do art. 50 da Consolidação das Leis do Imposto de Selo, a que se refere o Decreto número 45.421, de 12-2-39.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, val assinado pelas partes acordantes e pelas testemunhas: Pery Maciel, Pedro Augusto de Athayde e por mim Gilda Ribeiro, Escriturário nível 10, com exercício na Seção de Convênios e Acordos, da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração, que o dactilografarei.

Em 21 de outubro de 1963. — Osvaldo Lima Filho. — José Miranda Perreira. — Pery Maciel. — Pedro Augusto de Athayde. — Gilda Ribeiro. (Nº 35.185 — 30-10-63 — Cr\$ 8.160,00)

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 250 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1963

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o artigo 47 e seu parágrafo único da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1963, decreta:

Art. 1º Os servidores da Prefeitura do Distrito Federal, inclusive os que se encontram à disposição de entidades a ela vinculadas e que ocupam funções cujo exercício dependa de prova de habilitação profissional, ficam obrigados a apresentá-la à Divisão do Pessoal da Prefeitura, dentro do prazo de 8 (oito) dias, sob pena de não serem incluídos em folha de pagamento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se ao pessoal enquadrado pelo Decreto nº 238, de 9 de setembro de 1963.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito. — Wilson Borba Santos, Secretário Geral de Administração.

DECRETO Nº 251 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1963

Regula a jornada de trabalho dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1963, decreta:

Art. 1º Os servidores da Prefeitura do Distrito Federal, inclusive os que se encontram à disposição de entidades a ela vinculadas, deverão cumprir 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, na forma do Decreto nº 198, de 9 de junho de 1963, excetuados os obrigados a dar 20ª (duzentas) horas mensais de trabalho, de acordo com o Art. 6º do Decreto Federal número 26.299, de 31 de janeiro de 1949.

Art. 2º Os descontos por faltas ao serviço serão calculados na forma do Art. 122 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 3º Os Serviços de Administração, Secretaria, e os Gabinetes da Prefeitura, bem como os órgãos de pessoal das Fundações a ela vinculadas, farão, à Divisão do Pessoal, com relação aos servidores municipais, comunicação de frequência referente a cada mês, nas datas a serem determinadas pela Secretaria Geral de Administração, de modo a permitir o cálculo do salário devido, de acordo com os dispositivos legais citados nos artigos anteriores.

Art. 4º A Superintendência Geral da Fazenda, com a Secretaria Geral de Administração organizarão a tabela de pagamento do pessoal da Prefeitura do Distrito Federal, para um período de 20 (vinte) dias úteis de trabalho, de maneira a que se mantenha uniformidade nas retiradas de numerário.

Parágrafo único. Nos meses de novembro e dezembro de cada ano, poderão ser organizadas escalas especiais de modo que o pagamento de todo o pessoal se processe até 14 de dezembro.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito. — Wilson Borba Santos, Secretário Geral de Administração.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.331

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Maria Aparecida Rodrigues, servidora da Novacap, à disposição desta Prefeitura, para exercer a função em comissão símbolo FC-10, de Secretária-Dactilógrafa do Boletim de Serviço da Divisão de Documentação e Estatística, do Departamento de Organização e Orçamento, da Secretaria-Geral de Administração, a partir de 1º de outubro de 1963.

Brasília, 25 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.332

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve designar Artur Andrade Filho, servidor da Novacap, à disposição desta Prefeitura para substituir em seus impedimentos, o Diretor da Divisão de Pessoal.

Coordenação de Mão-de-Obras da Superintendência-Geral de Economia.

Brasília, 25 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

O Prefeito do Distrito Federal faz saber que recebeu comunicação do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores de que, em 26 de setembro de 1963, foi concedido o *exequatur* do governo brasileiro à nomeação do Senhor Robert Grenshon para as funções de Cônsul dos Estados Unidos da América em Brasília.

O Prefeito do Distrito Federal faz saber que recebeu comunicação do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores de que, em 26 de setembro de 1963, foi concedido o *exequatur* do governo brasileiro à nomeação do Senhor Robert B. Bentley para as funções de Vice-Cônsul dos Estados Unidos da América em Brasília.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Administração

PORTARIA DE 15 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor do Departamento de Administração, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 1 — Elogiar pela eficiência e dedicação demonstrada em serviço, e elaborar as folhas de pagamento, os servidores da Divisão do Pessoal: Rui Jacome de Medeiros — Nelson Gradil Cardoso — Américo Mendonça Ribeiro — Auto Tavares da Câmara — Isacy Carlos da Silva — Silas Pinheiro Rodrigues — José Francisco de Paiva — Genival de Souza — Jocileir de Brito — Fernando Jorge de Andrade Melo — Geraldo Gonçalves Boreas — Isaciéria de Brito Pereira — João Martins Ferro Gomes — Raimundo Mourão de Albuquerque — Osvaldo Spindola da Silva — Pedro Correia da Silva e Wilson Alves de Albuquerque. — Gilberto Câmara Mota, Diretor do Departamento de Administração.

Divisão do Pessoal

PORTARIAS DE 18 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor da Divisão do Pessoal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante do Processo número 18.522-62, resolve:

Nº 43 — Promover, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Instrução número 1-63 — S. G. A., o servidor Sebastião Eleutério da Silva, da Divisão do Tesouro da Superintendência Geral da Fazenda, para a Divisão da Recelha da Superintendência Geral da Fazenda.

O Diretor da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração da Prefeitura do Distrito Federal usando das atribuições que lhe confere os artigos 1º e 2º do Decreto nº 50.562 de 8 de maio de 1961 e, tendo em vista o disposto no Decreto nº 51.624 de 17 de dezembro de 1962 combinado com o art. 30 da Lei nº 3.751 de 13 de abril de 1963, resolve:

Nº 44 — Conceder a gratificação especial de nível Universitário, a partir de 1º de abril de 1963, na percentagem de 25% (vinte e cinco por cento) o Engenheiro Edson Bueno Costa, servidor desta Prefeitura. — Roberto Parente Correia, Diretor da Divisão do Pessoal.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço PúblicoDivisão de Seleção
e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA-1.076

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Eletricista-Operador do Serviço Público Federal.

C. 534

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita (Português e Aritmética) do concurso acima referido será realizada nas Capitais dos Estados de Minas Gerais, Guanabara e no Distrito Federal (Brasília) no dia 16 de novembro, às 14 horas.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com a antecedência de 30 minutos, munidos de lápis tinta, caneta esferográfica (tinta azul) ou caneta tinteiro (tinta azul).

3. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a entrada de candidatos depois da hora prevista para o início da prova.

4. Somente prestarão prova os candidatos que se apresentarem munidos do cartão de identificação, não sendo aceito qualquer outro documento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1963. — Adnar Salgado — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.074

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Chapeador do Serviço Público Federal.

C. 529

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita (Português e Aritmética) do concurso acima referido será realizada no Estado da Guanabara, no dia 1 de dezembro, às 8 horas.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com a antecedência de 30 minutos, munidos de lápis tinta, caneta esferográfica (tinta azul) ou caneta tinteiro (tinta azul).

3. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a entrada de candidatos depois da hora prevista para o início da prova.

4. Somente prestarão prova os candidatos que se apresentarem munidos do cartão de identificação, não sendo aceito qualquer outro documento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1963. — Adnar Salgado — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.075

Concurso para provimento em cargos da classe "L" da série de classes de Vigia da Companhia Nacional de Navegação Costeira e Penhascas da Organização Lage.

C. 553

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as Provas Escritas de Prática de Serviço e Habilitação (Português e Matemática) do concurso acima referido serão realizadas no Estado da Guanabara no dia 1 de dezembro às 8 horas.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com a antecedência de 30 minutos, munidos de lá-

EDITAIS E AVISOS

pis tinta, caneta esferográfica (tinta azul) ou caneta tinteiro (tinta azul).

3. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a entrada de candidatos depois da hora prevista para o início da prova.

4. Somente prestarão prova os candidatos que se apresentarem munidos do cartão de identificação, não sendo aceito qualquer outro documento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1963. — Adnar Salgado — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.071

Concurso para provimento em cargos da classe singular de Auxiliar Rural do Instituto Nacional do Pinho.

C. 524

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as Provas Escritas (Português e Matemática e Escrita de Conhecimento de Serviço) do concurso acima referido serão realizadas nas Capitais dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina no dia 23 de novembro, às 14 horas.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com a antecedência de 30 minutos, munidos de lápis tinta, caneta esferográfica (tinta azul) ou caneta tinteiro (tinta azul).

3. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a entrada de candidatos depois da hora prevista para o início da prova.

4. Somente prestarão prova os candidatos que se apresentarem munidos do cartão de identificação, não sendo aceito qualquer outro documento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1963. — Adnar Salgado — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.010

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Pedreiro do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

C. 548

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita (Português e Matemática) do concurso acima referido será realizada no Estado da Guanabara, no dia 1 de dezembro, às 14 horas.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com a antecedência de 30 minutos, munidos de lápis tinta, caneta esferográfica (tinta azul) ou caneta tinteiro (tinta azul).

3. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a entrada de candidatos depois da hora prevista para o início da prova.

4. Somente prestarão prova os candidatos que se apresentarem munidos do cartão de identificação, não sendo aceito qualquer outro documento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1963. — Adnar Salgado — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.079

C. 576

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Datilógrafo do Serviço Público Federal.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as Provas do concurso acima referido serão realizadas nas Capitais dos Estados do Amazonas, Bahia, Minas Gerais, Ma-

to Grosso, Santa Catarina e no Distrito Federal (Brasília), de acordo com a seguinte escala:

Dia 1 de dezembro de 1963 — às 14 horas — Português e Matemática.

Dia 8 de dezembro de 1963 — às 8 horas — Datilografia.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com a antecedência de 30 minutos, munidos de lápis tinta, caneta esferográfica (tinta azul) ou caneta tinteiro (tinta azul).

3. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a entrada de candidatos depois da hora prevista para o início da prova.

4. Somente prestarão prova os candidatos que se apresentarem munidos do cartão de identificação, não sendo aceito qualquer outro documento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1963. — Adnar Salgado — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.000

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Pintor do Serviço Público Federal.

C. 590

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita (Português e Aritmética) do concurso acima referido será realizada nas Capitais dos Estados do Maranhão e Guanabara, no dia 8 de dezembro, às 14 horas.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com a antecedência de 30 minutos, munidos de lápis tinta, caneta esferográfica (tinta azul) ou caneta tinteiro (tinta azul).

3. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a entrada de candidatos depois da hora prevista para o início da prova.

4. Somente prestarão prova os candidatos que se apresentarem munidos do cartão de identificação, não sendo aceito qualquer outro documento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1963. — Adnar Salgado — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.081

Concurso para provimento em cargos da classe singular de Feitor do Serviço Público Federal.

C. 599

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as Provas (Português e Matemática e Escrita de Conhecimento de Serviço) do concurso acima referido serão realizadas nas Capitais dos Estados do Ceará, Maranhão, Minas Gerais e Rio de Janeiro no dia 7 de dezembro, às 14 horas.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com a antecedência de 30 minutos, munidos de lápis tinta, caneta esferográfica (tinta azul) ou caneta tinteiro (tinta azul).

3. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a entrada de candidatos depois da hora prevista para o início da prova.

4. Somente prestarão prova os candidatos que se apresentarem munidos do cartão de identificação, não sendo aceito qualquer outro documento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1963. — Adnar Salgado — Chefe da Seção de Provas

EDITAL — DSA-1.082

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Pintor dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e dos Marítimos.

C. 549

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita (Português e Aritmética) do concurso acima referido será realizada nas Capitais dos Estados de Pernambuco e Guanabara, no dia 8 de dezembro, às 14 horas.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com a antecedência de 30 minutos, munidos de lápis tinta, caneta esferográfica (tinta azul) ou caneta tinteiro (tinta azul).

3. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a entrada de candidatos depois da hora prevista para o início da prova.

4. Somente prestarão prova os candidatos que se apresentarem munidos do cartão de identificação, não sendo aceito qualquer outro documento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1963. — Adnar Salgado — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.000

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Copeiro dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, dos Empregados em Transportes e Cargas e do Hospital Alcides Carneiro (Paraitiba).

C. 574

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as Provas Escritas (Português e Matemática e Escrita de Conhecimento de Serviço) do concurso acima referido serão realizadas nas capitais dos Estados de Pernambuco, Paraíba, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e no Distrito Federal (Brasília), no dia 24 de novembro, às 14 horas.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com a antecedência de 30 minutos, munidos de lápis tinta, caneta esferográfica (tinta azul) ou caneta tinteiro (tinta azul).

3. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a entrada de candidatos depois da hora prevista para o início da prova.

4. Somente prestarão prova os candidatos que se apresentarem munidos do cartão de identificação, não sendo aceito qualquer outro documento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1963. — Adnar Salgado — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.000

Concurso para provimento em cargos da classe singular de Auxiliar de Fotógrafo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos.

C. 521

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita (Elementos de Fotografia) do concurso acima referido será realizada no Estado da Guanabara, no dia 1 de dezembro, às 8 horas.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com a antecedência de 30 minutos, munidos de lápis tinta, caneta esferográfica (tinta azul) ou caneta tinteiro (tinta azul).

3. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a entrada de candidatos depois da hora prevista para o início da prova.

4. Somente prestarão prova os candidatos que se apresentarem munidos do cartão de identificação, não sendo aceito qualquer outro documento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1963. — Adnar Salgado — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.085

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Tradutor do Serviço Público Federal.

C. 593

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita (Português e Matemática) do concurso acima referido será realizada nas capitais dos Estados da Paraíba, Minas Gerais e no Distrito Federal (Brasília), no dia 8 de dezembro, às 14 horas.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com a antecedência de 30 minutos, munidos de lápis-tinta, caneta esferográfica (tinta azul) ou caneta tinteiro (tinta azul).

3. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a entrada de candidatos depois da hora prevista para o início da prova.

4. Somente prestarão prova os candidatos que se apresentarem munidos do cartão de identificação, não sendo aceito qualquer outro documento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1963. — Adnar Salgado — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.086

Concurso para provimento em cargos da classe singular de Mensageiro dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, dos Ferrovirios e Empregados em Serviços Públicos, do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado e do Hospital Alcides Carneiro (Paraíba).

C. 587

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita (Português e Matemática) do concurso acima referido será realizada nas capitais dos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Minas Gerais, Espírito Santo, Guanabara, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e no Distrito Federal (Brasília), no dia 24 de novembro, às 14 horas.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com a antecedência de 30 minutos, munidos de lápis-tinta, caneta esferográfica (tinta azul) ou caneta tinteiro (tinta azul).

3. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a entrada de candidatos depois da hora prevista para o início da prova.

4. Somente prestarão prova os candidatos que se apresentarem munidos do cartão de identificação, não sendo aceito qualquer outro documento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1963. — Adnar Salgado — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.087

Concurso para provimento em cargos da classe singular de Trabalhador do Serviço Público.

C. 592

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita (Português e Matemática) do concurso acima referido será realizada nas capitais dos Estados do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Guanabara, Rio Grande do Sul e no Distrito Federal (Brasília), no dia 30 de novembro, às 14 horas.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com a antecedência de 30 minutos, munidos de lápis-tinta, caneta esferográfica (tinta azul) ou caneta tinteiro (tinta azul).

3. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a entrada de candidatos depois da hora prevista para o início da prova.

4. Somente prestarão prova os candidatos que se apresentarem munidos do cartão de identificação, não sendo aceito qualquer outro documento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1963. — Adnar Salgado — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.088

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Datilógrafo dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovirios e Empregados em Serviços Públicos, dos Empregados em Transportes e Cargas e dos Bancários.

C. 533

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as Provas do concurso acima referido serão realizadas nas Capitais dos Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Guanabara, Maranhão, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina e no Distrito Federal (Brasília), de acordo com a seguinte escala:

Dia 1 de dezembro de 1963 — às 14 horas — Português e Matemática.

Dia 8 de dezembro de 1963 — às 8 horas — Datilografia.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com a antecedência de 30 minutos, munidos de lápis-tinta, caneta esferográfica (tinta azul) ou caneta tinteiro (tinta azul).

3. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a entrada de candidatos depois da hora prevista para o início da prova.

4. Somente prestarão prova os candidatos que se apresentarem munidos do cartão de identificação, não sendo aceito qualquer outro documento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1963. — Adnar Salgado — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.089

Concurso para provimento em cargos da classe singular de Auxiliar de Laboratório do Serviço Público Federal.

C. 52

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita (Português e Matemática) do concurso acima referido será realizada nas capitais dos Estados da Bahia e Guanabara, no dia 1º de dezembro, às 14 horas.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com a antecedência de 30 minutos, munidos de lápis-tinta, caneta esferográfica (tinta azul) ou caneta tinteiro (tinta azul).

3. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a entrada de candidatos depois da hora prevista para o início da prova.

4. Somente prestarão prova os candidatos que se apresentarem munidos do cartão de identificação, não sendo aceito qualquer outro documento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1963. — Adnar Salgado — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.090

Concurso para provimento em cargos da classe singular de Nutricionista dos Institutos de Aposentadoria e Pensões dos Industriários e dos Marítimos.

C. 546

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as Provas Escritas (Escrita Geral e Prática de Serviço) do concurso acima referido serão realizadas nas Capitais dos Estados de São Paulo e Guanabara, no dia 1 de dezembro, às 8 horas.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com a antecedência de 30 minutos, munidos de lápis-tinta, caneta esferográfica (tinta azul) ou caneta tinteiro (tinta azul).

3. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a entrada de candidatos depois da hora prevista para o início da prova.

4. Somente prestarão prova os candidatos que se apresentarem munidos do cartão de identificação, não sendo aceito qualquer outro documento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1963. — Adnar Salgado — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.091

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Funileiros do Serviço Público Federal.

C. 540

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita (Português e Matemática) do concurso acima referido será realizada na Capital do Estado de São Paulo, no dia 1 de dezembro, às 8 horas.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com a antecedência de 30 minutos, munidos de lápis-tinta, caneta esferográfica (tinta azul) ou caneta tinteiro (tinta azul).

3. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a entrada de candidatos depois da hora prevista para o início da prova.

4. Somente prestarão prova os candidatos que se apresentarem munidos do cartão de identificação, não sendo aceito qualquer outro documento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1963. — Adnar Salgado — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.092

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Bombeiro Hidráulico do Serviço Público Federal.

C. 567

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita (Português e Matemática) do concurso acima referido será realizada nas Capitais dos Estados de Pernambuco e São Paulo, no dia 7 de dezembro, às 14 horas.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com a antecedência de 30 minutos, munidos de lápis-tinta, caneta esferográfica (tinta azul) ou caneta tinteiro (tinta azul).

3. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a entrada de candidatos depois da hora prevista para o início da prova.

4. Somente prestarão prova os candidatos que se apresentarem munidos do cartão de identificação, não sendo aceito qualquer outro documento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1963. — Adnar Salgado — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.093

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Pedreiro do Serviço Público Federal.

C. 589

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita (Português e Matemática) do concurso acima referido será realizada nas Capitais dos Estados de Minas Gerais e São Paulo, no dia 1 de dezembro, às 14 horas.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com a antecedência de 30 minutos, munidos de lápis-tinta, caneta esferográfica (tinta azul) ou caneta tinteiro (tinta azul).

3. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a entrada de candidatos depois da hora prevista para o início da prova.

4. Somente prestarão prova os candidatos que se apresentarem munidos do cartão de identificação, não sendo aceito qualquer outro documento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1963. — Adnar Salgado — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.094

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Motorista do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

C. 610

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita do concurso acima referido será realizada na Capital do Estado de São Paulo, no dia 8 de dezembro, às 14 horas.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com a antecedência de 30 minutos, munidos de lápis-tinta, caneta esferográfica (tinta azul) ou caneta tinteiro (tinta azul).

3. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a entrada de candidatos depois da hora prevista para o início da prova.

4. Somente prestarão prova os candidatos que se apresentarem munidos do cartão de identificação, não sendo aceito qualquer outro documento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1963. — Adnar Salgado — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-1.095

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de Mecânico de Apuradores e Instrumentos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

C. 544

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Prova Escrita (Português e Matemática) do concurso acima referido será realizada na Capital do Estado de São Paulo, no dia 1 de dezembro, às 8 horas.

2. Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com a antecedência de 30 minutos, munidos de lápis-tinta, caneta esferográfica (tinta azul) ou caneta tinteiro (tinta azul).

3. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a entrada de candidatos depois da hora prevista para o início da prova.

4. Somente prestarão prova os candidatos que se apresentarem munidos do cartão de identificação, não sendo aceito qualquer outro documento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1963. — Adnar Salgado — Chefe da Seção de Provas.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Terceiro Exército

2º BATALHÃO FERROVIÁRIO

(Batalhão Mauá)

Edital de Concorrência pública para alienação de 20 (vinte) viaturas automóveis

De ordem do Sr. Cel. Cmt. do 2º B Fv, torno público, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o Código de Contabilidade Pública da União e seu Regulamento e demais legislações vigentes sobre material pertencente ao Patrimônio Nacional está aberta concorrência Pública para alienação de viaturas automóveis descarregadas e pertencentes ao acervo do DNEF, nas seguintes condições:

1 — Da natureza da alienação

1.1. — A presente concorrência tem por finalidade, exclusivamente, a alienação de 20 viaturas automóveis, abaixo especificada:

1.1.1. — 2 caminhões basculantes GMC, modelo 1951, de prefixos B-16 e B-17.

1.1.2. — 2 caminhões basculantes GMC, modelo 1950, de prefixos B-21 e B-22.

1.1.3. — 1 caminhão adaptado para transporte de toras, Chevrolet, modelo 1950, de prefixo B-26.

1.1.4. — 2 caminhões GMC, modelo 1950, de prefixos C-3 e C-4.

1.1.5. — 2 caminhões Chevrolet, modelo 1950, de prefixos C-7 e C-8.

1.1.6. — 1 caminhão Diamond, modelo 1942, de prefixo T-2.

1.1.7. — 1 caminhão GMC, QT, modelo 1942, de prefixo Q-8.

1.1.8. — 2 jeep Willys, modelo 1953, de prefixos J-11 e J-13.

1.1.9. — 2 jeep Willys, modelo 1951, de prefixos J-16 e J-18.

1.1.10. — 3 jeep Willys, modelo 1949, de prefixos J-19, J-20 e J-21.

1.1.11. — 1 limousine Chevrolet, modelo 1942, de prefixo L-4.

1.1.12. — 1 perua Chevrolet, modelo 1950, de prefixo L-6.

1.2. — Os licitantes poderão propor preços:

1.2.1. — Para qualquer viatura isolada.

1.2.2. — Para os seguintes lotes:

1.2.2.1. — Lote A, constituído pelas viaturas de prefixos B-17 e B-21.

1.2.2.2. — Lote B, constituído pelas viaturas de prefixos B-22 e B-26.

1.2.2.3. — Lote C, constituído pelas viaturas de prefixos J-11 e J-21.

1.2.2.4. — Lote D, constituído pelas viaturas de prefixos J-13 e J-20.

1.2.2.5. — Lote E, constituído pelas viaturas de prefixos J-16, J-18 e J-19.

1.2.2.6. — Lote F, constituído pelas viaturas de prefixos B-16, B-17, B-21, B-22 e B-26.

1.2.2.7. — Lote G, constituído pelas viaturas de prefixos C-3, C-4, C-7 e C-8.

1.2.2.8. — Lote H, constituído pelas viaturas de prefixos J-11, J-13, J-16, J-18, J-19, J-20 e J-21.

1.2.3. — Para o lote global das 20 viaturas.

2 — Do exame.

2.1. — As referidas viaturas poderão ser examinadas no período de 30 de outubro a 20 de novembro de 1963, no Quat. do 2º B Fv em Rio Negro — Pr. no horário de expediente normal.

3 — Do pagamento

3.1. — Da Caução.

3.1.1. — Os Adjudicatários deverão caucionar a importância de 10% sobre o valor dos objetos adjudicados, até 48 horas após a comunicação respectiva.

3.1.2. — O valor da caução será abatida por ocasião da integralização do pagamento.

3.2. — Da integralização do pagamento.

3.2.1. — Os Adjudicatários deverão integralizar o pagamento no prazo de 8 dias, a contar da comunicação respectiva.

3.2.2. — O pagamento deverá ser feito em dinheiro ou em cheque visado, a favor do 2º B Fv.

4 — Do conteúdo da proposta:

4.1. — Das propostas devem constar apenas e obrigatoriamente o seguinte:

4.1.1. — Declaração de completa submissão aos termos deste Edital.

4.1.2. — Preço em algarismos e por extenso pelo qual o interessado se obriga a pagar determinada (s) viatura (s) ou lote (s).

4.1.3. — Nome, assinatura e endereço do interessado, ou firma proponente e assinatura de seu titular ou representante qualificado, tudo com firma reconhecida em cartório.

4.2. — As propostas, datilografadas ou manuscritas, deverão ser confeccionadas em papel tamanho almaço, em duas vias, não devendo conter emendas ou rasuras, e deverão estar contidas em envelopes lacrados e endereçados do seguinte modo: "2º B Fv — Comissão de Concorrência — Rio Negro — Pr".

5 — Do recebimento e abertura das propostas.

5.1. — As propostas serão recebidas até as 8.00 horas do dia 21 de novembro de 1963, no Quartel do 2º B Fv.

5.2. — As propostas serão abertas no mesmo dia, hora e local constantes de 5.1., na presença dos interessados ou representantes credenciados.

6 — Do julgamento das propostas.

6.1. — As propostas serão julgadas pela Comissão de Concorrência designada para tal fim.

6.2. — O critério para julgamento das propostas será baseado no preço sendo a adjudicação conferida àquele que mais vantagem oferecer, ressalvada a condição de 6.3.

6.3. — No caso de não haver licitação para todas as viaturas isoladamente, terá prioridade as propostas por lotes parciais ou global de modo que no permaneça viatura alguma por adjudicar.

7 — Das Exigências locais.

7.1. — Caberão aos adjudicatários todas as despesas necessárias para: licenciamento e regularização das viaturas alienadas, transporte e todas as demais formalidades.

8 — Dos riscos.

8.1. — Os riscos pessoais ou materiais dentro ou fora da área sob administração militar, serão de responsabilidade exclusiva dos licitantes.

9 — Preços mínimos.

9.1. — Os preços unitários mínimos estabelecidos são os seguintes, para as viaturas de que trata o presente Edital:

L-4 e L-6; Cr\$ 550.000,00, cada; C-4, Cr\$ 500.000,00; C-8, Cr\$ 450.000,00; B-17, B-21, B-22, C-7, J-11, J-13 e T-2, Cr\$ 400.000,00, cada; C-3, J-16, J-19 e Q-8, Cr\$ 350.000,00, cada; B-16, B-26 e J-18, Cr\$ 300.000,00, cada; J-20, Cr\$ 280.000,00, J-21, Cr\$ 150.000,00.

10 — Da retirada do material.

10.1 — Os Adjudicatários, após efetuar a integralização do pagamento terão o prazo de 8 dias para a retirada completa do material.

10.2 — Findo o prazo acima, o Adjudicatário pagará armazenagem, na base de 0,3% por dia excedente.

Rio Negro, 15 de outubro de 1963.

— Wigder Wilhelm Stelling, Maj. — Presidente da Comissão.

(Nº 39.860 — 24.10.63 — Cr\$ 7.140,00)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

DIRETORIA DE CORREIOS

Seção Filatélica

EDITAL Nº 76-63

Carimbo comemorativo à "Mostra Filatélica da 2ª Semana Nacional de Filatelia (2ª Senafil)".

O Departamento dos Correios e Telégrafos torna público que, no período de 18 a 24 de setembro corrente, será posto à disposição dos interessados um carimbo obliterador especial, comemorativo à "Mostra Filatélica da 2ª Semana Nacional de Filatelia — 2ª Senafil", a realizar-se em São Paulo — SP.

Características

Formato — Retangular horizontal

Dimensões — 45 x 26 mm

Material — Metal

Tinta — Preta.

Motivo — "Mostra Filatélica da 2ª Semana Nacional de Filatelia — 2ª Senafil"

Data — 18 a 24 de setembro de 1963

Local — Balcão postal provisório instalado na Galeria Prestes Maia, em São Paulo — SP.

Descrição

Apresenta o carimbo, contornado um friso singelo, como motivo principal, ao centro: à esquerda, no interior de um retângulo com a idêia de um selo, o número ordinal "2ª" e a letra "S", em caracteres estilizados; à direita, também no interior de um friso oval, em conjunção com o retângulo já descrito, a palavra "Senafil", em letras de traço duplo; na parte superior do carimbo, em lance horizontal a legenda "2ª Semana Nacional de Filatelia", e na inferior, os dizeres "São Paulo — 18 a 24 setembro 1963"; ainda à direita, em lance vertical, a palavra "Correios".

O referido carimbo, além de obliterar os selos representativos do franqueamento postal aderidos à correspondência em geral, poderá ser aplicado em selos, blocos, folhas, e em quaisquer peças filatélicas, desde que manipulados por servidores postais, mediante fiel observância das normas reguladoras do assunto, e estará à disposição do público no local e data acima indicados.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1963. — Carlos Pereira da Silva Filho, Diretor de Correios.

EDITAL Nº 77-1963

Carimbo comemorativo à "I Exposição da União das Entidades Culturais de Santos".

O Departamento dos Correios e Telégrafos torna público que, no período de 18 a 30 do corrente, será posto à disposição dos interessados um carimbo obliterador especial, comemorativo à "I Exposição da União das Entidades Culturais de Santos", a realizar-se nessa cidade.

Características

Formato — Circular

Dimensões — 35 mm

Material — Metal

Tinta — Preta

Motivo — "I Exposição da União das Entidades Culturais de Santos".

Data — 18 a 30 de setembro de 1963

Local — Balcão postal provisório instalado no recinto da Exposição, na cidade de Santos — SP.

Descrição

Acompanhando o formato circular do carimbo, entre dois frisos singelos, a seguinte legenda: "I Exposição da União das Entidades Culturais", separada por um pequeno sinal decorati-

vo; ao centro, um retângulo vertical formado por uma corrente e por um friso simples e no seu interior um pequeno círculo, sob o qual vêm-se as iniciais "UECS"; a direita e a esquerda desse retângulo, respectivamente, em lances verticais, os dizeres "Correios" e "18 a 30 Setembro 1963", e na parte inferior, "Santos — SP".

O referido carimbo, além de obliterar os selos representativos do franqueamento postal aderidos à correspondência em geral, poderá ser aplicado em selos, blocos, folhas, e em quaisquer peças filatélicas, desde que manipulados por servidores postais, mediante fiel observância das normas reguladoras do assunto, e estará à disposição do público no local e data acima indicados.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1963. — Carlos Pereira da Silva Filho, Diretor de Correios.

EDITAL Nº 78-1963

Selo comemorativo à visita do Marechal Josip Broz Tito, Presidente da República Socialista Federativa da Iugoslávia.

O Departamento dos Correios e Telégrafos torna público que entrará em circulação no próximo dia 19 do corrente, em todo o território nacional, o selo comemorativo à visita ao Brasil do Marechal Josip Broz Tito, Presidente da República Socialista Federativa da Iugoslávia, e cujas características são as seguintes:

Características

Taxa — 20,00

Cór — Marron B-10

Formato — Retangular vertical

Desenho — A traço e chapada

Fotografia — Feliciano Joaquim da Silva

Desenhista — Marino Ferreira Pinheiro

Retoques — Rômulo Amenta.

Fotocomposição — Walter L. Quinteiros e Moacyr D. Silva

Gravação — Neposiano Máximo dos Santos.

Impressão — José Francisco da Silva.

Papel — Filigranado-bobinado.

Filigrana — Brasil-estrela-correio.

Dimensões

do selo — 0,021 x 0,039 m.

da picotagem — 0,026 x 0,044 m.

da estampa — 0,157 x 0,260 m

Quantidades

de selos por estampa — 24

de estampas — 200.000

total da emissão — 5.000.000.

Descrição

a) paralela à margem superior do selo destaca-se a inscrição "Correios do Brasil", vazada em caracteres brancos sobre fundo unido, destacando-se também com os mesmos caracteres, compondo o ângulo superior esquerdo, sob a palavra Brasil, a era "1963".

b) na base, num retângulo horizontal unido que ocupa o quarto inferior, sob o busto do Presidente, destacam-se em branco, dispostas em cinco linhas paralelas: "Visita do Presidente" "Da República Socialista" "Federal da Iugoslávia" "Marechal Josip" "Broz Tito", respectivamente, e com maior destaque junto à margem, mais para a esquerda, a taxa "B0,00".

c) ao centro, como motivo principal, destaca-se o retrato do Presidente Josip Broz Tito, voltado três quartos para a esquerda, cortado em esbatido à altura do busto, interpretado a traço sobre fundo de paralelas horizontais à direita e unido à esquerda.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1963. — Carlos Pereira da Silva Filho, Diretor de Correios.

EDITAL Nº 79-1963

Selo comemorativo ao "VIII Congresso Internacional de Leprologia".

O Departamento dos Correios e Te-

légrafos torna público que, no próximo dia 20 do corrente, entrará em circulação, em todo o território nacional, o selo comemorativo ao "VIII Congresso Internacional de Leprologia", a realizar-se no Rio de Janeiro — GB, e cujas características são as seguintes:

Características**Rotogravura**

Taxa — 8,00
C0 — Verde M-8
Formato — Retangular vertical
Desenho — Traço e chapada
Desenhista — Waldemiro Puntar
Fotografia — Feliciano Joaquim da Silva

Retoques — Rômulo Amenta
Fotocomposição — Ronaldo Rezen-
de e Walter L. Quintelas
Impressão — Jair Eleutério
Papel — Bobinado-filigatado
Filigrana — Brasil-estrela-correio

Dimensões

do selo — 0,022 x 0,040 m.
da estampa — 0,157 x 0,260 m.
da picotagem — 0,026 x 0,044 m.

Quantidades

de selos por estampa — 25
de estampas — 200.000
total da emissão — 5.000.000.

Descrição

a) na parte superior, sobre fundo unido, mais ou menos no centro, destacam-se, em caracteres brancos, em três linhas paralelas, os dizeres: "VIII Congresso" "Internacional" "De Leprologia", respectivamente;

b) paralela à base, sobre fundo unido, a inscrição "Correios do Brasil", sob a inscrição "Rio de Janeiro", seguida de um traço a era "1963"; ainda sobre a inscrição "Rio de Janeiro", em maior destaque, a taxa "8,00", todos os caracteres vazados em branco;

c) como motivo principal, destaca-se a silhueta branca do mapa do Brasil, e sobre o mesmo uma estilização de fita cruzada, indicando os pontos cardiais, e sobreposta ao mapa, na parte inferior esquerda, destaca-se o morro do Corcovado em corte, encimado do Botafogo e ao fundo a Pedra da Gávea.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1963. — Carlos Pereira da Silva Filho, Diretor de Correios.

EDITAL Nº 80-1963

Carimbo comemorativo aos "XXVIII Jogos do Campeonato Aberto do Interior" — São José do Rio Preto — SP.

O Departamento dos Correios e Telégrafos torna público que, no período de 21 a 29 do corrente, será posto à disposição dos interessados, na cidade de São José do Rio Preto — Estado de São Paulo, um carimbo obli-

rador especial comemorativo aos "XXVIII Jogos do Campeonato Aberto do Interior", que ali serão realizados.

Características

Formato — Circular
Dimensões — 35 mm
Material — Metal
Tinta — Preta
Motivo — "XXVIII Jogos do Campeonato Aberto do Interior"
Local — Agência Postal Telegráfica de São José do Rio Preto — SP
Data — 21 a 29 de setembro de 1963.

Descrição

Acompanhando o formato circulares do carimbo, entre três frisos singelos, lêem-se os seguintes dizeres: no primeiro lance, "XXVIII Jogos do Campeonato Aberto do Interior"; no segundo, parte superior, a palavra "Correios" e na inferior, "São José do Rio Preto — SP"; ao centro, em três linhas horizontais, a data "21 a 29" "Setembro" "1963"; a primeira legenda descrita é separada, na primeira e última palavras, por uma pequena bola esportiva.

O referido carimbo, além de obliterar os selos representativos do franquiamento postal aderidos à correspondência em geral, poderá ser aplicado em selos, blocos, folhas, e em quaisquer peças filatélicas, desde que manipulados por servidores postais, mediante fiel observância das normas reguladoras do assunto, e estará à disposição do público no local e data acima indicados.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1963. — Carlos Pereira da Silva Filho, Diretor de Correios.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Universidade Rural****Escola Nacional de Veterinária****AVISO**

Concurso para provimento da 10ª Cadeira — Doenças Infecto Contagiosas e Parasitárias dos Animais Domésticos, Polícia Sanitária, Clínica.

A Diretoria da Escola Nacional de Veterinária, da Universidade Rural do Brasil, avisa aos interessados que, pelo fato de ter sido incorreto, fica sem efeito o edital de inscrição ao concurso de títulos e provas para provimento da 10ª Cadeira — Doenças Infecto Contagiosas e Parasitárias dos Animais Domésticos, Polícia Sanitária, Clínica, publicado no Diário Oficial de 8-8-63, págs. 7.011/12, estando em processamento a oportuna publicação de novo edital. (Of. 433). — Em 10 de setembro de 1963. — Jadyr Vogel, Diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro**

Fago público que devem apresentar as suas defesas no Protocolo-Geral da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Amarel Peixoto nº 232 — 6º andar — em Niterói — dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data desta publicação, conforme prescreve o art. 629 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943, as seguintes firmas:

FIRMAS	Autos de infração
Nova Iguaçu	15.621
A. Santos & Pereira Ltda.	15.623
Adeino Marques Gonçalves	15.626
Afonso Diniz Carvajares	15.625
Alfredo Beherans	15.622
André Machado de Araújo	15.614
	15.616
	15.618
	15.620

FIRMAS	Autos de infração
Anis Seoud	15.581
	16.250
Antônio Joaquim Almeida Garcia	16.255
Antônio de Souza Lobato	15.504
Antônio de Souza Lobato	15.508
Antônio de Souza Lobato	15.507
Antônio de Souza Lobato	15.511
	15.512
Banco Predial do Estado do Rio de Janeiro S. A.	16.261
	16.262
	15.599
Carlos de Azevedo Rodrigues	15.603
Casa Avreia de Calçados Ltda.	15.586
Casa Ferreira Cereais Ltda.	15.522
Casa Iguaçu de Bebidas Ltda.	15.567
	17.054
Casa Mercúrio de Ferragens Ltda.	17.056
	17.333
Casa Mercúrio de Ferragens Ltda.	17.334
Columbus Import. Indústria e Comércio S. A.	17.041
Cia. Mercantil e Industrial Ingá	16.197
Delta Motor S. A. — Comércio e Indústria	15.598
Gabriel B. Cavalcanti	15.612
Gabriel Marques	15.624
Giglo Lima & Freire Ltda.	9.189
	15.618
Globex Utilidades S. A.	15.620
Gomes & Silva Ltda.	8.811
	17.042
Ibrahim Seoud	17.047
	15.565
Império dos Salgados Ltda.	15.570
	15.572
Império dos Salgados Ltda.	15.574
	15.547
Irmãos Mattos Ltda.	15.592
	15.603
Irmãos Palladino & Cia. Ltda.	15.610
	16.968
J. A. Mazzilo	16.870
	16.256
João Carlos de Carvalho	16.259
Khodr & Abram Ltda.	15.587
Khodr & Abram Ltda.	15.589
	15.591
	15.593
Licurci & Ribeiro Ltda.	15.604
Lojas de Artigos Domésticos Bompreço Ltda.	16.291
Lojas Bompreço de Calçados Ltda.	15.563
	17.057
Lojas Bompreço de Calçados Ltda.	17.059
Lojas Freta de Roupas Ltda.	15.594
M. Gonçalves	15.919
	17.043
M. Gonçalves	17.053
Mohamed Said	16.185
	17.023
Nikifer Indústria e Comércio S. A.	17.025
	15.543
Organização Avelino Torres Ltda.	15.546
	15.596
Organização Avelino Torres Ltda.	15.597
	15.587
	16.890
Serafim de Almeida Monteiro	16.893
Serafim de Almeida Monteiro	16.897
Silmar Indústria e Comércio Ltda.	15.602
Soc. Nova Iguaçu Ltda.	15.625
Teixeira & Azevedo	15.613
	16.426

FIRMAS	Autos de infração	FIRMAS	Autos de infração
<i>São Gonçalo</i>		<i>São Gonçalo</i>	
A. A. Guimarães	a	Coelho & Rizzo Ltda.	23.461
A. B. H. Mansur	16.429	Drogaria Gonçalves Ltda.	15.218
A. Corrêa	24.182		18.232
A. G. de Oliveira	21.718	Durval Antunes	a
A. Samraio	21.719		18.234
Abastecedora Gonçalves de Carnes Verdes Ltda.	18.277	E. P. Santos Filhos Ltda.	23.240
Alvaro de Carvalho	21.017		e
	17.915		24.803
Amaro Correia	17.822	E. P. Santos Filhos Ltda.	23.420
	17.808		a
	e		23.430
	17.609	Edesio Cardoso	14.097
	18.260		23.342
	a	Edesio Cardoso	e
	18.263		23.348
	18.270		23.357
Antonio Castanneira de Paiva	a	Eletrolar Ltda.	a
	18.273		23.331
Aridio Crisostomo & Ltda.	23.566	Elisio Francisco Alves	18.241
Armazém Ponte Nova Ltda.	22.929		18.275
Aroldo Eduardo da Silva	14.093	Elisio Francisco Alves	e
Assoc. Protecção e Maternidade e à Infância	20.057		18.216
Auto Ônibus Coelho Ltda.	20.637	Empresa Brasileira Produtos da Pesca S. A.	15.263
	20.638		20.330
Auto Ônibus Nova Cidade Ltda.	e	Empresa Brasileira Produtos de Pesca S. A.	a
	20.639		20.171
	17.670	Empresa de Diversões Mutuá Ltda.	23.325
	e	Eunice Soares de Oliveira	23.255
	17.813		10.761
	17.821	H. R. Quintão	e
Auto Viação "ABC" Ltda.	e		19.732
	17.831	Laerte Gomes da Fonseca	16.485
Auto Viação "ABC" Ltda.	18.237		e
	e	Laerte Gomes da Fonseca	16.487
Bar, Mercadoria e Confeitaria Cruzeiro Ltda.	18.238	Lojas Vunoreira Ltda.	16.473
Bar Neves Ltda.	20.636		23.418
	17.814	Lourenço & Irmão Ltda.	15.756
Benauto Ltda.	e		e
	17.815		15.757
Benauto Ltda.	17.920	Luiz Alves & Cia. Ltda.	18.455
C. Alves & Irmão Ltda.	21.039		e
Café e Bar Maracanã Ltda.	17.757	Ocrisio Marques	10.463
	23.379		17.739
Cardoso Mattos & Cia. Ltda.	a	Oliveira & Freitas Ltda.	17.740
	23.381		e
Casa Sonia Ltda.	24.807		17.741
	e	Onofre Gomes de Azevedo	16.497
Casas Santos Cunha Cereais Ltda.	24.808		e
	14.556	Onofre Gomes de Azevedo	16.493
Casas Santos Cunha Cereais Ltda.	15.219	Onofre Gonçalves de Azevedo	17.733
	e		22.338
	15.220	Osvaldo & Cardoso	15.725
Casas Santos Cunha Cereais Ltda.	15.735		e
	e		15.726
	15.733	Osvaldo Soares da Mata	22.601
Casas Santos Cunha Cereais Ltda.	23.475	Rápido Caramujo Ltda.	22.758
	e	Raul de Souza	14.143
	24.433		23.522
Chaplin Altes de Jesus	15.728	Rozemberg & Cia. Ltda.	a
	e		23.521
Chaplin Altes de Jesus	15.729	Viação Araçatuba	20.734
Chaplin Altes de Jesus	15.744		e
Chaplin Altes de Jesus	21.457	Viação Barro Vermelho Ltda.	22.735
Chaplin Altes de Jesus	e		23.044
Chaplin Altes de Jesus	21.459	Viação Cabussu Ltda.	e
Chaplin Altes de Jesus	20.050		23.016
	e	Viação Cabussu Ltda.	17.639
Comércio e Indústria Artesanal Ltda.	20.053		e
	17.450	Viação Cabussu Ltda.	20.219
Comércio e Indústria Artesanal e Comércio S. A.	e		20.299
	16.450	Viação Cabussu Ltda.	e
Comércio e Indústria Artesanal e Comércio S. A.	17.451	Viação Galo Branco Ltda.	20.201
	e		e
Comércio e Indústria Artesanal e Comércio S. A.	17.451	Viação Galo Branco Ltda.	20.202
	17.451		e
Distribuidora de Café Fines Ltda.	16.471	Viação Galo Branco Ltda.	20.203
	e	Viação Galo Branco Ltda.	20.204
Distribuidora de Cafés Fines Ltda.	16.472	Viação Mauá Ltda.	e
	23.563		20.205
	a	Viação Mauá Ltda.	20.206
Distribuidora Providência	23.565	Viação Mauá Ltda.	e
	15.224	Viação Mauá Ltda.	20.207
Dragutin Pachter Indústria e Comércio	e	Viação Mauá Ltda.	20.208
	15.225	Viação Mauá Ltda.	20.209

Niterói, 30 de agosto de 1963. — Sebastião Bibiano Torres — Diretor Regional

MINISTÉRIO DA SAÚDE Departamento de Administração

Divisão de Obras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 12-63

Especificações nº 45-63

Processo nº 44.089-63 — De conformidade com as leis em vigor e as condições abaixo e, de acordo com o título VII, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para prosseguimento da construção da rede de eletricidade do Instituto Oswaldo Cruz, Estado da Guanabara.

I — Da Inscrição:

1ª Condição: Para inscrever-se os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

a) certidão relativa à Lei dos 2/3;
b) certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9.11.40 (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais);
c) contrato social registrado no D.N.I.C.;

d) carteira de reservista ou de permanência, quando se tratar de estrangeiro;

e) certidão negativa do Imposto de Renda;

f) quitação dos impostos federais e estaduais;

g) comprovante do recebimento dos elementos relativos à concorrência, visado pelo Chefe da Seção de Planejamento e assinado pelo representante da firma proponente;

h) documentos ou provas de idoneidade técnica e financeira, esta prestada por estabelecimento bancário, e aquela constituída por comprovante de obra congênere já executada;

i) certificado de eleitor do representante da firma na concorrência na forma da alínea c, do artigo 38, da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955;

j) certidão de que trata o artigo 1º do Decreto nº 50.423-61;
k) prova de existência de um profissional responsável pela firma, de acordo com o Decreto-lei nº 23.569, de 11.12.33.

2ª Condição: Os documentos acima relacionados deverão ser fornecidos pelas repartições ou instituições do local onde os proponentes se achem instalados com a sede de suas firmas.

3ª Condição: Decorridos dezessets (16) dias da publicação deste Edital, às dezessets (16,00) horas, ou às mesmas horas do dia imediato, quando for feriado ou facultativo o ponto no dia marcado, os proponentes julgados idôneos, deverão apresentar as suas propostas à Comissão incumbida de julgar a concorrência, a qual será presidida pelo Diretor da Divisão de Obras, seu substituto legal ou pessoa designada para esse fim, à Avenida Rio Branco nº 124, 17º pavimento, do Edifício Edson Passos, em dois envelopes A e B, lacrados.

O Envelope A, deverá conter:
a) plantas rubricadas;
b) especificações, rubricadas, folha por folha;

c) documentos de caráter técnico a que se refere a alínea h, da 1ª Condição;
d) declaração do nome do responsável credenciado pela firma empreiteira, para representá-la na concorrência;

e) título eleitoral do representante da firma à concorrência;
O Envelope B, deverá conter:
A proposta indicando o preço por

extenso e em algarismos, devidamente assinado, folha por folha;

4ª Condição: Os concorrentes que não apresentarem em perfeita ordem os documentos constantes das alíneas c e d, referidas na 3ª Condição, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso (Art. 741, do R.G.C.P.).

5ª Condição: A proposta deverá:
a) ser apresentada em 5 (cinco) vias, ser: emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

b) conter a declaração de que se submete a todas as condições do Edital, bem como às "Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas", de acordo com o artigo 1º da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, publicada no D.O. de 11 de janeiro de 1963;

c) ter a sua primeira via assinada e carimbada;

d) discriminar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar cada serviço, obedecendo ao desdobramento orçamentário exigido na Circular DM-203, do D.A.S.P., cujo modelo será fornecido pela Divisão de Obras;
e) conter o prazo, em algarismos e por extenso, pelo qual executará a obra, de acordo com o fixado no Edital.

II — Do Julgamento das Propostas:

6ª Condição: Nenhuma proposta será levada em consideração se fixar a realização dos serviços um prazo superior a 27 de dezembro de 1964.

7ª Condição: A redução do prazo não será considerada na classificação das propostas.

III — Da Adjudicação dos Serviços:

8ª Condição: Julgadas as propostas, após o exame minucioso dos documentos da concorrência e nenhuma irregularidade seja verificada, serão adjudicados os serviços à firma que apresentar a proposta mais vantajosa no preço global da mesma.

9ª Condição: No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas a Comissão procederá como dispõem os artigos 742 e 758, do R.G.C.P.

10ª Condição: Havendo interesse da Administração, fica reservado ao Diretor da Divisão de Obras o direito de anular a presente concorrência, sem que tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

11ª Condição: As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

12ª Condição: A firma empreiteira deverá iniciar as obras dentro do prazo de cinco (5) dias, a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indenização alguma caso aquele Tribunal venha a recusar registro ao mesmo.

13ª Condição: Eleger-se-á o fóro desta cidade como seu domicílio legal.

IV — Das Cauções:

14ª Condição: Para garantia da apresentação da proposta cada concorrente deverá fazer um depósito do Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), cuja guia será expedida até a véspera da realização da concorrência; esta caução só poderá ser levantada pelo proponente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

15ª Condição: Se o proponente escolhido não comparecer à Divisão de Obras para assinar o contrato, no prazo de cinco (5) dias contados a partir da data em que tiver recebido a notificação, perderá, a favor da Fazenda Nacional, a caução exigida para apresentação da proposta. A julgo do Senhor Diretor do Departamento de Administração, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

16ª Condição: No ato da assinatura do contrato o proponente aceito deverá apresentar o recibo que prova ter caucionado o depósito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros). Este depósito responde como garantia da execução do contrato e só poderá ser retirado pela firma empreiteira depois de haver sido cumprido integralmente, o respectivo contrato.

V — Das Penalidades:

17ª Condição: Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

18ª Condição: A firma empreiteira ficará sujeita à multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para a terminação da obra.

19ª Condição: Será aplicada a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por infração de qualquer cláusula contratual, e ao dobro, em caso de reincidência nessa mesma cláusula.

20ª Condição: A caução para garantia da execução do contrato responderá por todas as multas que forem impostas, ficando a firma empreiteira obrigada a integralizá-la, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação da multa em que incorreu.

21ª Condição: Todas as penalidades estabelecidas neste Edital para efeito de assinatura do contrato, serão apostas, administrativamente, pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração, por proposta do Diretor da Divisão de Obras independentemente

COLEÇÃO DAS LEIS 1963

VOLUME I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de janeiro a março

Divulgação nº 889

Preço: Cr\$ 400,00

VOLUME II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de janeiro a março

Divulgação nº 890

Preço: Cr\$ 1.500,00

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 895

Preço: Cr\$ 350,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 896

Preço: Cr\$ 1.200,00

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 903

Preço: Cr\$ 400,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 904

Preço: Cr\$ 1.300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

temente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

22ª Condição: Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Diretor da Divisão de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de três (3) dias para o Senhor Diretor do Departamento de Administração, mediante prévio recolhimento da multa sem caráter suspensivo.

23ª Condição: Ao Diretor da Divisão de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma empreiteira formular, por escrito, e dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais, serão encaminhadas ao Diretor do Departamento de Administração, para resolver.

VI — Da Rescisão do Contrato:

24ª Condição: A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

a) a firma empreiteira falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma empreiteira transferir no seu todo ou em parte, o contrato;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 15 (quinze) dias, consecutivos, sem prévia ordem ou sem a recorrência da decisão das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas, especificações, qualidade do material, empregado e demais condições contratuais, após advertência, por escrito do fiscal, e comprovada má-fé;

e) se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais, após advertência por escrito do fiscal e comprovada má-fé;

f) as multas aplicadas atingirem a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

25ª Condição: A importância resultante da rescisão do contrato, relativa à caução, deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional, como renda eventual.

26ª Condição: As obras serão pagas em moeda corrente, de acordo com o que for apurado pela fiscalização, por serviços realmente executados, sendo a última fatura somente atestada e paga, depois da aceitação do trabalho pela Divisão de Obras, após a terminação de todos os serviços pela Divisão de Obras, e livre de qualquer material ou maquinaria da firma fornecedora.

VII — Diversos:

27ª Condição: No 17º andar do Edifício Edson Passos, à Avenida Rio Branco, 124 — serão atendidos, diariamente, das 14 às 16 horas, os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

28ª Condição: Ficam fazendo parte integrante deste Edital as especificações e plantas que serão postas à disposição dos interessados, diariamente, das 14 às 16 horas, no 17º pavimento do Edifício Edson Passos, sito à Avenida Rio Branco, 124.

As especificações e demais elementos relativos à concorrência, serão fornecidos diariamente no mesmo local, mediante a apresentação dos relativos à concorrência, serão fornecidos diariamente no mesmo local.

29ª Condição: A firma fornecedora se compromete, dentro do prazo de 5 (cinco) dias remover do local dos trabalhos, os materiais rejeitados e refazer os serviços que forem im-

30ª Condição: A firma fornecedora obriga-se a retirar das dependências do local da obra, qualquer pessoal, dentre seus empregados, que, a juízo da Divisão de Obras, for julgado inconveniente, não podendo isso ser considerado motivo para suspensão, mesmo temporário, dos serviços.

31ª Condição: A Divisão de Obras ficará reservado o direito de alterar a ordem da execução dos serviços ou de cada parte, quando o julgar necessário, independente de qualquer remuneração.

32ª Condição: A firma fornecedora manterá no local da obra, um seu representante, responsável idôneo, com quem a fiscalização possa entender-se.

33ª Condição: A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 11 — Instituto Oswaldo Cruz; 4.0.00 — Investimentos; 4.1.00 — Obras; 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras, da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 e à conta de dotação que for concedida, para tal fim, no próximo exercício.

Divisão de Obras, 21 de outubro de 1963. — *Maria de Lourdes Nascimento Coelho*, o Chefe da Seção de Administração.

Visto: C. A. Teixeira, por Sílvia Mota Gaspar, Diretor.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento Nacional de Registro do Comércio

EDITAL

O Diretor da Divisão de Registro e Cadastro comunica aos que do presente Edital tiverem conhecimento, o facimento do Leiloeiro Horacio Ernani de Melo e Leiloeiro os interessados a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta data, conforme determina o art. 7º § 1º do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1932.

Divisão de Registro e Cadastro em 19 de agosto de 1963. — *Luiz Fernandes da Silva*, Diretor da D.R.C.
Dias: 2 — 9 — 16 — 23 e 30-9;
1 — 14 — 21 e 28-10; 4 — 16 — 18 e 25-11; 2 — 9 — 16 — 23 e 30-12-63;
6 — 13 — 20 e 27-1; 3 — 10 — 17 e 24-2; 2 — 9 — 16 — 23 e 30-3; 6 — 13 — 20 e 27-4; 4 — 11 — 18 e 25-5;
1 — 8 — 15 — 22 e 29-6; 6 — 13 — 20 e 27-7; 3 — 10 — 17 — 24 e 31-8;
7 — 14 — 21 e 28-9; 5 — 12 — 19 e 26-10; 2 — 9 — 16 — 23 e 30-11; 7 — 14 — 21 e 28-12, de 1964.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ALIENAÇÃO DE VIATURAS USADAS

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral leva ao conhecimento dos interessados que na forma prescrita pela legislação, serão vendidas, mediante concorrência pública, cinco viaturas, de propriedade deste órgão, conforme a seguinte discriminação:

Viatura — Tipo — Ano — Motor — Valor

Chevrolet — Sedan — 1954 — LCC-44126817 — Cr\$ 1.000.000.

Chevrolet — Sedan — 1947 — EAM-306944 — Cr\$ 480.000.

Volkswagen — Kombi — 1960 — B 12.856 — Cr\$ 560.000.

Volkswagen — Kombi — 1960 — B 12.997 — Cr\$ 750.000.

Volkswagen — Kombi — 1960 — B 13.050 — Cr\$ 780.000.

Os interessados deverão obedecer às seguintes instruções:

a) as viaturas poderão ser examinadas no Posto de Serviço das Nações Ltda., situada à Avenida W-1, Super-Quadra 303;

b) as propostas deverão ser oferecidas por unidade, sendo consideradas vencedoras as mais elevadas em relação a cada item;

c) as propostas deverão ser entregues até às 15 horas do dia 19 de novembro de 1963, no Gabinete do Diretor da Divisão Administrativa do Tribunal Superior Eleitoral, no 8º andar do Bloco 6, da Esplanada dos Ministérios, em envelopes lacrados, contendo: I) preço por unidade; II) nome e endereço dos proponentes;

d) ao vencedor ou vencedores será exigida, após a abertura das propostas, o sinal de 10% (dez por cento) do valor da proposta, que não será restituído, em caso de desistência;

e) o vencedor ou vencedores terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação de que foi homologada a venda, para integralização dos pagamentos, respectivos, perdendo todos os direitos à aquisição e ao depósito já efetuado, no caso da não observância do prazo;

f) não serão consideradas as propostas que não estiverem de acordo com as presentes instruções;

g) a presente concorrência poderá ser anulada, a critério do Exmo. Sr. Ministro Presidente, sem que assista aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações. — *Geraldo da Costa Manso* — Diretor Geral.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Divisão do Material

AVISO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

FICHÁRIOS E MESAS DE FERRO

Chamamos a atenção dos interessados, para a publicação do Edital de Concorrência Pública, para o fornecimento de Fichários e Mesas de Ferro, publicado no *Diário Oficial da União*, do dia 22 de outubro de 1963, às fls. 8.397 a 8.921, Seção I Parte I. — *João Baptista Maciel Ventura* —

Diretor da Divisão do Material e Presidente da Comissão Permanente de Concorrência Pública. — (Of. 235). (Dias 31-10 — 1 e 4-11).

Departamento da Receita

Divisão de Controle

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 58

O Chefe do Serviço de Coordenação e Controle da Prefeitura do Distrito Federal, notifica os interessados nos processos abaixo relacionados a comparecerem na P.D.F., no 8º andar do Edifício do I.R.B., sala 805, no prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente edital, a fim de instruir os respectivos processos:

Fukuziro & Alves Ltda. nº 13.844, de 1961.

Argentina de Oliveira Russo número 15.243.61.

Soc. Representações Serval Limitada nº 17.399-61.

Francisco Carneiro dos Santos número 499-62.

Domingos Soares Rodrigues nº 9.873, de 1962.

Higino Nunes da Silva & Cia. Limitada nº 10.546-62.

José de Souza Mendanha número 2.668-63.

Job Fernandes da Costa nº 4.280, de 1963.

Brasília, 23 de outubro de 1963 — Serviço de Coordenação e Controle. — *Renato Ramos*, pelo Chefe.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 59

O Chefe do Serviço de Coordenação e Controle, da Prefeitura do Distrito Federal, notifica os interessados nos processos abaixo relacionados, a comparecerem na P.D.F., no 8º andar do Edifício do I.R.B., sala 805, no prazo de 15 dias contados a partir da data da publicação do presente edital, a fim de saldarem seus débitos, sob pena de serem os mesmos, inscritos em Dívida Ativa:

Godofredo Rodrigues & Cia. Limitada nº 2.060-62.

"COPA" Engenharia Comércio e Indústria Ltda. nº 9.211-61.

Brasília, 23 de outubro de 1963 — Serv. de Coordenação e Controle. — *Renato Ramos*, pelo Chefe.

Visto: *Rubens Gorayb*, pelo Diretor da Divisão de Controle. — *Hélio Morato Krahenbuhl*, Diretor do Departamento da Receita.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 60

O Chefe do Serviço de Coordenação e Controle da Prefeitura do Distrito Federal, notifica os interessados nos processos abaixo relacionados, a comparecerem na P.D.F., no 8º andar do Edifício do I.R.B., sala 805, no prazo de 15 dias, contados a partir da data da publicação do presente edital, a fim de saldarem seus débitos, sob pena de serem os mesmos, inscritos em Dívida Ativa:

João Domingos Costa nº 2.516-63.

Manoel Paixão Salles nº 2.309-62.

Santuário "O Centrum" nº 8.447, de 1962.

S. Manela S. A. — Engenharia e Construção nº 12.104-61.

Serviço de Coordenação e Controle. — *Renato Ramos*, pelo Chefe.

Visto: *Rubens Gorayb*, pelo Diretor da Divisão de Controle. — *Hélio Morato Krahenbuhl*, Diretor do Departamento da Receita.

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

Torno público que as firmas abaixo relacionadas foram notificadas pelos fiscais de rendas da P.D.F. no período de 4 de outubro a 21 de outubro de 1963:

Número — Firma — Motivo

2.879 — Isnaldo Alves da Silva — Apresentar comprovantes de pagamento de Imposto de Ambulante.

2.880 — Martins Camillo Alves — Apresentar comprovante de pagamento de Imposto de Ambulante.

2.961 — Artefatos Metálicos para Construção — Apresentar comprovante de pagamento de Imposto de Ind. e Prof. referente a 1962.

2.985 — Newton Abreu — Apresentar livros e documentos fiscais.

2.986 — David Saboia Ribeiro — Apresentar a guia de rec. do Imp. de

Inds. e Profs. referente a 1962 e sobre o mov. econômico de 1963.

2.910 — Joaquim Nunes Faria — Apresentar comprovante do I.V.C. sobre os valores a baixa.

2.031 — Sakae Ishihara — Apresentar comprovante fiscais, relacionados com sua firma.

2.887 — Santos Tavares — Apresentar documentos abaixo: 1º Ficha de Inscrição; 2º Livros e documentos fiscais.

Miguel Martins de Lima, pelo Chefe do Serviço de Fiscalização de Rendas.

Visto: Hélio Morato Krashinsky, Diretor do Departamento da Receita. — Rubens Garayó, Diretor da Divisão de Controle.

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 58-DCB

Concorrência pública para aquisição de Hidrômetros, destinados ao Departamento de Água e Esgotos da NOVACAP.

De ordem do Senhor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP — e de acordo com os dispositivos do Código de Contabilidade Pública, faço público, para conhecimento geral, que no dia 22 de novembro de 1963, às 16,00 horas, na sede da Companhia à Avenida W-3, Quadra 8, Loja 3, recinto onde funciona o Departamento de Compras, reunir-se-á a Comissão instituída pelas Portarias nº 38 de 1962, 744 de 1962 e 404 de 1963, integrada pelos Senhores: Joviano Rincon Segóvia, Valtério Mendes Cardoso, José Gontijo Rezende, Joaquim Alves Vazquez, Isaac Pereira da Silva, Wadjo da Costa Gomide e Jorge Vieira Palma, sob a presidência do Senhor Joviano Rincon Segóvia, serão recebidas as propostas para fornecimento de materiais, conforme relação que vai publicada na parte final do presente Edital.

1º O concorrente deverá apresentar sua proposta em dois envelopes fechados e lacrados, tendo no anverso de cada um a seguinte declaração:

Proposta que faz a firma

Para fornecimento de materiais conforme Edital de Concorrência Pública nº 58-DCB.

Nome do Concorrente e seu Representante legal:

I — Da Sessão Pública de Julgamento de Idoneidade e de Recebimento e Abertura das Propostas

2º No dia e hora fixados neste Edital, no local onde funciona o Departamento de Compras, reunir-se-á a Comissão incumbida de Julgamento da Idoneidade dos licitantes e de Recebimento das respectivas propostas.

3º Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as condições previstas neste Edital, sob título "Da Idoneidade".

4º Após o julgamento da idoneidade, serão abertos os envelopes contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos (C.C.P. § 1º do art. 51).

5º As propostas serão lidas em voz alta, na presença dos concorrentes interessados e que não houverem iniciado em qualquer impugnação

II — Primeiro Envolvimento — "Da Idoneidade"

6º As firmas proponentes, no ato da realização da Concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos da localidade onde a firma tiver sua sede, ou declaração do Departamento Jurídico da NOVACAP dizendo que os documentos lá se encontram arquivados.

a) Prova da existência legal da firma (contrato social registrado no D.N.E.C. ou Junta Comercial), sendo que para as Sociedades Anônimas será exigida a apresentação do D.N.O. Oficial em que foram publicadas as Atas das Assembleias Gerais, Constituinte, Fundadora e Alterações estatutárias, bem como a prova de registro;

b) Prova de quitação de todos os impostos devidos Federais, Estaduais e Municipais;

c) Certidão de que se trata o Decreto nº 1.843, de 7-12-39 referente a nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) Certidão de quitação com o imposto de renda;

e) Certidão de quitação com as instituições de Seguro Social;

f) Prova de capacidade de fornecimento representada pelo atestado fornecido por qualquer entidade pública para qual haja a firma executado fornecimento ou outro documento que não deixe dúvidas quanto à idoneidade da firma;

g) Prova de recolhimento do imposto sindical, da firma e dos empregados;

h) Prova de quitação com o serviço militar se brasileiro e caderneta modelo 19 se estrangeiro;

i) Documentos de idoneidade financeira, datado do corrente ano, expedido por estabelecimento bancário de renome;

j) Título eleitoral provando que votou na última eleição ou que não tendo votado se justificou de acordo com o art. 38, alínea "a" e "e" da Lei nº 2.550 de 27-7-55.

7º Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da Concorrência (R.G.C.P. art. 741).

III — Segundo Envolvimento — Das Propostas

8º Em envelopes fechados e lacrados, com a indicação do nome da firma e do conteúdo deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas, serem apresentadas em três vias dactilografadas e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e de acordo com o Regulamento Geral do

Código de Contabilidade Pública e o preço unitário para cada material solicitado, assim como o prazo de entrega da mercadoria. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, entrelinhas ou emendas. Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a fazer a entrega do fornecimento que lhe for solicitado, com a máxima solicitude, não podendo rescindi-lo sob penas das sanções previstas no Código de Contabilidade Pública da União.

9º Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10º Além dos preços que servirá de base para classificação as propostas deverão conter:

a) Declaração expressa de que o proponente realiza com a máxima urgência, a entrega dos fornecimentos que lhe forem solicitados;

b) Efetuar a entrega em Brasília;

c) Prazo de validade da proposta (prazo este que não poderá ser inferior a (60) sessenta dias).

IV — Da Adjudicação

11º Após a organização e exame dos processos da Concorrência se nenhuma irregularidade for verificada, serão os materiais solicitados adjudicados à firma autora da proposta mais barata, pelo preço da mesma desde que não infrinja o art. 745 do R.G.C.P.

12º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com o art. 742 do R.G.C.P.

V — Diversos

13º No interesse da NOVACAP a presente Concorrência poderá ser anulada pelo seu Presidente sem que por esse motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização ou reclamação.

14º No local onde funciona o Departamento de Compras, à Avenida W-3, Quadra 8, Loja 3, serão atendidas, diariamente, das 7,30 às 11,30 e das 13,30 às 17,30 horas, as firmas que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre a presente Concorrência.

Brasília, 21 de outubro de 1963 — José Gontijo Rezende, Chefe do Departamento de Compras.

Item	Especificações	Unidade	Quantidade
	Relação dos materiais destinados ao Departamento de Água e Esgotos da NOVACAP, de que trata o Edital número 58-DCB.		
1º	Hidrômetros domiciliares de 20 mm de diâmetro capacidade nominal de 3 m3	O	3.000
2º	Hidrômetros domiciliares de 13 mm de diâmetro capacidade nominal de 3 m3	U	1.000

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para Operador-Radiofônico

De ordem da Mesa da Câmara dos Deputados faço público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 30 dias, as inscrições para o con-

curso destinado ao preenchimento de 8 (oito) vagas na carreira de operador-radiofônico.

Local: Brasília

Requisitos:

1º ser brasileiro;

2º sexo masculino;

3º ter no mínimo 18 anos e no máximo 35 anos;

4º apresentar à Diretoria Geral requerimento que obedecerá a fórmula própria, fornecida no ato da inscrição, e assinado pelo próprio candidato ou procurador, a partir de 21 de outubro até 20 de novembro em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados;

5º juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

a) certidão de idade ou de casamento ou carteira de identidade título de eleitor ou atestado de reserva;

b) atestado de bom comportamento, firmado por duas pessoas idôneas (firmas reconhecidas);

c) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo (firmas reconhecidas);

d) atestado de vacinação ou revacinação antivaricela, fornecido por autoridade sanitária federal;

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

a) dois exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e em chapéu (formato 3x4 centímetros), trazendo no verso, a lápis ou tinta, o nome do interessado;

b) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar (para os ocupantes de cargo ou função pública com mais de 35 anos de idade);

c) exibir no ato da inscrição:

a) carteira de identidade ou profissional;

b) título de eleitor;

c) prova de quitação com as obrigações militares.

DA INSCRIÇÃO

1º No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio e preencherá a ficha de inscrição.

2º O candidato cuja inscrição não for considerada em forma e que, convidado por edital a completá-la, não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

3º Encerradas as inscrições, organizar-se-á uma relação, em ordem alfabética, dos candidatos que receberão, mediante a exibição de carteira de identidade ou profissional, cartões de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem os quais não terão ingresso no recinto onde se realizarem as provas.

4º O candidato que não procurar o cartão de identidade no prazo determinado pelos avisos publicados no Diário do Congresso, terá sua inscrição cancelada.

DAS PROVAS

1 — Português

a) Ditado, sorteado no momento com um mínimo de 20 linhas;

b) redação de comunicação sobre assunto de serviço, com elementos sorteados no momento da prova.

Esta prova valerá 10 (cem) pontos assim distribuídos:

a) ditado — 60 (sessenta) pontos;

b) redação — 40 (quarenta) pontos.

Duração da prova — 3 (três) horas.

O número mínimo para a habilitação é de 60 (sessenta) pontos.

2 — Matemática

Resolução de questões sobre rudimentos de matemática.

Valor da prova: 100 (cem) pontos.

Mínimo para a habilitação: 50 (cinquenta) pontos.

Duração da prova: 2 (duas) horas.

3 — História do Brasil e Noções sobre a Organização dos Poderes da República

Resolução de questões sobre o programa organizado.

Valor da prova: 100 (cem) pontos.

Mínimo para a habilitação: 50 (cinquenta) pontos.

Duração da prova: 90 (noventa) minutos.

4 — Prático — Oral

Operações práticas nos aparelhos e máquinas da Seção de Irradiação e Gravação.

Valor da prova: 100 (cem) pontos.

Mínimo para a habilitação: 60 (sessenta) pontos.

Duração da prova: A critério da Banca Examinadora.

DO PROGRAMA

1 — Matemática:

Quatro operações sobre números inteiros.

2 — História do Brasil

1. Descobrimiento do Brasil. 2. Independência do Brasil. 3. Abolição da Escravatura. 4. Imperadores do Brasil. 5. Proclamação da República. 6. Primeiro Presidente da República do Brasil. 7. Constituições do Brasil. 8. Data do começo e fim do Estado Novo.

3 — Noções sobre a Organização dos Poderes da República.

1. Executivo. 2. Legislativo. 3. Judiciário. 4. Ministérios.

4 — Técnica — Prova prática-oral.

1. Operar as consóletas de sonorização RCA-BC-6B. (Explicar funcionamento). 2. Operar a Consóleta de Tradução RCA-BC-6B (funcionamento). 3. Funcionamento dos bastidores RCA-BR-84, o conteúdo, interligação. 4. Regular os níveis de entrada e saída da ODB. 5. Gravar nas máquinas Ampex, modelo 350 e fazer montagens. 6. Gravar nas máquinas Ampex 601 (7,1/2" / Seg e 3 3/4 polegadas por segundo) e fazer montagens. 7. Gravar discos, abrindo a espiral inicial e fechando-a no fim de gravação. Fazer montagens e cópias de discursos gravados, assim como músicas. 8. Operar as gravações nas consóletas BN-3B. 9. Operar o estúdio de gravação nas suas diversas modalidades. 10. Executar as trocas nos bastidores, dos amplificadores e isoladores defeituosos pelos que se encontram em perfeito estado. 11. Operar a consóleta de chamada (funcionamento). 12. Regular, pelo oscilômetro, os níveis de entrada e saída.

DO JULGAMENTO

O julgamento da prova de português obedecerá o seguinte critério:

a) a prova está dividida em duas partes:

A primeira consiste num ditado;

A segunda, na redação de comunicação.

b) a primeira valerá 60 (sessenta) pontos, a segunda quarenta pontos, se corretamente redigida.

As provas de História do Brasil e sobre Organização dos Poderes da República valerão 100 (cem) pontos as duas, as respondidas objetivamente todas as questões.

Sómente será habilitado o candidato que obtiver a média global igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Em caso de empate na classificação final, o desempate será feito pela melhor nota na prova técnica; se persistir o empate, pela melhor nota na prova de português.

Para o julgamento final, observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média da prova de português, História do Brasil e Matemática, acrescentar-se-á a nota triplicada da prova de prática de serviço. A nota final será esta última soma dividida por quatro.

Após o julgamento pela Banca, e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de possibilitar formularem recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral, sem quebra do sigilo. O recurso, formulado pelo candidato, deverá, sob pena de indeferimento, ser fundamentado e justificar, com precisão, as questões e os pontos, objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também à revisão de toda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída, fortemente, se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não redigida em termos convenientes ou não andar, com absoluta clareza,

atos e circunstâncias que justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao 1º Secretário da Câmara dos Deputados, representando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Será obrigatório, nas provas, o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1943).

As provas manuscritas serão a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada. O emprego do lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido de cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o concurso.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Os pontos e os textos serão sorteados e os impressos respectivos preparados na presença dos candidatos.

O candidato que, retirar do recinto, durante a realização da prova, estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente.

Sobre a idêntica penalidade aquela que durante a realização da prova for colhida em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas verbalmente, por escrito ou por outra forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada para qualquer motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento a qualquer prova, importará em exclusão do concurso, considerado sem efeito os exames porventura lá prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

Tratando-se de concurso de provas para primeira investidura em cargo de carreira, a todas se submeterão os candidatos independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital na realização das provas. A Banca Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição do candidato, com a assinatura no livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos em que se acham estabelecidas.

É de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Mesa da Câmara dos Deputados, prorrogável por um ano.

Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

Todas as instruções, chamadas avulsas e resultados serão publicados no Diário do Congresso Nacional e no Diário Oficial. Não há justificativa para o não atendimento aos prazos determinados. O candidato deve estar sempre em contacto com a Câmara para não perder os prazos. — Floriano Augusto Ramos, Diretor-Geral.

Concurso Público para Bibliotecário

O Diretor-Geral comunica aos interessados que as provas se realizarão nos seguintes dias e horário:

Português — no dia 20 de novembro às 8 horas; Idiomas — dia 20, às 14 horas; Bibliografia e Referência e Seleção e Reprodução de Documentos — dia 21 de novembro às 14 horas; Catalogação — dia 22 às 9.30 horas; Classificação Decimal Universal (CDU) — dia 22 às 14 horas.

Brasília, 16 de outubro de 1963 — Floriano A. Ramos, Diretor-Geral.

(Dias 18 de outubro a 18 de novembro de 1963).

Concurso Público para Oficial Legislativo

AVISO

Em face das dúvidas surgidas, esclarece a Banca que o programa de Direito Administrativo tem como base a Resolução nº 67-62. Só nos casos omissos se deverá recorrer ao Estatuto dos Funcionários Públicos.

Brasília, 24 de outubro de 1963 — Nadye Figueiredo, Coordenadora e Controladora dos Concursos.

(Dias 26-10-63 a 18-11-63).

Concurso Público para Bibliotecário

Relação dos candidatos cujas inscrições foram homologadas, chamados a comparecerem à prova de Português, no dia 20-11, às 8 horas.

1. Cordélia Robalinho de Oliveira Cavalcanti.
2. Zillah Ferreira Motinha.
3. Maria Lúcia Vilar de Lemos.
4. Antonio Agenor Briquet de Lemos.
5. Corina Helena Barros Teixeira.
6. Celmy Pinheiro de Souza.
7. Maria Izabel Motta.
8. Magda Rôde Bernardes.
9. Maria Ielva Velga de Oliveira.
10. Lola Azra Barrechelea.
11. Eunice do Amaral Berni.
12. Celeste Aida Ramos Bessa.
13. Maria José Rabello de Freitas.
14. Carlos Lopes Meireles.
15. Nilceor Amabilia Rossi Gonçalves.
16. Maria Laura da Cunha Lion.
17. Maria Margarida Teófilo Albano.
18. Célia Ribeiro Zaher.
19. Heloisa Montelvo de Andrade Palmer.
20. Elza Fontoura de Andrade.
21. Edith Porto.
22. Esther Gomes Pinheiro da Câmara.
23. Rosa Kolody.
24. Palmira Moreira Dias.
25. Leila Esteves.
26. Maria Alice Castelo Branco.
27. Carmosina Novas Ferreira.
28. Flávia Rubens Azeiteiro Prado.
29. Maria Motta de Castro.

Brasília, 31 de outubro de 1963. — Floriano Ramos, Diretor-Geral.

(Dias 5-6 e 7 de novembro de 1963)

**BANCO REGIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO
SUL**

**SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA
E DO CRÉDITO**

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em nove de agosto de mil novecentos e sessenta e três, pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE, com sede em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número dois mil e trinta e seis barra sessenta e um, de seu interesse, consta:

Primeiro — Fôlha do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, edição de vinte e cinco de agosto de mil novecentos e sessenta e um, contendo a publicação de Decreto Legislativo, número um mil quinhentos e vinte e oito, de vinte e um de agosto de mil novecentos e sessenta e um, aprovando convênio entre o Estado do Rio Grande do Sul e os do Paraná e Santa Catarina, celebrado a quinze de julho de mil novecentos e sessenta e um, instituindo o Conselho de Desenvolvimento do Extremo Sul — CODESUL, e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE, competindo àquele Conselho, entre outras, traçar as diretrizes gerais das atividades do citado Banco, sendo este, uma autarquia interestadual objetivando o desenvolvimento da Região Extremo-Sul do Brasil.

Segundo — Fôlha do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, edição de vinte e um de agosto de mil novecentos e sessenta e um, contendo a publicação da Lei Estadual número setecentos e quarenta e quatro, de dezessete de agosto de mil novecentos e sessenta e um, aprovando os termos do citado convênio celebrado entre os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

Terceiro — Fôlhas do Diário Oficial do Estado do Paraná, edições de dezoito de agosto e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e um, contendo, respectivamente, a publicação da resolução número sete barra sessenta e um, que aprova convênio celebrado entre os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, e a publicação da Lei Estadual número quatro mil quatrocentos e dezessete, autorizando o Poder Executivo a abrir, à Secretaria da Fazenda, um crédito especial de quarenta milhões de cruzeiros, destinado a ocorrer às despesas com a integralização do capital — quota do Paraná — do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE, e também, a consignar nas despesas orçamentárias a contribuição de um por cento da Receita Tributária do Estado, destinada a constituir recursos daquele Banco.

Quarto — Fôlha do Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, edição de vinte e nove de julho de mil novecentos e sessenta e um, contendo a publicação do Decreto Estadual número doze mil quinhentos e quarenta e cinco, de vinte e sete de julho de mil novecentos e sessenta e um, abrindo crédito especial, no montante de quarenta milhões de cruzeiros, na Secretaria da Fazenda, destinado a atender a participação do Estado no capital inicial do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE, e das outras providências.

Quinto — Fôlha do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, edição de vinte e nove de novembro de mil novecentos e sessenta e um, contendo

a publicação do Decreto Estadual número SF — vinte e sete-onze-sessenta e um barra setecentos e trinta e três, abrindo, por conta do excesso da arrecadação do exercício de mil novecentos e sessenta e um, à Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda o crédito de quarenta milhões de cruzeiros, destinado a atender a participação do Estado no capital inicial do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE.

Sexto — Ofício DIORF-SEAUT sessenta e dois barra mil e cinquenta, de vinte e dois de maio de mil novecentos e sessenta e dois, em que o Excelentíssimo Senhor Diretor-Executivo desta Superintendência submete o processo número dois mil e trinta e seis barra sessenta e um, referido, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda.

Sétimo — Fôlha do Diário Oficial da União, edição de vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e dois, contendo publicação de Decreto, de vinte e três do mesmo mês e ano, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, designando o Senhor Raphael Martinez Risco para, como Representante da União exercer a função de Membro da Diretoria do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE.

Oitavo — Fôlha do Diário Oficial da União, edição de dez de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, contendo a publicação do Decreto número cinquenta e um mil seiscentos e dezessete, de cinco do mesmo mês e ano, dos Excelentíssimos Senhores Presidentes da República e do Conselho de Ministros, autorizando o funcionamento do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul — BRDE, como autarquia interestadual, de natureza econômica, com sede em Porto Alegre e agências em Curitiba e Florianópolis, pelo prazo de vinte

anos, podendo praticar todas as operações bancárias, exceto câmbio, crédito real e venda, a prazo, de títulos da Dívida Pública, e com o capital inicial de cento e vinte milhões de cruzeiros, do qual participarão, em igual proporção, os Estados do Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina. Referida autarquia será administrada por uma Junta de Administração, constituída de onze membros: um Diretor-Presidente, três representantes da União, a serem designados pelo Presidente da República; dois representantes de cada Estado; o Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento do Extremo Sul; e por uma Diretoria, composta de cinco membros: um representante de cada Estado participante, designado pelo respectivo Governador; um de escolha comum, ou por maioria de indicação dos Governadores dos três Estados; um representante da União, a ser designado pelo Presidente da República.

E, por ser verdade eu, Maria Sebastiana Balbino, funcionária da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Elio Lotufo, aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e três, na Cidade do Rio de Janeiro Estado da Guanabara — Elio Lotufo.

(Nº 39.842 — 24-10-63 — Cr\$ 6.120,00)

**BANCO AUXILIAR DO COMÉRCIO
SOCIEDADE ANÔNIMA**

**SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA
E DO CRÉDITO**

CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em vinte e cinco de junho de mil novecentos e sessenta e três, pelo Banco Auxiliar

do Comércio, Sociedade Anônima, com sede em Recife, Estado de Pernambuco, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número seiscentos e quarenta e dois barra sessenta e três, de seu interesse, consta:

Assinaturas — Cópias autenticadas das atas das assembleias gerais extraordinárias realizadas em vinte e seis de novembro e vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois e cinco de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três, publicadas, respectivamente, em oito de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois, vinte e quatro de janeiro e onze de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Assunção — Aumento de capital, proposto pela Diretoria e com parecer favorável do Conselho Fiscal, de cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros para doze milhões de cruzeiros, sendo: dois milhões de cruzeiros, pelo aproveitamento de reservas livres — Fundo de Reserva Especial — usadas as prerrogativas facultadas pela Lei número três mil quatrocentos e setenta, de vinte e oito de novembro de mil novecentos e cinquenta e oito; vinte e três milhões de cruzeiros, pela reavaliação do ativo imobilizado — Edifício de Uso do Banco, nos moldes do artigo cinquenta e sete, da Lei número três mil quatrocentos e setenta, referida, empregados os coeficientes fixados pelo Conselho Nacional de Economia; em consequência, foram distribuídas, proporcionalmente, cinquenta mil ações, ordinárias, nominativas, ao valor unitário de quinhentos cruzeiros, representando vinte e cinco milhões de cruzeiros, soma daquelas importâncias; e cinquenta milhões de cruzeiros, mediante subscrição particular, em espécie, de cem mil títulos da mesma natureza e valor daquelas, pagos numa só vez, no ato da subscrição. Por força do aumento processado, foi alterado o estatutário artigo quarto, a fim de ser ajustado ao novo montante e forma divisionária do capital, passando a vigor como transcrito no corpo da ata da reunião de vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e dois.

Despachos — **Primeiro** — De sete de junho de mil novecentos e sessenta e três, do Excelentíssimo Senhor Diretor-Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante do processo, determinou sua remessa à sanção ministerial opinando pela aprovação dos atos praticados. **Segundo** — De nove de junho de mil novecentos e sessenta e três, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União de dezoito do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados, nos termos dos pareceres que instruíam os autos.

Pagamento de selos — Prova do pagamento, por verba, do selo proporcional devido pela majoração do capital.

E, por ser verdade, eu, Alcir da Silva Leal, funcionário do Banco do Brasil S.A., em exercício nesta Superintendência, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos três dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e três. — Euclides Parentes de Miranda.

(Nº 39.891 — 24-10-63 — Cr\$ 3.570,00)

IMPÔSTO DE RENDA

Lei nº 4.154, de 28-11-62.

Decreto nº 1.518, de 13-11-62.

Decreto nº 1.920, de 19-12-62.

Ordem de Serviço nº D.I.R. 63-2,
de 26-1-63

DIVULGAÇÃO Nº 826

(2º Suplemento)

PREÇO: Cr\$ 45,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ARMAZENS GERAIS GUANABARA
SOCIEDADE ANÔNIMA**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Convidamos os Senhores Acionistas para em assembleia geral extraordinária a se realizar no dia 12 de novembro de 1963, na sede social, à rua Visconde de Inhaúma 134 — 5º andar — sala 513, às 12 horas, a fim de elegerem novo diretor, em virtude de falecimento do Sr. Joac Campos de Oliveira.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1963. — **Carlos Rocha Filho**, Diretor.
Dias: 31-10 — 1 e 4-11.
(Nº 39.655 — 22-10-63 — Cr\$ 1.836,00).

SUPERMERCADOS NINAR
SOCIEDADE LTDA**DECLARAÇÃO**

Declaramos que se acha extraviado o nosso livro "Registro de Compras" nº 1, pelo que consideramos o mesmo nulo e sem valor, para qualquer fim ou efeito.

Brasília, 24 de outubro de 1963. — **Sahib Siman**.

(Dias: 31-10, 1 e 4-11-63).
(Nº 35.147 — 25-10-63 — Cr\$
Cr\$ 1.530,00).

COBRAME — COMPANHIA
BRASILIENSE DE MÓVEIS
E ESTOFADOS**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Estão convocados os Senhores Acionistas Fundadores da "Cobrame" a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária que deliberará sobre a seguinte Ordem do Dia:

- 1 — Autorizar o aumento do Capital Social;
- 2 — Apreçar o Parecer do Conselho Fiscal;
- 3 — Reformar e atualizar os Estatutos Sociais;
- 4 — Conceder as Partes Beneficiárias;
- 5 — Assuntos Gerais.

A reunião será realizada na Sede Social, à S.Q.-211, loja 19, às 17 horas do dia 7 de novembro de 1963.

Dias 31-10, 4 e 5-11.
(Nº 35.183 — 30-10-63 — Cr\$ 3.060,00)

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, Alfredo Nasser, para efeito de obtenção da respectiva segunda via, em virtude de haver-se extraviado o original da apólice nº 801.696 emitida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) declara dito original nulo de pleno direito afirmando na oportunidade não haver feito cessão nem transpasse da mesma apólice de "Seguro de Vida".

Brasília, 30 de outubro de 1963. — **Alfredo Nasser**.

(Nº 35.190 — 30-10-63 — Cr\$ 1.632,00)

INSTITUTO EVANGÉLICO EDUCATIVO DO OPRARIADO DO GAMA**ESTATUTOS**

Estatutos do Instituto Evangélico Educativo do Oprimido do Gama, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 12 de outubro de 1963.

1**Constituição e finalidade**

De conformidade com a Ata da Assembleia Geral dos Associados, lavrada e assinada em 12 de outubro

ANÚNCIOS

de 1963, foi fundada e constituída uma sociedade denominada "Instituto Evangélico Educativo do Oprimido do Gama, de caráter Social, Assistencial, Educativo e Beneficente; apolítico, sem cor religiosa ou racial, com sede provisória e Fôro à Quadra 800 — Lote 265 — Rua Sele — Bairro Itamaracá — na cidade de São Paulo — Distrito Federal, que será regida por este Estatuto, e tendo por finalidade principal a Alfabetização de Adultos e Menores, ensino Artístico, Literário e Vocacional, bem como outros ensinamentos que venham a interessar ao Instituto; estes cursos serão lecionados em aulas diurnas e noturnas.

II**Tempo de duração da Instituição**

O Instituto ora constituído e fundado, tem a existência por prazo indeterminado. O Instituto terá a sua Bandeira com braço da liberdade — livro aberto — a Bíblia.

III**Da Administração**

A administração do Instituto será exercida por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Orador, 2º Orador; regularmente eleita, em Assembleia Geral, com mandato por 1 (um) ano, a partir da data da posse, que, ocorrerá imediatamente ou até 30 (trinta) dias após a eleição. Os associados, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

IV**Deveres da Diretoria**

Compete, privativamente ao Presidente:

- a) Representar a Sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- b) Supervisionar toda a administração do Instituto;
- c) Apresentar anualmente relatório da gestão financeira, prestando à Assembleia Geral de Associados as contas e tudo mais que for previsto pelas leis e este Estatuto;
- d) Assinar todos os documentos de interesse social, inclusive os documentos de Caixa, Recebimentos em Bancos, Saques de qualquer natureza.

Compete ao Vice-Presidente:

- a) As mesmas atribuições do Presidente; quando de seus impedimentos;
 - b) Fazer o intercâmbio social.
- Compete ao Tesoureiro:
- a) A arrecadação e guarda dos bens da sociedade;
 - b) Providenciar a arrecadação das mensalidades;
 - c) Trazer atualizado os serviços da Tesouraria;
 - d) Apresentar um Balancete mensal de movimento financeiro ou quando a Assembleia designar;
 - e) Assinar depósitos em Bancos.

Compete ao 1º Secretário e também ao 2º Secretário:

- a) Elaborar relatórios, expedir cartas e circulares;
- b) Lavrar as Atas de assembleias Gerais, extraordinárias e da Diretoria.

V**Conselho Fiscal**

Em sessão previamente convocada, quando o desenvolvimento o exigir, será criado um Conselho Fiscal,

com atribuições especiais de examinar livros, documentos e demais atos da Diretoria, assim como convocar Assembleia extraordinária, para tratar de assuntos de interesse da sociedade.

VI**Categoria de Sócios**

O Instituto será mantido pelos seguintes sócios:

Fundadores: São classificados sócios fundadores todos os associados que visaram o empreendimento e que, como tais, funcionaram na instalação e assinaram a ata de constituição.

Beneméritos: Nesta categoria, são classificados todo e qualquer associado que de início doarem, instituírem em legados ou destinarem qualquer bem móvel, imóvel ou uma importância em dinheiro equivalente a 12 (doze) contribuições mensais instituída no art. 159.

Contribuintes: De um modo geral, serão sócios contribuintes todos os associados que pagarem a mensalidade prevista no artigo 159 (Cr\$ 200,00), duzentos cruzeiros, mensais.

VII**Prerrogativas dos associados**

Os sócios quites, com seis (6) mensalidades terão direito a todas as prerrogativas destes Estatutos, bem como votar e ser votado.

VIII**Inscrição como sócio**

Para a inscrição como membro ou sócios em qualquer das categorias de associados, o candidato deverá ser proposto por um associado, ter a sua indicação apresentada a Diretoria e ter da mesma parecer favorável.

IX

Fica automaticamente vedado a indicação e aceitação de elemento comunista, agitador, ou pessoa antirristã.

X**Identidade para o associado**

O Instituto fornecerá uma identidade a cada associado com mais de seis (6) meses de contribuições, quites, assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário. Fica estabelecida uma taxa de expediente de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00).

XI**Renda do Instituto**

A entidade terá a sua fonte de renda constituída pelas mensalidades, taxas de expediente, doações, legados e de outros recursos que, por ventura venham de lhes ser concedidos.

XII**Aplicação das Rendas ao Instituto**

A renda auferida pelo Instituto será aplicada:

- a) Na manutenção da sede provisória;
- b) No custeio das despesas com o funcionamento das Escolas noturnas e diurnas para adultos e menores;
- c) Na manutenção do Programa Didático para Alfabetização e ensino Artístico, Literário, Social e Vocacional;
- d) Festividades cívicas e religiosas, sempre para fins beneficentes;
- e) Merenda escolar para as crianças matriculadas na Escola;

f) Nas despesas de contabilidade, papéis, impressos, publicidade, revistas e jornais, transportes e outras despesas correlatas.

g) Construção, aquisição de bens móveis ou imóveis e muito particularmente em benefícios ao próximo.

XIII**Patrimônio**

O patrimônio social será constituído por bens que venham de ser adquiridos por compra, doação, legados e outros recursos.

XIV**Auxílios**

O Instituto contribuirá, financeiramente, com um auxílio mensal para o associado que ficar inválido na imprtância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), bem como em caso de falecimento do associado o Instituto tratará dos funerais, fazendo um sepultamento congnio e modesto, cuja despesa será no ato arbitrada pela Diretoria, desde que o associado falecido conte com seis (6) meses de contribuições quites das

XV

Os associados professores, se obrigam a prestar o seu concurso, ministrando o ensino escolar, sem nenhuma remuneração, e, terão uma contribuição de Cr\$ 500,00 (cincozentos cruzeiros) mensais para os cofres do Instituto durante um (1) ano e serão considerados sócios fundadores. — Os associados da classificação de contribuintes pagarão ao Instituto uma mensalidade de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros).

XVI**Extinção do Instituto**

O Instituto só será extinto por uma assembleia extraordinária mediante a votação de mais de dois terços dos associados quites com os cofres da sociedade. Caso a assembleia resolva proceder a dissolução, os Haveres, Bens e Patrimônio deste Instituto deverão ser doados a uma outra instituição que tenha a mesma finalidade e seja em Brasília.

O Instituto também poderá dissolver-se por extinção judicial, quando houver divergência seu destino.

XVII**Publicação e Registro**

O presente Estatuto entra em vigor na data da sua assinatura e consequente publicação, sendo que do mesmo será publicado um extrato e em seguida registrado na forma da lei, no Cartório de Pessoas Naturais e Jurídicas desta Capital.

Brasília — DF., 12 de outubro de 1963. — **José Pereira da Silva**, Presidente. — **Delba Maurício de Araújo Costa**, Vice-Presidente. — **Antônia Pereira da Silva**, 1º Secretário. — **Nancy Ferreira de Carvalho**, Segundo Secretário. — **Maria Leoncia da Silva**, 1º Tesoureiro. — **Hilda de Abreu Barbosa**, 2º Tesoureiro. — **Antônio Valadares Souza**, 1º Orador. — **Isidra Maria Nunes Francisco**, 2º Orador.

(Nº 35.181 — 30-10-63 — Cr\$ 7.650,00).

DECLARAÇÃO

Para os devidos fins e efeitos declaro haver-se extraviado a apólice número 558.630 emitida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), sobre a minha vida, não havendo feito cessão nem transpasse da mesma apólice, da qual vou solicitar em

da segunda via, ficando o original desse mesmo título nº 558.650, auto para todos os efeitos.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1963. — Miguel de Oliveira Madureira de Freitas.

(Nº 39.848 — 24-10-63 — Cr\$ @12,00).

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Instituída pelo Decreto Federal número 51.857, de 20 de março de 1963, publicado no "Diário Oficial", Seção I, fls. 2.997, de 21 de março de 1963.

Estatutos aprovados e homologados, conforme Parecer nº 8-63, do Conselho Nacional de Desportos, aprovado em sessão de 30 de setembro de 1963 e despacho do Excmo. Sr. Ministro da Educação e Cultura, datado de 15 de outubro de 1963 e arquivado no processo nº 228.478-13, publicado no "Diário Oficial", Seção I, fls. 9.052, de 25 de outubro de 1963.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, Direção, Finalidade e Competência

Art. 1º A Confederação Brasileira de Automobilismo, entidade máxima de direção nacional de automobilismo, instituída pelo Decreto nº 51.857, de 20 de março de 1963, do Governo Federal, fundada em sete de setembro de 1961, na cidade de Brasília, Distrito Federal, onde tem sede e fóro, é uma sociedade civil, sem finalidade lucrativa, com duração indeterminada e personalidade distinta das associações filiadas e coligadas.

Art. 2º A Confederação Brasileira de Automobilismo tem como finalidade precípua:

I — Congregar todas as Federações, Entidades vinculadas e Associações coligadas que se dedicam ao automobilismo;

II — Reunir as Associações que desenvolvem atividades relacionadas com o automobilismo desportivo e turístico;

III — Desenvolver e estimular em geral e, principalmente, junto às organizações filiadas e vinculadas, o desporto automobilístico em todas as suas modalidades;

IV — Fomentar as atividades relacionadas com o automobilismo, turismo, excursionismo e circulação internacional;

V — Manter estudos e setores especializados para atendimento de problemas afetos ao Trânsito — Transportes e Combustíveis — Rodoviarismo — aprimoramento e progresso da indústria automobilística — divulgação — e assuntos jurídicos ligados ao automobilismo em suas diversas modalidades;

VI — Prestar assistência técnica permanente às associações filiadas e coligadas, bem como um serviço de orientação e divulgação de todos os assuntos relativos aos interesses do automobilismo;

VII — Estimular o desenvolvimento do amadorismo e a formação de equipes nas associações desportivas;

VIII — Realizar, autorizar, e fiscalizar competições e campeonatos nacionais e internacionais de automobilismo, nos termos da lei.

Art. 3º Compete à Confederação Brasileira de Automobilismo:

I — Superintender todas as atividades desportivas automobilísticas no Brasil, nos termos da lei e na forma do art. 1º destes Estatutos;

II — Representar em caráter exclusivo o desporto automobilístico no exterior, principalmente junto aos raras, de acordo com o regulamento

orgãos internacionais do automobilismo, nos limites de seus objetivos;

III — Cumprir e fazer cumprir, os compromissos assumidos pelo Brasil em convênios internacionais, inerentes às suas atividades, especialmente os que foram estabelecidos nas Convenções de 1926, de Paris e 1943, de Washington;

IV — Celebrar convenções e tratados desportivos automobilísticos nacionais e internacionais, observadas as disposições da lei;

V — Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, deliberações, instruções e demais atos do Conselho Nacional de Desportos e outros poderes ou órgãos de hierarquia superior, aplicáveis ao automobilismo;

VI — Representar junto aos órgãos nacionais e internacionais as atividades técnicas desenvolvidas pelos seus diversos setores, inclusive de seus filiados e coligados;

VII — Representar os filiados, vinculados e coligados, junto aos poderes da República — Executivo, Legislativo e Judiciário, entidades autárquicas, órgãos governamentais e demais organizações públicas e particulares, no trato e defesa de seus interesses e direitos;

VIII — Expedir e fazer cumprir Códigos, Regulamentos, Deliberações, Avisos, Portarias, Instruções e demais atos administrativos e legais aos filiados, vinculados e coligados;

IX — Organizar Conselhos, Comissões e Departamentos, na medida das necessidades advindas dos trabalhos e planos executados pela Confederação Brasileira de Automobilismo;

X — Manter um fundo desportivo destinado às competições automobilísticas que tenham caráter de campeonatos, nacionais ou internacionais;

XI — Manter um cadastro atualizado para controle dos veículos que entrarem no país sob a sua responsabilidade para a prática do automobilismo ou atividades afins, comunicando às autoridades competentes, notadamente ao Conselho Nacional de Desportos, a expiração dos prazos das respectivas permanências;

XII — Autorizar a realização de competições nacionais e internacionais, observadas as disposições do C.N.D.;

XIII — Autorizar a participação de filiados em competições nacionais e internacionais, fiscalizando a respectiva atuação, principalmente no exterior, uma vez cumpridas as exigências legais;

XIV — Intervir nas associações filiadas e entidades vinculadas, promovendo sindicâncias e anulando inclusive atos e eleições;

XV — Promover recursos financeiros para o bom funcionamento da Entidade e desenvolvimento do automobilismo nas suas diversas modalidades, aceitando e cobrando subsídios, doações, contribuições, ingressos, tributos e subvenções públicas ou particulares;

XVI — Implantar e manter a ordem e disciplina em todos os setores em que se desenvolvem as atividades auto desportivas, nos termos dos presentes Estatutos, das leis e demais atos dos poderes constituídos do País;

XVII — Participar, como integrante, de comissões, conselhos, representações e entidades especializadas, bem como de todos os organismos federais, estaduais ou municipais, para os quais haja sido designada ou chamada a colaborar;

XVIII — Aplicar penalidades a pessoas físicas e jurídicas, as quais podem constar de advertência, suspensão e eliminação, além de outras de caráter punitivo expedidas pelo seu órgão julgante;

XIX — Conceder e outorgar hon-

da Suprema Ordem do Mérito Automobilístico;

XX — Cumprir e fazer cumprir as decisões do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

CAPÍTULO II

Constituição

Art. 4º A Confederação Brasileira de Automobilismo será constituída de:

- Federações;
- Entidades vinculadas;
- Associações coligadas.

§ 1º A consideração de federação a entidade que representa os interesses desportivos automobilísticos de um Estado, Território ou do Distrito Federal, dentro de sua especialidade e que esteja constituída nos termos da lei.

§ 2º Considera-se entidade vinculada a associação automobilística de um Estado, Território ou Distrito Federal, onde não haja federação.

§ 3º Considera-se Associação coligada aquela que desenvolva atividade ligada aos interesses representados pela Confederação Brasileira de Automobilismo, incluídos nos itens III, IV e V do art. 2º — e que terá seus direitos e deveres definidos em regulamento especial.

Art. 5º As propostas para filiação de Federações, entidades vinculadas e Associações coligadas, serão encaminhadas pela Presidência à Assembleia Geral, a quem compete decidir sobre a sua aprovação ou recusa.

CAPÍTULO III

Do direitos e deveres

Art. 6º São direitos dos filiados, observada a ordem de precedência do art. 4º:

- Controlar e fiscalizar o desporto automobilístico nos respectivos Estados, Território ou Distrito Federal;
- Promover competições nacionais e internacionais nas regiões sob sua jurisdição;
- Promover campeonatos e competições estaduais de automobilismo;
- Gozar dos serviços assistenciais prestados pela Confederação Brasileira de Automobilismo, estendendo-se aos seus filiados;
- Participar da Assembleia Geral com votos proporcionais ao número de associações filiadas;
- Recorrer à Confederação Brasileira de Automobilismo para manter a ordem e a disciplina das atividades desportivas e associativas sob a sua jurisdição.

Art. 7º São deveres dos filiados:

- Reconhecer a Confederação Brasileira de Automobilismo como entidade máxima do automobilismo no Brasil, nos termos da lei;
- Cumprir e fazer cumprir as leis nacionais e internacionais que regem o desporto automobilístico, bem como as decisões da Confederação Brasileira de Automobilismo e dos órgãos governamentais especializados;
- Pagar as contribuições a que estiverem obrigados;
- Submeter à homologação da Confederação Brasileira de Automobilismo seus Estatutos e quaisquer alterações que os mesmos vierem a sofrer;
- Comunicar no prazo de trinta dias qualquer modificação nos quadros diretivos de seus filiados, assim como a localização da sede;
- Comunicar no prazo de quinze dias qualquer modificação no seu quadro diretivo ou qualquer alterações, incluindo-se a sede;
- Permitir o ingresso livre nas competições desportivas, às autoridades do Conselho Nacional de Desportos, da Confederação Brasileira de Automobilismo e entidades filiadas;

h) Fazer-se representar nas Assembleias Gerais da Confederação Brasileira de Automobilismo;

i) Acatar e fazer cumprir as deliberações tomadas pela Assembleia Geral da Confederação Brasileira de Automobilismo e seus respectivos poderes.

CAPÍTULO IV

Do Poderes

Art. 8º São poderes da Confederação Brasileira de Automobilismo:

- Assembleia Geral;
- Superior Tribunal de Justiça Desportiva;
- Conselho Fiscal;
- Presidência;
- Suprema Ordem do Mérito Automobilístico;
- Conselho Diretor;
- Conselho Técnico;
- Secretaria Geral.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

Art. 9º A Assembleia Geral, constituída por representantes das Federações e Entidades vinculadas, é o órgão soberano da Confederação Brasileira de Automobilismo.

Art. 10. A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) Ordinariamente, uma vez por ano, rotativamente em cada um dos Estados onde existam Federações ou Entidades vinculadas;

b) Extraordinariamente, sempre que necessário, nos termos destes Estatutos e do Regimento Interno, na sede da Confederação Brasileira de Automobilismo, em Brasília, D. F.

Parágrafo único. O local e a data da Assembleia Geral, a ser realizada ordinariamente, serão determinados na Assembleia Geral que a proceder.

Art. 11 As Federações terão direitos a tantos votos quantos sejam as Associações que lhes são filiadas nos respectivos Estados. As entidades vinculadas terão direito a apenas um voto, representativo de sua filiação, na forma do § 2º do art. 4º.

§ 1º As Associações coligadas far-se-ão representar na Assembleia Geral, participando das atividades técnicas exclusivamente, isto vindo em debates apresentando projetos e sugestões, mas não têm direito a voto.

§ 2º A representação, nas Assembleias, das Federações e Entidades vinculadas será feita por intermédio dos respectivos Presidentes, podendo, entretanto, no impedimento destes, ser exercida por pessoa de indicação dos mesmos devidamente credenciada.

Art. 12 Compete privativamente à Assembleia Geral:

- Eleger, por três anos, os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente e os membros do Conselho Fiscal, o Presidente e os membros da Suprema Ordem do Mérito Automobilístico, o Presidente do Conselho Técnico e o Presidente e os Vice-Presidentes da Confederação Brasileira de Automobilismo;
- Decidir sobre filiação e desligamento de Federações, Entidades vinculadas e Associações coligadas;
- Ratificar ou impugnar as indicações e nomeações feitas pelo Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo, dos membros do Conselho Técnico e do Secretário Geral;
- Julgar as contas do exercício anterior;
- Expedir o Regimento Interno, os regulamentos da Confederação Brasileira de Automobilismo e o Código Desportivo Automobilístico;
- Reformar estes Estatutos;
- Decidir sobre a aplicação da penalidade às filiadas, aos membros

de suas diretorias e aos associados dos clubes que pertenciam às filiações, ressalvada a competência do Superior Tribunal de Justiça Desportiva;

h) Decidir sobre intervenção nas associações filiadas, depois da apreciação dos fatos que a determinaram;

i) Aplicar a pena de suspensão às entidades filiadas, em face do recurso encaminhado por órgão competente, observada a competência do Superior Tribunal de Justiça Desportiva;

j) Promover a entrega de honrarias e prêmios concedidos pela Suprema Ordem do Mérito Automobilístico;

k) Resolver sobre qualquer assunto ligado à existência da Confederação Brasileira de Automobilismo, inclusive nos casos omissos dos presentes Estatutos;

l) Resolver sobre a extinção da Confederação Brasileira de Automobilismo, obedecendo às normas estabelecidas pelas leis que regem as atividades desportivas do País, estipulando-se que nesse caso seus bens serão entregues ao Conselho Nacional de Desportos;

m) Decidir sobre a data e local de realização das Assembleias Gerais;

n) Determinar a divulgação das conclusões elaboradas pelas Comissões Especiais de trabalho, também dos órgãos efetivos da Confederação Brasileira de Automobilismo, depois de sua aprovação pela Assembleia Geral;

o) Julgar ou dirimir, em grau de recurso as questões que surgirem entre Associações filiadas, sempre que tais questões afetarem os Estatutos, as resoluções da Confederação Brasileira de Automobilismo e as leis que regem os desportos automobilísticos no Brasil, e que não sejam de competência de outro órgão.

CAPÍTULO VI

Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 13. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva ser constituído e funcionará na forma estabelecida nos Códigos e Deliberações emanadas do Conselho Nacional de Desportos.

Art. 14. São elegíveis para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, somente cidadãos conhecedores da legislação desportiva e subsidiária.

§ 1º A função de membro do Superior Tribunal de Justiça Desportiva é incompatível com o exercício de qualquer outra função na Confederação Brasileira de Automobilismo ou na Diretoria de qualquer filiação;

§ 2º Qualquer vaga verificada no Superior Tribunal de Justiça Desportiva será preenchida sempre por eleição precedida pela Assembleia Geral.

Art. 15. Considerar-se-á resignatório o membro do Superior Tribunal de Justiça Desportiva que faltar, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas deste órgão, ou, também, aqueles que assim forem considerados pelos Códigos e Deliberações do Conselho Nacional de Desportos.

Art. 16. O Presidente e o Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça Desportiva serão eleitos pelo prazo de um ano, em votação secreta, pelos seus pares.

Art. 17. Na falta, ausência ou impedimento do Presidente, substituí-lo-á o Vice-Presidente.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência da sessão o

Juiz mais antigo do Tribunal; em caso de empate, o mais idoso.

Art. 18. Além das atribuições constantes destes Estatutos, é de competência do Superior Tribunal de Justiça Desportiva:

a) Organizar o seu Regimento Interno;

b) Julgar os recursos que lhe forem interpostos, nos termos da lei;

c) Deliberar sobre a interpretação das leis e regulamentos desportivos, executando-se os de ordem técnica, quando especialmente consultados por qualquer dos poderes da Confederação Brasileira de Automobilismo.

Parágrafo único. O Superior Tribunal de Justiça Desportiva não poderá, sob pretexto de lacuna ou obscuridade dos Estatutos, leis ou regulamentos, extrair-se de entrar no mérito das questões, devendo julgar-as por interpretação que entender mais consonante com os Estatutos, leis ou regulamentos.

CAPÍTULO VII

Do Conselho Fiscal

Art. 19. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, na forma do art. 12, alínea "a", que, na mesma ocasião, escolherá dentre os eleitos o seu Presidente.

§ 1º Os membros efetivos serão substituídos pelos suplentes na ordem de votação.

§ 2º As funções de membro do Conselho Fiscal são incompatíveis com qualquer outro cargo dentro da Confederação Brasileira de Automobilismo.

§ 3º Na sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá um dos seus membros para exercer as funções de relator, sendo este o elemento de ligação com os demais poderes da Confederação Brasileira de Automobilismo.

Art. 20. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos oficiais de desportos das leis que regem o funcionamento das entidades bem como praticar todos os atos que lhe forem conferidos por leis do país;

b) Comparecer, sempre que se tornar necessário, à Assembleia Geral, a fim de prestar esclarecimentos;

c) Convocar a Assembleia Geral em caráter extraordinário, quando ocorrerem motivos graves e urgentes;

d) Emitir parecer anual sobre o balanço e qualquer outro assunto de natureza econômica e financeira da Confederação Brasileira de Automobilismo.

CAPÍTULO VIII

Da Suprema Ordem do Mérito Automobilístico

Art. 21. A Suprema Ordem do Mérito Automobilístico, constituída de cinco membros e dois suplentes, terá o seu Presidente, três de seus membros e os dois suplentes eleitos pela Assembleia Geral na forma do art. 12, alínea "a".

§ 1º Os dois membros restantes não eleitos pela Assembleia Geral serão indicados pelo Conselho Nacional de Desportos e pelo Ministério das Relações Exteriores, respectivamente.

§ 2º Na falta ou enquanto não se verificar a indicação de qualquer dos dois membros pelo Conselho Nacional de Desportos e pelo Ministério das Relações Exteriores, os suplentes ocuparão os cargos até que sejam preenchidos pelos respectivos titulares.

Art. 22. A Suprema Ordem do Mérito Automobilístico distribuirá honrarias às personalidades nacionais e estrangeiras que, por seus serviços re-

levantes prestados ao automobilismo, se tenham feito merecedoras das tal distinção.

CAPÍTULO IX

Da Presidência

Art. 23. A Presidência compor-se-á de Presidente e 1º, 2º e 3º Vice-Presidentes, eleitos pela Assembleia Geral, de acordo com o art. 12, alínea "a".

Art. 24. Compete ao Presidente:

a) Gerir as atividades administrativas da Confederação Brasileira de Automobilismo, representando-a em Juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;

b) Convocar reunião da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal, do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, da Suprema Ordem do Mérito Automobilístico, do Conselho Diretor e do Conselho Técnico;

c) Presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

d) Nomear, "ad-referendum", da Assembleia Geral, os membros do Conselho Técnico e o Secretário-Geral;

e) Constituir comissões técnicas e especiais e esquivá-las, nomear seus membros e demiti-los, mediante exposição ao Conselho Diretor;

f) Assinar todos o quaisquer documentos de responsabilidade financeira da Confederação Brasileira de Automobilismo, inclusive cheques, ordens de pagamento e títulos de dividas;

g) Dar divulgação a todos os atos da Confederação Brasileira de Automobilismo;

h) Nomear delegados para missões de caráter especial;

i) Nomear e designar assessores necessários para o funcionamento e desenvolvimento das atividades do Conselho Técnico;

j) Assinar todos os livros e documentos oficiais da Confederação Brasileira de Automobilismo;

k) Licenciar diretores e designar seus substitutos eventuais;

l) Dirigir e orientar as atividades desportivas da Confederação Brasileira de Automobilismo, autorizando promoções desportivas, nacionais e internacionais;

m) Resolver qualquer assunto de interesse urgente e inadiável da Confederação Brasileira de Automobilismo que se apresente, levando-o à apreciação da Assembleia Geral na sua primeira reunião;

n) Nomear, licenciar e demitir funcionários, arbitrando-lhes vencimentos e assinando os respectivos contratos de trabalho;

o) Homologar as deliberações e atos do Conselho Técnico.

Parágrafo único. De acordo com as leis do país, o Presidente é responsável, civil e solidariamente, pelos atos que praticar no desempenho do seu mandato.

Art. 25. Os Vice-Presidentes substituirão, na ordem em que forem eleitos, o Presidente no caso de seu afastamento temporário ou definitivo, e os Vice-Presidentes pelos mesmos motivos.

Parágrafo único. Os Vice-Presidentes colaborarão em todas as atividades da Confederação Brasileira de Automobilismo.

CAPÍTULO X

Do Conselho Diretor

Art. 26. O Conselho Diretor é órgão colaborador da Presidência, e será integrado pelo 2º Vice-Presidente que dirigirá os trabalhos e mais cinco conselheiros escolhidos entre as figuras mais destacadas do mundo automobilístico brasileiro, indicados pelo Presidente, da C. B. A., "ad-referendum" da Assembleia Geral.

§ 1º Os ex-Presidentes da Confederação Brasileira de Automobilismo

serão membros honorários do Conselho Diretor.

§ 2º O 3º Vice-Presidente será o substituto do 2º Vice-Presidente na direção dos trabalhos do Conselho Diretor.

Art. 27. Compete ao Conselho Diretor:

a) Fiscalizar a aplicação de recursos destinados a fins desportivos, de outra natureza;

b) Estudar e sugerir providências para a obtenção de recursos que possibilitem a realização de campeonatos nacionais e internacionais;

c) Estudar e providenciar a obtenção de meios com que sejam realizadas provas de automobilismo, em todas as suas modalidades, conforme programa a ser elaborado pelo Conselho Técnico;

d) Opinar ou decidir, no caso o caso, sobre assunto a que foi solicitado dar parecer ou decisão, quando tratar de competência que escape à alçada de qualquer outro órgão;

e) Manter o controle do registro especial das atividades desportivas da Confederação Brasileira de Automobilismo e também das penalidades impostas pelos órgãos competentes;

f) Manter o controle e a fiscalização contábil da Confederação Brasileira de Automobilismo;

g) Apreciar a receita da Confederação Brasileira de Automobilismo;

h) Emitir parecer sobre pedidos de filiação;

i) Colaborar na administração geral da Confederação Brasileira de Automobilismo;

CAPÍTULO XI

Do Conselho Técnico

Art. 28. O Conselho Técnico, órgão assessor e colaborador da Presidência, terá como finalidade precípua o controle e fiscalização do automobilismo nacional, competindo-lhe, ainda, exercer as funções técnicas e específicas concernentes às atividades atribuídas aos diretores integrantes do seu quadro.

Art. 29. O Conselho Técnico, que terá o seu Presidente eleito pela Assembleia Geral, constituir-se-á, além do mesmo, dos seguintes membros e indicação do Presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo, "ad-referendum" da Assembleia Geral:

a) Diretor de Desportos;

b) Diretor de Fomento Automobilístico;

c) Diretor de Trânsito;

d) Diretor de Turismo;

e) Diretor de Transportes;

f) Diretor de Rodoviário;

g) Diretor de Imprensa e Divulgação;

h) Diretor Jurídico.

Parágrafo único. O funcionamento e atividades do Conselho Técnico serão definidos no Regimento Interno da Confederação Brasileira de Automobilismo.

CAPÍTULO XII

Da Secretaria Geral

Art. 30. A Secretaria Geral é o órgão auxiliar e executivo da administração da Confederação Brasileira de Automobilismo, ficando sob a direção do seu Secretário-Geral, de nomeação do Presidente, "ad-referendum" da Assembleia Geral. O Regimento Interno definirá as suas atribuições.

CAPÍTULO XIII

Jurisdição

Art. 31. A administração do desporto automobilístico no Brasil será exercida, nos termos do Decreto-lei nº 3.199, de 14 de abril de 1941, pela Confederação Brasileira de Automobilismo no âmbito nacional, Federações de Automobilismo no âmbito estadual, inclusive Territórios e Distrito Fe-

deral, e Associações ou ligas na esfera municipal.

§ único — As entidades vinculadas terão a sua jurisdição estabelecida pela Confederação Brasileira de Automobilismo em caráter de exceção até o advento de condições para a constituição de uma Federação local.

CAPÍTULO XIV

D. Pavilhão e Côres

Art. 32. O pavilhão da Confederação Brasileira de Automobilismo será um campo verde-garrafa, na o emblema em côres ouro, branco e vermelho, que consistirá de uma coluna representativa da Capital da República, onde se divisa um mapa do Brasil, circundado por uma roda dentada.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 33. A Confederação Brasileira de Automobilismo adotará códigos e regras desportivas das entidades internacionais a que se filiar e fará observar o seu cumprimento pelos filiados além de observar o cumprimento dos dispositivos das leis brasileiras.

Art. 34. Na interpretação destes Estatutos e das Deliberações da Confederação Brasileira de Automobilismo, deverá entender-se por filiada não só as Federações e Entidades vinculadas, como as Associações que compõem as Federações.

Art. 35. As denominações "Automóvel Clube", "Auto-Esporte", "Três que compreendam a prática do automobilismo, são exclusivas das associações que praticam o esporte automobilístico e que estejam devidamente filiadas à Confederação Brasileira de Automobilismo, direta ou indiretamente.

Parágrafo único. Nenhuma Associação automobilística poderá funcionar ou entrar em funcionamento sem que tenham os seus Estatutos previamente aprovados pela Federação local ou pela Confederação Brasileira de Automobilismo, e estejam de posse do

respectivo Alvará de funcionamento, na forma da lei.

Art. 36. Os títulos das provas automobilísticas realizadas no país, terão de ser registrados obrigatoriamente na Confederação Brasileira de Automobilismo, por intermédio das respectivas Federações ou Entidades vinculadas, e, uma vez cumpridas essas determinações, não poderão ser adotadas por outros filiados que não sejam os que hajam registrado esses títulos.

Art. 37. Em competições, as côres e emblemas os participantes brasileiros observarão o seguinte critério:

a) em provas internacionais, no exterior — côres convenções internacionalmente e emblema da Confederação Brasileira de Automobilismo;
b) em provas internacionais, no território brasileiro — côres convenções internacionalmente e emblema da Federação a que pertencer o corredor selecionado;
c) em provas de campeonato nacional — os carros se apresentarão com o emblema da Federação ou Entidade vinculada;

d) em provas de campeonato estadual — emblema da associação a que pertencer o volante inscrito.

Art. 38. Nas provas nacionais, os participantes correrão com os seus carros pintados com as côres registradas por suas respectivas Federações ou Entidades vinculadas.

Art. 39. A realização de corridas automobilísticas para campeonatos nacionais obedecerá ao calendário anualmente organizado, sendo competidoras as Associações filiadas que deverão inscrever seus volantes.

§ 1º As Associações farão registro de suas equipes de condutores, sendo vedada em qualquer prova a participação de volantes em caráter individual.

§ 2º Os volantes estrangeiros convidados, participarão credenciados pelos clubes de seus respectivos países.

§ 3º O disposto neste artigo somente entrará em vigor após serem baixadas, pelo Conselho Técnico, as necessárias instruções e o regulamento respectivo, respeitadas as disposições

constantes do Código Desportivo Internacional.

Art. 40. Todas as provas terão obrigatoriamente, além dos encarregados previstos no Código Desportivo Internacional, a supervisão de um grupo de especialistas credenciados pela Confederação Brasileira de Automobilismo, ficando o mesmo assim constituído:

a) Assessor Técnico Desportivo;
b) Perito de Mecânica Automobilística;

c) Técnico-Cronometrista.

Parágrafo único. O Conselho Técnico definirá as atribuições e atividades do grupo técnico, mediante expedição de ato especial.

Art. 41. As partidas obedecerão ao seguinte critério:

a) em provas internacionais, no território brasileiro — Pavilhão da Confederação Brasileira de Automobilismo;
b) em provas de campeonato nacional — Pavilhão da Confederação Brasileira de Automobilismo;

c) em provas de campeonato estadual — Pavilhão da Federação local;
d) em provas locais — Pavilhão da Associação promotora.

Parágrafo único. A chegada, em todas as provas automobilísticas, de acordo com as regras internacionais será efetuada com o pavilhão quadrilado, em preto e branco.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Transitórias

Art. 42. A Assembléia Geral, em sua primeira reunião, deliberará sobre a execução imediata do Regimento Interno a que se refere o art. 12 alínea "e", destes Estatutos (Nº 35.165 — 29-10-63 — Cr\$ 33.660,00).

ITABRÁS S.A. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

2ª Convocação

Ficam os senhores Acionistas convocados a se reunirem em segunda

convocação por não ter sido publicado no prazo de Lei o Balanço, em Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 16 de novembro, às 9 horas, na sua sede social, sita à Avenida W-3 Quadra 10, lotes 14 e 15, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício encerrado em 30 de junho p. passado.
b) Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 30 de outubro de 1963. — Omar Rafael Guazzelli, Diretor Superintendente. — Mauro Manera Diretor Tesoureiro. — Antônio Alfredo Paranaíba de Almeida Brandão, Diretor-Gerente.

(Nº 35.189 — Dias: 4, 5 e 6-11-63 — 30-10-63 — Cr\$ 3.060,00).

"GALERIAS BRASILEIRAS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS"

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocação

São convidados os senhores acionistas da Galerias Brasileiras S.A. Com. e Ind. de Utilidades Domésticas, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a se realizar no dia 12 de novembro de 1963, às 18 horas, na sede social, à Av. W-3 Q. 5. Lojas 5-6 a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1962;

b) Eleição do Conselho Fiscal, seus suplentes e fixação dos honorários;
c) Outros assuntos de interesse social.

Brasília, 28 de outubro de 1963. — Zacarias Savas Sakis, Diretor-Presidente.

(Nº 35.192 — Dias: 4, 5 e 6-11-63 — 30-10-63 — Cr\$ 3.060,00).

LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.240, DE 28-6-1963
LEI Nº 1.300, DE 28-12-1950
LEI Nº 1.462, DE 26-10-1951
LEI Nº 3.912, DE 3-7-1961

DIVULGAÇÃO Nº 663-A

11ª edição

PREÇO CR\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ORDEN DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal, Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO Nº 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00